



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIV — N.º 30

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1966

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RIO, 9 DE FEVEREIRO DE 1966

Expediente do Secretário Secretaria da Indústria

Tendo em vista a ordem do serviço número 1, da Secretaria da Indústria, publicada no Diário Oficial (Seção III) de 1 de dezembro de 1965, ficam notificados os recorrentes abaixo mencionados para que, no prazo de sessenta (60) dias, a contar desta notificação, reafirmem o seu interesse no prosseguimento e exame dos seus recursos, sob pena de serem os mesmos declarados desertos e definitivamente arquivados pelo não cumprimento dessa exigência, nos termos do artigo 197 do Código da Propriedade Industrial.

Térmo:

- 132.720 — Título — SCAL Fábrica de Forragens Balançadas Piratininga — Recorrente — Sociedade Comissária AVícola Ltda., — alterada para — SCAL Rio Indústria e Comércio de artigos rurais, Sociedade Anônima.
- Nº 141.809 — Insignia — STEROL — Recorrente — Les Laboratoires Français de Chimiotherapie S. A.
- Nº 154.310 — Nome comercial — Perfumaria Juventex Ltda. — Recorrente — Bozzano S. A.
- Nº 170.953 — Título — Industrial Panificadora D.A.R. — I.P. — Recorrente — D. A. Ribeiro & Cia.
- Nº 173.474 — Marca Lincoln — Recorrente — Casa Rand Comércio e Indústria S. A.
- Nº 177.509 — Nome comercial — Papellaria York Ltda. — Recorrente — Papellaria York Ltda.
- Nº 178.081 — Marca Alkir — Recorrente — Ernesto Celestino.
- Nº 181.010 — Marca — Imperial — Recorrente — Laboratório Farmacêutico Imperial S. A. — alterada para Cia. Imperial de Indústrias Químicas do Brasil.
- Nº 183.801 — Marca Brasília — Recorrente — Brasília S. A. Importações.
- Nº 185.282 — Título Panificadora Americana — Recorrente — Lopes & Gregório.
- Nº 192.317 — Marca Champiom — Recorrente — Comércio e Indústria Gutierrez Ltda.
- Nº 197.359 — Marca Panther — Recorrente — Pantherwerke Aktiengesellschaft.
- Nº 208.286 — Marca Vitalacta — Recorrente — Gratielli Vita, Indústria e Comércio S. A.
- Nº 208.287 — Marca Vitalacta — Recorrente — Fratelli, Vita — Indústria e Comércio S. A.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Nº 234.530 — Marca Alidase — Recorrente — Laborterápica S. A. Indústria e Farmacêutica.
- Nº 269.611 — Marca Elitex — Recorrente — Kovp, Podnik — Zahranisnihoi Obyhodu pro Dovož a Vivož Vyrobnú Presněho Strojirenstvi.
- Nº 321.947 — Título — Moinho Continental — Recorrente — Cia. Cervejaria Brahma.
- Nº 326.201 — Título — Panificadora Tupi — Recorrente — Refinaria Tupy S. A.
- Nº 336.625 — Marca Katupi — Recorrente — Refinaria Tupy S. A.
- Nº 336.446 — Título — Imobiliária Internacional — Recorrente — Cia. Internacional de Engenharia e Construções.

Os interessados poderão obter vista dos processos respectivos no Grupo de Trabalho, 4º andar, sala 412, no horário de 1 às 4 horas no Edifício da A Noite — Praça Mauá nº 7.

Divisão de Patentes

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Rio 9 de fevereiro de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado ficam notificados os requerentes — abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta dias, na forma do parágrafo único do artigo 33, do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes.

Privilégio de Invenção Deferidos

Térmos:

- Nº 131.376 — Dispositivos Semo-Sondutores e Processos de Fábriolos — Recorrente — Rádio Corporation of América.
- Nº 131.390 — Aperfeiçoamentos em Mecanismo de Chave de Controle Elétrica responsável a Condições — Recorrente — General Electric Company.
- Nº 131.408 — Novo tipo de calibre combinado com transferidor — Recorrente — Lourival Rodrigues.
- Nº 131.425 — Dispositivo Lógicos — Recorrente — The National Cash Register Company.

- Nº 131.443 — Dispositivo de sinalização por Vibrador Mecânico — Recorrente — Admiral Corporation.
- Nº 131.458 — Processo de Reentintamento Automático de Fitas de Máquinas de Escrever e outras Semelhantes — Recorrente — Fritz Frederico Schlesinger.
- Nº 131.560 — Circuito Elétrico Automático de Reversão para abrir roscas, aplicado a furadeiras. — Recorrente — Automáticos Walk Control Ltda.
- Nº 131.578 — Processo de Produzir Silício Monocristalino sem macla, por fusão zonal, sem cadinho — Recorrente — Siemens Schuckertwerke Aktiengesellschaft.
- Nº 131.626 — Máquina para o processamento automático de roscas em porcas — Recorrente — Pedro Paulo Pommella Felipe Pommella, e Oscar de Souza Britto.
- Nº 131.629 — Sistema de Umedecimento para prensa litográfica — Recorrente — A. B. Dick Company.
- Nº 131.706 — Máquina Cinematográfica — Recorrente — Contina Bureau Und Rechenmaschinenfabrik, Aktiengesellschaft.
- Nº 131.744 — Instalação de Vedação para porta de refrigerador — Recorrente — General Motors Corporation.
- Nº 131.783 — Dispositivo de Ajuste para um registro por cavilhas de uma máquina de contabilidade ou de cálculo — Recorrente — Ruf. Buchhaltung Aktiengesellschaft.
- Nº 131.789 — Aperfeiçoamentos em Termostatos — Recorrente — Juan Alfonso Fellner.
- Nº 131.806 — Aperfeiçoamentos relativos a aparelhos de permuta de calor — recorrente — Nikolaus Laing
- Nº 131.959 — Atenuadores Pouco sensíveis as variações de temperatura cujo grau de atenuação e comandado por uma tensão — Recorrente — Institut Français du Petrole, des Carburants et lubrifiants.
- Nº 132.660 — Aperfeiçoamentos em Método e Equipamento para depositar cobre derretido sobre uma peça em movimento — recorrente — General Electric Company.
- Nº 132.039 — Cabo para alta tensão com grande espessura de papel semicondutor enrolado sobre o condutor — Recorrente — Pirelli Società Pe Azioni.
- Nº 132.053 — Aperfeiçoamentos em lampeões de querosene — recorrente — Fábrica Metalúrgica Diana Ltda.
- Nº 132.081 — Nova Presilha — Re-

- querente — Polifil Plásticos Indústria e Comércio Ltda.
- Nº 132.351 — Aperfeiçoamentos Introduzidos em interruptores Elétricos — Requerentes — Pedro Ferretti e Ricieri Squassoni Filho.
- Nº 132.359 — Forno de Cozimento para Cozer e arrefazer produtos cerâmicos moldados — requerente — Metallwerk Friedrichshaffen G.M.B.H.
- Nº 132.363 — Aperfeiçoamentos em ou referentes a aparelhos fraturadores de crosta — Recorrente — August Seim.
- Nº 132.481 — Sistema de sinalização seletiva — requerente — The National Cash Register Company.
- Nº 132.584 — Dispositivo de estanqueidade ou vedação com elementos fixos para motor rotativo — Recorrente — Regie Nationale des Usines Renault.
- Nº 132.634 — Instrumento Mostrador de Calibração externa — requerente — Manning, Maxwell & Moore incorporated.
- Nº 132.786 — Dispositivo de Alimentação de Cartão de Registro — Recorrente — The National Cash Register Company.
- Nº 132.885 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a cabeça magnéticas anulares e a processos para sua fabricação — Recorrente — N. V. Philips & Gloeilampenfabrieken.
- Nº 132.909 — Gerador Simétrico para gerar tensões alternadas — Recorrente — Siemens & Halske Aktiengesellschaft.
- Nº 132.919 — Agulha Hipodermica ou semelhante a processo para sua fabricação e para afixar-se diretamente cânulas metálicas no interior de cubos plásticos — Recorrente — Baxter Laboratories, inc.
- Nº 132.955 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a tiras portadoras de pequenas peças componentes elétricas — Recorrente — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.
- Nº 132.989 — Torno Automático — requerente — Pierre Bergonzo.
- Nº 132.991 — Excêntrico de Disco para Comando Mecânico positivo de um órgão móvel de um torno automático — Recorrente — Pierre Bergonzo.
- Nº 116.902 — Dispositivo de controle automático de velocidade de ventiladores em motores a explosão — Recorrente — J. M. Voith G.M.B.H.
- Nº 125.170 — Montagem de catodo e Liga para esse fim — Recorrente — Rádio Corporation of América.
- Nº 127.931 Sistema Semicondutor — Recorrente — Siemens Schuckertwerke Aktiengesellschaft.
- Nº 128.376 — Aparelho para extração de líquido e secagem de materiais permeáveis ao ar, tais como tecidos de roupas — requerente — Whirpool Corporation.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério de Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre . . . Cr\$ 6.000	Semestre . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 12.000	Ano Cr\$ 9.000
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 13.000	Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos-usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Nº 128.715 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a conversores de tensão contínua dotados de um par de transistores — Requerente — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

Nº 129.259 — Processo e fabricação de poutas escritoras e hastas para canetas estereográficas — Requerente — I. R. C. Limited.

Nº 129.520 — Estrutura de ÉCRAN — para tubos de raios catódicos Produtores de Imagens Coloridas — Requerente — Philco Corporation — do estado de Delaware.

Nº 129.945 — Processo de Vedação e ligação e artigos fabricados por esse processo. — Requerente — Rádio Corporation of America.

Nº 130.039 — Aquecedor Externo para água aquecida a gás — Requerente — Junkers & Co G M B H

Nº 130.099 — Aperfeiçoamento em utensílios de cozinha inclinável — Requerente — General Electric Company.

Nº 130.110 — Aparelho de Acesso sucessivo a depósito de informações — Requerente — The National Cash Register Company.

Nº 130.248 — Aperfeiçoamento em suporte de lâmpadas fluorescentes com terminais de ligação rápida — Requerente — General Electric Company.

Nº 130.335 — Dispositivo para misturar materiais pulverizados ou granulados, bem como materiais plásticos — Requerente — Constant Johan Nauta.

Nº 130.388 — Elemento de Resistência sobre fitas impregnadas com tintas, para máquinas de escrever e dispositivos similares destinados ao acoplamento do dispositivo de mudança de transporte da fita — Requerente — Gunther Wagner.

Nº 130.404 — Original Disposição na montagem de motor elétrico de corrente contínua — Requerente — Stéphane Joseph Brondello.

Nº 130.448 — Disco para limpar o fundo coletor de peneiras — requerente — Gebruder Buhler.

Nº 130.450 — Sistema de amplificador de interbração com o emprego de um transfluxor — Requerente — Siemens & Halske Aktiengesellschaft.

Nº 130.464 — Aperfeiçoamentos em ou referentes a dinamos ou geradores de alto rendimento — Requerente — José Lopes da Silva e Benedito Lopes da Silva.

Nº 130.528 — Aperfeiçoamento em ou referentes a dinamos ou geradores de alto rendimento duplo — Requerente — José Lopes da Silva, e Benedito Lopes da Silva.

Nº 130.529 — Aperfeiçoamentos em ou referentes a dinamos ou auto geradores de alto rendimento — requerente — José Lopes da Silva e Benedito Lopes da Silva.

Nº 130.627 — Aparelho Peneirador giratório — Requerente — Yawata — Iron & Steel Co. Ltd.

Nº 130.650 — Novo e original conjunto para retenção de blocos de cristal óptico — Requerente — Celso Paciello

Nº 130.697 — Aperfeiçoamento em circuito de controle de ganho compensador de frequência — Requerente General Electric Company.

Nº 130.737 — Nova Pinça com cabeça cambiável para tornos e dispositivos mecânicos em geral em que se emprega pinça — Requerente — Icipa peças de máquinas e acessórios Ltda.

Nº 130.764 — Isqueiros à Gás — Requerente — Flaminaire Marcel Quercia.

Nº 130.796 — Sistema de ligação para produzir uma corrente dentada em uma bobina — Requerente — Telefunken Patentverwertungs G.M.B.H.

Nº 130.924 — Um dispositivo automático para comando de bomba hidráulica, que funciona com ou sem a presença d'água — Requerente — Benoni Gonçalves Lopes.

Nº 130.983 — Mecanismo Automático para contagem de sacos de papel — Requerente — Máquinas Gráficas São José Ltda.

Nº 131.012 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a elementos de impedância Elétrica em forma de disco, dotados de fios alimentadores de corrente e a processos de colocar tais fios alimentadores nos referidos elementos — Requerente — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

Nº 131.054 — Aperfeiçoamentos em ou referentes a filtros enrolados — Requerente — Compagnie Electro Mechanique.

Nº 131.058 — Aquecedor de Catodo para dispositivos de descarga eletrônica — Requerente — Rádio Corporation of America.

Nº 131.110 — Dispositivo e circuito eletromagnético para sinalização de veículos acústico e ótica — Requerente — Armando Ferreira.

Nº 131.160 — Sistema de Registro de dados com supressão do zero — Requerente — The National Cash Register Company.

Nº 131.173 — Dispositivo Alargador de boro de um furo — Requerente — Pierre Jean Marie Théodoro Allard.

Nº 131.179 — Aperfeiçoamentos em ou referentes a laminação ou folheado de níquel — Requerente — The Udylite Research Corporation.

Nº 131.204 — Revelador para imagens eletrostáticas latentes — Requerente — Kalle Aktiengesellschaft.

Nº 131.206 — Máquina Fotográfica para a exposição de películas em várias séries — Requerente — Continúa Bureaux Und Rechenmaschinenfabrik Aktiengesellschaft.

Nº 131.230 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos amplificadores para emprego em aparelhos telefônicos — Requerente — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

Nº 131.359 — Ferramentas de Impacto — Requerente — Ingersoll Rand Company.

Nº 132.013 — Dispositivo Semi-Condutores — Requerente — The Carborundum Company.

Nº 132.022 — Aperfeiçoamentos em instalações de fundição contínua de

tedas de várias linhas de fundição — requerente — Congast Ag.

Nº 132.636 — Aperfeiçoamentos em óculos para a proteção dos olhos dos operários — Requerente — Protin Comissões Ltda.

Nº 132.969 — Aperfeiçoamentos em ou referentes a aprensosores de objetos — Requerente — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

Nº 132.993 — Posto de comando para torno automático — Requerente — Pierre Berconzo.

Nº 133.038 — Aperfeiçoamentos em fusíveis sensíveis a temperatura e aparelhos que incorporam tais fusíveis — Requerente — General Electric Company.

Nº 133.019 — Circuito de Controle automático para evitar interrupções em força — requerente: Radio Corporation of America.

Nº 133.020 — Uma célula de combustível do tipo oxigênio-hidrogênio — requerente: National Research Development Corporation — requerente: Cláudio dos Santos Dornelles.

Nº 133.174 — Aperfeiçoamentos em tomada elétrica — requerente: Prodels Sociedade Anônima Transformadores retificadores.

Nº 133.200 — Aperfeiçoamentos introduzidos em secadores de tambor — requerente: Franz Müller Maschinenfabrik.

Nº 133.214 — Fôlhas de cópia fotográfica e composições úteis para isto — requerente: Nacuba Corporation.

Nº 133.219 — Um colorimetro total eléctrico — requerentes: Altaro Maranhão Pereira e Alin Barros de Carvalho.

Nº 133.222 — Condições consideráveis para a fabricação plena e off-set — requerente: Kalle Aktiengesellschaft.

Nº 133.223 — Aparelhos magnéticos de gravação e reprodução — requerente: Radio Corporation of America.

Nº 133.224 — Aperfeiçoamento em métodos de lavar roupas com aquecimento de água.

tador de roupas aperfeiçoado — requerente: General Electric Company.

Nº 133.282 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a semi-condutores — requerente: N. V. Philips'Gloeilampenfabriken.

Nº 133.353 — Aperfeiçoamento em dispositivo mecânico — semi-automático para alimentação e centrageir aplicável em máquinas de impressão — requerente: Renato Morilla Garcia.

Nº 133.364 — Aperfeiçoamento em e relativos a produção de chapas de cobre e latão por electrolise. requerente: Raul Von Laspey.

Nº 133.395 — Aparelho para distribuir misturas pré-seleccionadas de líquidos — requerente: Veeder-Root Limited.

Nº 133.413 — Dispositivo de circuito para energização de aparelhos de descarga — requerente: Westinghouse Electric Corporation.

Nº 133.423 — Circuito de controle — requerente: Toledo Scale Corporation.

Nº 133.487 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos para a fabricação de dispositivos semi-condutores do tipo de eletrodo de anodo entreferro — requerente: N. V. Philips'Gloeilampenfabriken.

Nº 133.490 — Invólucro aperfeiçoado para corretel de filme fotográficos — requerente: E. I. Du Pont de Nemours & Company.

Nº 133.538 — Novas disposições em interruptores elétricos para cruzeiros — requerente: Francisco Cahos.

Nº 133.619 — Aparelho doméstico, isto é, uma máquina de lavar roupa — requerente: Whirlpool Corporation.

Nº 133.716 — Cabo de núcleo ôco e processo para fabricar cabo — requerente: Olin Mathieson Chemical Corporation.

Nº 133.762 — Sistema de bomba de calor de alimentação de força — requerente: Worthington Corporation.

Nº 133.792 — Aperfeiçoamentos sobre ou relativos a uma composição isolante térmica e processo e emprego da mesma na fabricação de linores de metal — requerente: Mararu Takashima.

Nº 133.844 — Aperfeiçoamentos em disjuntor operado a motor — requerente: General Electric Company.

Nº 133.948 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos destinados a promover a separação de um espécimen, dentro um conjunto de corpos alongados, flexíveis e eletricamente condutores — requerente: N. V. Philips' Gloeilampenfabriken.

Nº 133.865 — Processo e aparelho para corrigir em progressão continua a posição de uma superestrutura de estrada de ferro — requerente: Franz Plasser.

Nº 133.898 — Indicador de pressão para recipientes — requerente: Continental Can Company, Inc.

Nº 134.002 — Instalação de estacionamento para automóveis, especialmente com auto-serviço (Self-Service) — requerente: André Thaon de Saint-André.

Modelos de Utilidade Deferidos

Nº 130.122 — Novo modelo de cama elástica — requerente: Equipamentos esportivos camelactic Ltda.

Nº 131.365 — Compasso medidor — requerente: Alceu Guimarães Pinto.

Nº 132.113 — Novo modelo de visor para dispositivos e fins semelhantes. — requerente: Josef Martin Kopp.

Nº 132.574 — Fusível renovável — requerente: Paulo Ribemboim.

Nº 131.338 — Novo tipo de interruptor de luz — requerente: José Miguel Martinez Trigo.

Nº 131.346 — Novo tipo de extintor automático de incêndio — requerente: Flávio Pombal.

Nº 131.364 — Instrumento de escrever transformável em instrumento de medir — requerente: Alceu Guimarães Pinto.

Nº 133.536 — Tomada de saída para rádio e televisão com ligação automática, complementar do sistema de antena coletiva — requerente: Irmãos Martinelli Ltda.

Nº 132.608 — Novo tipo de projeção contra incêndio ou explosão de botijão de gás combustível — requerente: João Corrêa de Souza.

Nº 132.261 — Nova configuração de chave elétrica — requerente: Intertex Indústria e Comércio de Aparelhos elétricos Ltda.

Privilégio de Invenção Indeferido

Nº 131.419 — Novo tipo de salto de sapato com gerador elétrico — Requerente: Musa Ibrahim Suri. — Indeferido.

Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

Front Fred S. A. Mecanizações Contábeis — Oponente do Termo 132.428. Privilégio de Invenção.

Nº 121.981 — Monsanto Company.

Nº 130.495 — United Engineering And Foundry Company.

Nº 136.402 — Libbey Owens Ford Glass Company.

Nº 127.223 — Industrial e Mercantiu Robin Ltda.

Nº 130.142 — National Engineering Company of Canadá Limited.

Nº 135.860 — Rudi Otto Vegetta.

Nº 132.819 — Augusto Estevão Filho.

Nº 132.844 — Metalrica S. A. Indústria de Artefatos de Metais.

Nº 138.445 — Elton Rodrigues de Lima.

Nº 134.763 — Victor Bornstein.

Expediente da Divisão de Patentes republicado por ter saído com incorreções

Rio, 9 de fevereiro de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo art. 14 da Lei 4.048, de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntas de reconsideração e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta (60) dias, na forma do parágrafo único do art. 33 do Código de Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as cartas patentes.

Privilégios de Invenção Deferidos

Têrmos:

Nº 119.365 — Dispositivo de regulagem para centrifugas de lavar roupa. — Requerente: Whirlpool Corporation.

Nº 124.028 — Novo aparelho combustor para fogões, fornos industriais e outros. — Requerente: Arnaldo Edgard Ribeiro.

Modelo de Utilidade Deferido

Nº 130.311 — Novo tipo de enceradeira para o assoalho — Requerente: Sylvio E. Naswaty.

Modelo Industrial Indeferido

Nº 127.031 — Protetor de para-choques de automóveis e similares — Requerente: Asriel Stritzel. — Indeferido.

Exigências

Têrmos com exigências a cumprir:

Nº 109.198 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

Nº 119.984 — De Millus Comércio e Indústria de Roupas Ltda.

Nº 125.229 — The Bendix Corporation.

Nº 133.546 — Oxigênio do Brasil S. A.

Arquivamento de processos

Nº 123.951 — Virgilio Cardoso Pina — Arquite-se.

Nº 125.740 — Bentivoglio Marini. — Arquite-se.

Nº 125.142 — Juhann Josef Bachmann e Oscar Falavigna. — Arquite-se.

Nº 129.230 — Benet Spinoza Couto Fernandes. — Arquite-se.

Nº 131.829 — Electro Técnica Elfa Ltda. — Arquite-se.

Nº 138.724 — Francesco Basili. — Arquite-se.

Despachos em pedidos de reconsideração

O Diretor da D. de Patentes negou acolhimento aos pedidos de reconsiderações apresentados, abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores:

Termo 109.760 — Privilégio de Invenção: Condensador elétrico de passagem trepassante. — Requerente: Siemens & Halske Aktiengesellschaft. Reconsideração: Inducon do Brasil, Capacitores S. A.

Termo 129.059 — Modelo de Utilidade: Original disposição de cinto-lica para gestantes — Requerente: I. R. B. L. — Indústria de Roupas Puanças Ltda. — Mantenho o deferimento do pedido, de vez que a opposição não está fundamentada.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE INTERFERENCIA

Rio, 9 de fevereiro de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de reconsideração previsto pelo artigo 14 da Lei nº 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntas de reconsideração, e do mesmo não tendo se valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas Deferidas

Têrmos:

Nº 236.496 — Gine Valan — Classe 3 — Laboratório Farmacêutico Internacional S.A.

Nº 297.713 — A Invulnerável — Classe 40 — A Invulnerável Brasileira S.A., Portas e Estruutras Metálicas.

Nº 381.141 — Florida — Classe 41 — Bar e Sorveteria Floria Ltda.

Nº 443.332 — Pan Aço — Classe 5 — Pan Aço Ltda.

Nº 451.029 — High Society — Classe 32 — Nicolas Hiralvi Hochmeyer.

Nº 462.913 — Terson (Brasil T) — Classe 31 — Erich Ross — sem direito ao uso exclusivo da letra "T" e de Brasil.

Nº 466.503 — Ema — Classe 29 — Hilda Palma Gomes — com exclusão de pincéis.

Nº 468.043 — Soler do Brasil — Classe 1 — Importação, Exportação, Indústria e Representações Soler do Brasil Ltda.

Nº 468.246 — Laka (Lacta) — Classe 41 — Indústrias de Chocolate Lacta S.A.

Nº 469.825 — Plasmanate — Classe 3 — Cutter Laboratórios do Brasil S.A.

Nº 472.452 — Ipacaray — Classe 42 — Milton Guper.

Nº 480.720 — Bom Mesmo é Rock — Classe 32 — Fernando Carlos Taboada.

IMPÓSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS

LEI Nº 4.425, DE 8-10-1964

Cria o imposto único sobre os minerais do País; dispõe sobre o produto de sua arrecadação; institui o "Fundo Nacional de Mineração" e dá outras providências.

DECRETO Nº 55.928, DE 14-4-1965

Aprova o Regulamento do Imposto Único sobre os Minerais do País.

DIVULGAÇÃO Nº 942

PREÇO: CR\$ 370

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Abre-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

Nº 444.132 — Garoa Dourada — Classe 40 — Indústria de Móveis Parisiense S.A.

Nome Comercial Deferido

Nº 471.550 — Engenharia Brasileira S.A. — Engenharia Brasileira S.A. — Art. 109, nº 2.

Nº 425.900 — Indústria Pernambucana de Artes Gráficas (IPAG) — Indústria e Comércio Leite Valença Ltda. — Art. 117 nº 1.

Marcas Indeferidas

Nº 143.451 — Polo — Classe 41 — Nelsono Silvestri & Filhos Ltda.

Nº 281.817 — Lilliana — Classe 26 — Lilliane Gabriel Elias Abagut.

Nº 445.959 — Luzitana — Classe 41 — Casa Luzitana de Sãos e Móveis Ltda.

Nº 475.076 — Cacolé — Classe 42 — Stabili Leite e Afins S.A.

Nº 470.138 — Linha Britânica — Classe 23 — A. J. Renner S.A.

Nome Comercial Indeferido

Nº 242.808 — Indústria de Calçados Flex Ltda. — Indústria de Calçados Flex Ltda.

Nº 457.025 — Cia. Hotéis do Leme — Classe 23 — Cia. Hotéis do Leme

Exigências

Nº 341.777 — Laboratório Zambelletti S.A.

Nº 381.164 — Colterra Comercial Imobiliária e Colonizadora de Terras Ltda.

Nº 407.842 — Hewitt — Robins Incorporated.

Nº 422.982 — Cerealista Della Nida Ltda.

Nº 443.043 — Magana Imobiliária e Administradora Ltda.

Nº 472.467 — Editorial Pan Americana Talbot Brasil Ltda.

Diversos

Nº 198.708 — Cosmo Giuliani.

Nº 343.897 — Joalheria Diamante Azul S.A.

Nº 418.969 — Auto Geraldi S.A. Veículos e Acessórios.

Nº 422.878 — Manufatura Paulista de Tabacos Ltda.

Nº 443.283 — KKO S.A. Comercial e Importadora.

Nº 443.360 — Panificadora São Francisco de Assis Ltda.

Nº 463.540 — Valtér Lazarini.

Nº 467.275 — Companhia Geral de Indústrias.

Nº 467.586 — Santo Boff.

Nº 467.837 — Eirch Eichner & Cia. Ltda.

Nº 467.885 — Café e Restaurante Pedro II Ltda.

Nº 467.998 — Recreio Imirim Limitada.

Nº 468.077 — Salão Elegante Cabeleleiro Ltda.

Nº 468.404 — Zaven Der Haroutounian.

Nº 468.498 — Codismor Sociedade Anônima Administração e Participações.

Nº 468.707 — "Cifel" Comércio e Indústria de Ferragens S. A.

Nº 468.816 — Geny Del Carlo.

Nº 469.084 — Tecelagem Inglesa Lincot Ltda.

Nº 469.458 — Brasilair S. A.

Nº 469.689 — João Francisco de Santana.

Nº 470.141 — AA. J. Renner Sociedade Anônima Indústria do Vestuário.

Nº 470.142 — A. J. Renner Sociedade Anônima Indústria do Vestuário.

Nº 470.149 — A. J. Renner Sociedade Anônima Indústria do Vestuário.

Nº 470.186 — Thessalêncio Barbosa & Cia. Ltda.

Nº 470.292 — Editora e Publicidade "Pelacan" Ltda.

Nº 470.402 — Jotal Roupas Limitada.

Nº 470.465 — Indústria e Comércio "Cimar" Ltda.

Nº 474.808 — Importadora Industrial Vasco do Brasil Ltda.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇA

RIC, 9 DE FEVEREIRO DE 1966

Transferência e Alteração de Nome de Titular de Processos

Foram mandados averbar as seguintes transferências e alterações de nomes dos titulares dos mencionados processos abaixo:

Farbwerke — Hoechst Aktiengesellschaft — Vormalis Meister Lucius & Bruning — no pedido de transferência e alterações de nome na marca: Novacin — termo: 181.653.

Magnebrás Sociedade Anônima Isolantes Térmicos — no pedido de alteração de nome da marca: Magnex H.T. — termo: 375.495.

Instituto de Química e Biologia Sociedade Anônima — transferência para seu nome da marca: Butacalol — número: 220.788.

Companhia Textil São Joanesse — transferência para seu nome da marca Arauto — número: 229.175.

Cooperative — Melkproduzenten-Drifven — Domo — Redum — G.A. — no pedido de alterações de nome da marca: Domo — n. 301.103.

Printex Indústria e Comércio Químico Sociedade Anônima — no pedido de alteração de nome da marca: Printex — termo: 426.720.

Instituto Bioquímico S. A. Paulo Proença — no pedido de transferência da marca Insoluna Bioquímico — termo 452.976.

Odilon Gomes de Lima — transferência para seu nome da marca: Quivré — termo: 459.438.

Produtos Alimentícios Caraguá Registro Limitada — transferência para seu nome da marca: Banica — termo: 467.794.

Johnson & Johnson do Brasil Produtos Químicos Limitada — no pedido de alteração de nome da marca: Flunac — termo: 483.497.

Metalúrgica Oriente S. A. — nos pedidos de alterações de nome nos marcas: "330" — termo: 483.471 e "350" — termo: 483.472.

Ciba Societé Anonyme — (Ciba Aktiengesellschaft) — nos pedidos de transferência das marcas:

Atoquinol — número: 191.489; Nilmamol — número: 193.345; Aldocorten — número: 194.092.

Colcemid — número: 199.971; Cortelidon — número: 199.288; Nuporal — número: 221.129.

Angresolina — número: 222.021; Eficelina — número: 248.410; Prodosol — número: 253.217.

Dichloron — número: 253.217; Cliradon — número: 253.218; Antranil — número: 254.937.

Prodoral — número: 259.149; Tridomal — número: 259.602; Flinton — número: 261.649.

Onidasil — número: 261.726; Didacil — número: 262.601; Cristofalina — número: 263.908.

Exigências

Processos e termos com exigências a cumprir.

Shell Brazil S.A. (Petróleo) — na alteração de nome no termo número 361.187 — marca.

Cosmofone Indústria Eletrônica Limitada — no pedido de transferência do termo 435.783 — marca.

J. Ceprueira & Cia. Ltda. — na transferência do termo 437.297 — marca.

Guerino Bonadio — no pedido de transferência do termo 467.728 — marca.

Casa Murano S.A. Comercial e Importadora — no pedido de transferência do termo 467.899 — marca.

Ótica América Ltda. — no pedido de transferência do termo 483.239 — marca.

Tiloser S.A. — no pedido de alteração de nome no termo 483.240 — marca e termo 483.241 — marca.

Christian Sten Sture Cederroth — no processo de transferência no registro 127.872 — marca.

Laboratório Libertas Ltda. — no pedido de transferência no registro número 176.039 — marca.

Casa Paris Roupas — Para Senhoras Ltda. — no pedido de alteração de nome no registro 180.288 — título.

Indústria Eletro Mecânica Labras S.A. — no pedido de alteração de nome no registro 180.337 — marca.

Helbra S.A. Indústria Farmacêutica — no pedido de transferência do registro 196.902 — marca.

Aktiebolaget Astra, Apotekarnes Kemiska Fabriker — no pedido de transferência do registro 214.296 — marca.

Organização Metro S.A. Comércio e Indústria — no pedido de alteração de nome no registro 219.270 — marca.

Menina Moça Roupas Ltda. — no pedido de transferência do registro número 223.959 — título.

Viúva Guerino Zalla — no pedido de transferência do registro 223.655 — marca.

Rio 9 de fevereiro de 1966

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo recurso previsto pelo artigo 14 da Lei 4.048 de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias — para eventuais juntadas de reconsideração, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas Deferidas

Termos:

Nº 392.388 — Dantas — cl. 41. — requerente — R. & Cia. Ltda.

Nº 462.591 — Marca — Belmont — cl. 40 — requerente — Belmont Indústria e Comércio de Cosméticos Limitada.

Marcas Indeferidas

Nº 412.521 — Jaguaré — cl. 8 — requerente — Jaguaré Comércio e Indústria S. A. — Indeferida.

Título de Estabelecimento Indeferido

Nº 237.224 — Cartonagem Ipiranga — classe 38 — requerente — Thomé & Cia. — Indeferido.

Exigências

Processos — termos com exigências a cumprir:

Laboratórios Denver Ltda. — no pedido de averbação de contrato no registro 145.379 — e 209.309.

Cia. Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos — titular o registro 299.310 diga sobre o pedido de caducidade requerido por Lanificio Sulriograndense S. A.

Eder — Jofre — oponente do termo 426.953 — marca diga sobre o uso anterior da marca.

Termos:

Nº 405.651 — Empresa Gráfica O Cruzeiro S.A.

Nº 329.410 — Yadoya Indústria e Comércio S.A.

Nº 342.087 — Som, Indústria e Comércio S.A.

Nº 483.180 — Multi — Representações Ltda.

Nº 484.262 — Retificadora Perfecta de Motores Ltda.

Nº 646.773 — Abel R. da Costa & Cia. Ltda.

Nº 654.063 — Santiago & Cia. Ltda.

Diversos

Termos aguardando anterioridades.

Nº 965 — Sociedade Agrícola e Colonizadora Bom Jardim Ltda.

Nº 466.816 — A. Graciosa Novidades Ltda.

Nº 469.891 — Editora Lar Feliz Sociedade Anônima.

Nº 654.063 — Novaquímica Laboratórios S.A.

Nº 689.531 — Helbra S.A. Indústria Farmacêutica.

Nº 725.625 — AGFA — Aktiengesellschaft.

Prorrogação de Registro

Foram mandados prorrogar os seguintes termos abaixo mencionados.

Termos:

Nº 611.000 — Imunosan — cl. 2 — requerente — Euschle & Lepper S.A. Comércio e Indústria.

Nº 689.158 — Jescal — classe 40 — requerente — José Saler & Cia. Limitada.

Nº 725.150 — Chilopee — classe 10 — requerente — Chicopee — Manufacturing Corporation.

Nº 725.376 — Prismo — cl. 1 — requerente — Prismo Safety Corporation.

Nº 725.890 — Orania — classe 8 — requerente — General Electric S.A.

Nº 726.583 — Novogran — classe 3 — requerente — Olin Mathieson Chemical Corporation.

Nº 726.654 — Brasília — classe 22 — requerente — Indústrias Garparian S. A.

Nº 726.654 — Bile — Hepaton — classe 3 — requerente — Laboratório Farmacêutico Lafatan Ltda.

Nº 727.522 — Janco — classe 21 — requerente — João Calif.

Nº 727.735 — Guarani — classe 1 — requerente — Produtos Químicos Guarani S.A.

Oposição — Republicada

Walita S.A. Eletro Indústria — oposição ao termo 133.315 — modelo de utilidade de Henrique Gustavo Gomes.

Certificados Expedidos

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 24 DE DEZEMBRO DE 1965

Termos	Marcas	Classes	Registros
709.354	Bull Dog — 8		323.183
711.837	Magal — 11		323.184
711.850	Fábricas de Fitas Helvetia Nc		323.185
711.878	Csl — 31		323.186
711.985	Aymoré — 4		323.187
712.038	Visiva — 10		323.188
712.039	Vivisa — 20		323.189
712.124	Alexander — 11		323.190
712.125	Flaswaq P — 6		323.191
712.150	Buzi A A Araponga — 8		323.192
712.151	Hospital Santo André — 33		323.193
712.171	Cremalacta — 42		323.194
712.173	V R — 16		323.195
172.174	Fornasa — 32		323.196
172.187	Blue Crown — 6		323.197
712.219	Scrip — 21		323.198
712.260	Kingsway — 8		323.199
712.283	Filler Elast — 28		323.191
712.289	Paraná — 28		323.201
712.300	Correa Dias — 17		323.202
712.310	Deckel — 6		323.203
712.311	Hypedm — 5		323.204
712.317	Canonico — 42		322.205
712.318	Pmp — 44		323.206
712.321	Prata — 46		323.207
712.324	Luzeiro do Meier Eletrica Limitada		323.208
712.326	Nitramoncal — 2		323.209
712.347	Casa Matteis 12 — 23 — 24 — 36 — 37 — 40		323.210
712.383	Campana — 36		323.211
712.443	Tibet — 22 — 23 — 24 — 31 — 34		323.212
712.466	O Pensamento — 32		323.213
712.467	Liquigas da Baia — 31		323.214
712.468	Ibá — 5		323.215
712.476	Coringa — 46		323.216
712.477	Sapig — 4		323.217
712.594	Trulite — 39		323.218
712.670	Hemmer — 41		323.219
712.673	Hemmer — 41		323.220
712.676	Peltin — 3		323.221
712.696	River Magasin — 36		323.222
712.697	Prinor — 15		323.223
712.831	Ecolimpa Empresa — 33		323.224
712.933	Falcão — 11		323.225
712.988	Butazil — 3		323.226
713.007	Aguardente Cambayha — 42		323.227
713.008	Açúcar Cristal Cambayha — 41		323.228
713.010	Cia. Usina Cambahuba — 1 — 41 — 42		323.229
713.013	Monine — 3		323.230
713.552	C — 8		323.231

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 29 DE DEZEMBRO DE 1965

Termos	Marcas	Classes	Registros
543.545	Flama — 28		323.408
583.496	Visancail — 3		323.409
663.623	Ibia — 1 — 2 — 3		323.410
690.852	Lovel — 36		323.411
704.295	Cia. Cervejaria Brakha nc		323.412
704.561	Derumador Cabocio — 2		323.413
705.304	Primavera — 17		323.414
705.305	Paineira — 17		323.415
705.525	Dilosal Dialop — 41		323.416
705.852	Emblemático — 42		323.417
706.039	Federal — 21		323.418
706.185	Orquestra Pinguim — 33		323.419
706.226	Dynamo — 31		323.420
706.582	Rauvolgin — 3		323.421
707.748	Penn — 8		323.422
708.003	Não Desepere — 32		323.423
708.122	Ganhe Saúde — 43		323.424
708.157	Atafoam — 10		323.425
708.179	Icamyr — 1		323.426
708.522	Diaga Sevena — 43		323.427
708.532	Sonabril — 1		323.428
708.533	Digisol — 3		323.429

Térmos	Marcas	Classes	Registros
708.963	Fox de Tão Leve	que e você — 36	323.430
709.030	Paragon	— 38	323.431
709.387	Soutier Vivian	— 36	323.432
710.059	Debykofarma	— 1	323.433
710.360	Transpgrta	Melhor — 33	323.434
710.607	Mystokene	— 28	323.435
710.644	Adubos Cadal	— 2	323.436
710.672	Vesúvio	— 30	323.437
710.677	Urenovan	— 3	323.438
710.678	Cortentina	— 3	323.439
710.682	Atlântica	— 35	323.440
710.673	Divulgo	— 33	323.441
710.762	Neurobiol	— 3	323.442
710.870	Sika	— 16	323.443
710.966	Reijuva	— 43	323.444
711.213	Beber Caracu	— 42 — 43	323.445
711.547	Ninguém engana a terra	— 2	323.446
711.590	Expositor Crítico	— 32	323.447
711.786	Early American Old Spice	— 48	323.448

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 5 DE JANEIRO DE 1966

Térmos	Marcas	Classes	Registros
393.838	Cestas de Natal	25 — 27 — 41 — 3 — 49	323.696
429.059	Edioracue	— 33	323.697
432.829	Galaica	— 33	323.698
433.931	Ovaromenal	— 3	323.699
435.549	Espagão	— 4	323.700
441.165	Hotel do Lago	— 33 — 41/43	323.701
445.664	Leda Bolsas	— 10	323.702
451.664	Boa Viagem	— 41	323.703
451.589	Selação	— 49	323.704
455.008	Agripe	— 7	323.705
455.424	Café Valoroz	— 41	323.706
456.071	Santo Ojavo	— 41	323.707
456.871	Monark	— 27	323.708
457.082	Cia. Autocarrocarias	— 21 — 33	323.709
457.295	Elo	— 8	323.710
457.795	Locomotiva	— 33	323.711
457.993	Lar	— 38	323.712
458.421	Alvorada	— 14	323.713
458.777	Sustems	— 3	323.714
459.482	Re 9	— 46	323.715
459.662	Auto Pira	— 1	323.716
460.497	Soloteste	— 38	323.717
461.132	Saig	— 36	323.718
462.582	Janda	— 21	323.719
463.096	Acropol	— 36	323.720
463.586	Miarbel	— 15	323.721
464.053	Colachelle	— 28	323.722
464.464	Tintaseleto	— 1	323.723
465.102	Sheriok	— 36	323.724
473.148	O Engenheiro Moderno	— 32	323.725
475.857	Dialcet	— 11	323.726
475.858	Moen	— 11	323.727
478.506	IH	— 21	323.728
479.865	Drogariana	— 3	323.729
479.868	Antenas de Ouro	— 32	323.730
480.462	Mineração Água Limpa	— NC	323.731
480.464	Marapendi	— 4	323.732
480.485	Constantino	— 30	323.733
480.521	Deiarben	— 48	323.734
480.647	Vigor	— 41	323.735
480.731	Moltn	— 42	323.736
480.898	Fick	— 8	323.737
480.992	Wakamoto	— 9	323.738
481.015	Wakamoto	— 32	323.739
481.033	CBT	— 6	323.740
481.088	Bastrom	— 16	323.741
481.089	Leitex	— 41	323.742
481.259	Transperma	— 3	323.743
481.269	Dermoyd	— 3	323.744
481.308	Notair	— 3	323.745
481.353	Emblemática	— 41	323.746
481.456	Khayat	— 34	323.747
481.458	Kahayat	— 37	323.748
481.460	Borlins	— 39	323.749
481.461	Barbger	— 38	323.750
481.469	Novidart	— 24	323.751
481.530	Jrema	— 43	323.752

Térmos	Marcas	Classes	Registros
481.534	Vicota	— 10	323.753
481.601	Emblemática	— 40	323.754
481.609	Uralut	— 3	323.755
481.617	Terere	— 42	323.756
481.618	Boletim da Gávea	— 32	323.757
481.702	Tyny	— 24	323.758
481.783	Vesúvio	— 33	323.759
481.787	Oci Organização Central de Imóveis	— 33	323.760
481.804	3m	— 38	323.762
481.822	Vitel	— 23	323.762
481.823	Vitel	— 36	323.763

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 6 DE JANEIRO DE 1966

Térmos	Marcas	Classes	Registros
249.542	Folha de Pinheiros	— 32	323.764
334.546	Edifício Sobresmen	— 33	323.765
355.330	Emblemática	— 41	323.766
355.453	Sociedade Lar Prazolongo Ltda.	— 33	323.767
369.630	Café Palhoça	— 41	323.768
371.398	Bisecuria	— 3	323.769
388.517	Raulifarma	— 48	323.770
388.518	Paulifarma Ltda.	— 3 — 48	323.771
389.972	Cartoia	— 41	323.772
398.852	Nota Cem	— 36	323.773
409.373	Dallas	— 11	323.774
410.519	Orsum	— 32	323.775
411.857	Sobrinda	— 41	323.776
413.957	Sinclair Collins	— 6	323.777
414.414	Felinal Textil	— 23	323.778
423.114	Frimisa	— 4	323.779
423.117	Frimisa	— 19.33	323.780
423.118	Frimisa	— 35	323.781
423.167	Arien Helia	— 8	323.782
431.288	Expresso Luso Brasileiro	— 33	323.783
432.282	Boletim da Associação Médica	— 32	323.784
432.980	Organização Contábil	— 33	323.784
433.236	Técnica Orion	— 33	323.786
433.283	Vogue	— 25	323.787
433.476	Capri	— 21	323.788
433.852	Perrokote	— 1	323.789
433.855	Gomalack	— 1	323.790
435.994	Programa Revelação	— 32	323.791
438.243	Super Xiz	— 42	323.792
438.998	Cia. Fábrica de Tecidos	— 23	323.793
439.885	Decorplast	— 1	323.794
449.321	Slutec	— 11	323.795
452.318	Rocarna	— 1	323.796
452.953	Sfera	— 5	323.797
453.146	Matarazzo Boussac	— 31	323.798
453.373	Civilétrica	— 8	323.799
455.063	Ofrc	— 5	323.800
455.098	Casa Homero de Ferragens	— 11	323.801
456.578	Grande Hotel Brodyay	3 — 41	323.802
456.775	Futura Mamãe	— 32	323.803
457.022	Fixocolar	— 26i	323.804
457.030	Writeinch	— 42	323.805
457.696	Taco de Ouro L	41	323.806
457.752	Argus	— 11	323.807
458.040	Bivan	— 3	323.808
458.533	Davos	— 44	323.809
460.275	Vasto Lar	— 8	323.810
460.553	Mercasa	— 8	323.811
464.897	Facilindex	— 17	323.812
470.657	Strobone	— 2	323.813
470.907	Gen	— 47	323.814
479.878	Brasil Genealógico	— 32	323.815
480.828	O Consul	— 33	323.816
481.107	Gramevin	— 2	323.817
481.521	Auto Drive	— 1 — 6 — 7 — 8 — 21 — 31 — 33 — 39 — 11	323.818
481.535	Leblon	— 46	323.819
481.549	Gitane	— 48	323.820
481.637	A Normalista	— 25i	323.821
481.639	A Normalista	— 48	323.822

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1.ª Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 134.443

De 27 de novembro de 1961

Requerente: The National Cash Register Company — Estados Unidos da América.

Título: Sistema de armazenamento de dados.

Pontos Característicos

1 — Um processo de operar um sistema guardador de dados que compreende uma pluralidade de elementos bi-estáveis, cada elemento sendo coercível de cada um para o outro dos estados estáveis por um efeito coercivo designado por +1 numa direção e por -1 na direção oposta, e cada elemento sendo relativamente não perturbado pela aplicação de um efeito coercivo tendo uma grandeza que não exceda 1/3, caracterizado pelas etapas de: durante um intervalo de leitura, aplicando um efeito coercivo de 21/3 a uma pré-determinada pluralidade de elementos no dito sistema, a dita pré-determinada pluralidade de elementos contendo elementos a serem lidos bem como elementos que devem ficar relativamente imperturbáveis, e ao mesmo tempo aplicando um efeito coercivo de 1/3 aqueles elementos da dita pré-determinada pluralidade de elementos aos quais se deseja a leitura, e um efeito coercivo de -1/3 a todos os outros elementos da dita pré-determinada pluralidade de elementos, a fim de que os elementos da dita pré-determinada pluralidade de elementos da qual desejamos a leitura receba um efeito resultante coercivo de 1, enquanto todos os outros elementos da dita pré-determinada pluralidade de elementos receba um efeito coercivo resultante de 1/3; e durante um intervalo de escrita, aplicando um efeito coercivo de 21/3 a uma pré-determinada pluralidade de elementos no dito sistema, a dita pré-determinada pluralidade de elementos contendo elementos a serem escritos bem como elementos que tem que ficar relativamente imperturbados e o mesmo tempo aplicando um efeito coercivo de -1/3 aqueles elementos da pré-determinada pluralidade de elementos nos quais um número binário tem que ser guardado, e um efeito coercivo de 1/3 aqueles elementos da pré-determinada pluralidade de elementos nos quais o outro número binário deve ser guardado e a todos os outros elementos da dita pré-determinada pluralidade de elementos, de modo que os elementos da dita pré-determinada pluralidade de elementos nos quais o dito número binário deva ser guardado recebam um efeito coercivo resultante de -1, enquanto todos os outros elementos da dita pré-determinada pluralidade de elementos recebem um efeito coercivo resultante de -1/3.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dito efeito coercivo de -21/3 é aplicado a mesma pré-determinada pluralidade de elementos na dita sist-

ma ao qual um efeito coercivo de 21/3 foi aplicado durante o intervalo de leitura imediatamente precedente.

3 — Um processo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que os elementos magnéticos bi-estáveis serão usados e serão funcionalmente dispostos em filas e colunas, a dita pré-determinada pluralidade de elementos sendo disposta para ficar numa fila e cada elemento da pré-determinada pluralidade de elementos sendo disposto para ficar numa coluna separada.

4 — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que os estados dos elementos em cada fila serão feitos para representar os números binários de uma pluralidade de palavras em cada fila, o dito efeito coercivo de -1 sendo usado para ligar os elementos da palavra escolhida na fila escolhida do estado no qual foram deixados antes da leitura de modo a guardar aí um dos ditos números binários, o dito efeito coercivo de -1/3 sendo usado para reter os outros elementos da palavra escolhida na fila escolhida no estado em que foram deixados depois da leitura de modo a guardar aí o dito outro número binário.

5 — Um processo de acordo com um dos pontos de 1 a 4, caracterizado por acoplar um meio de saída aos elementos no dito sistema de modo a dar uma indicação elétrica em resposta à aplicação de pelo menos um elemento escolhido.

6 — Aparelho guardador de dados magnéticos para execução do processo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 5, caracterizado por meios impulsores na fila, capazes de aplicar um efeito coercivo de 21/3 na direção de leitura ou escrita aos elementos numa fila escolhida do dito sistema guardador de dados, a dita fila escolhida tem elementos escolhidos para serem lidos ou escritos durante os respectivos intervalos de leitura ou escrita nem como elementos não escolhidos que devem ficar relativamente imperturbados; meios impulsores de coluna capazes de aplicar um efeito coercivo de 1/3 na direção de leitura ou escrita para cada coluna de elementos no dito sistema; meios de tempo controlando o tempo de aplicação; a direção de efeito coercivo aplicação pelos dois últimos meios impulsores mencionados de modo que durante um intervalo de leitura os elementos escolhidos na fila escolhida recebem um efeito coercivo resultante de 1, enquanto os elementos não escolhidos na fila escolhida recebem um efeito coercivo resultante de 1/3, e todos os outros elementos não escolhidos em filas não escolhidas do sistema recebem um efeito coercivo de 1/3 ou -1/3, e de modo que durante um intervalo de escrita os elementos dentre os escolhidos numa fila escolhida na qual um número binário tem que ser guardado recebem um efeito coercivo resultante de -1, enquanto os outros elementos escolhidos na fila escolhida na qual o outro número binário tem que ser guardado bem como todos os elementos não escolhidos na fila escolhida

recebem um efeito coercivo resultante de -1/3, e todos os outros elementos não escolhidos nas filas não escolhidas no sistema recebem um efeito coercivo de 1/3 ou -1/3; e meios de saída acoplados aos elementos no dito sistema para proporcionar uma indicação elétrica em resposta à ligação de pelo menos um dos elementos escolhidos durante o intervalo de leitura.

7 — Aparelho de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que os meios de controle de fila serão acoplados e controlarem os ditos meios impulsores de fila, e pelos meios de controle de coluna serão acoplados e controlarem os ditos meios impulsores de coluna.

8 — Aparelho de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de haver um registro de endereços cuja preparação determina a palavra escolhida no sistema que vai ser acessa durante os respectivos intervalos de leitura e escrita, o dito registro de endereços tendo uma parte de endereço de fila e uma parte de endereço de coluna, os ditos meios de controle compreendendo uma primeira regulação de tempo e meios decritadores acoplados aos ditos meios impulsores de fila e a parte de fila do dito registro de endereços para controle dos ditos meios impulsores de fila, para efetuar uma seleção de fila de acordo com as preparações da parte de fila do dito registro de endereços, e por existir um segundo registro para guardar os bits binários a serem escritos nos elementos da palavra escolhida, os ditos meios de controle de coluna compreendendo um segundo regulador de tempo e meios decritadores acoplados aos ditos meios impulsores de coluna bem como ao dito segundo registro e a parte da coluna do dito registro de endereços para controle dos ditos meios impulsores de coluna.

9 — Aparelho de acordo com os pontos 6 e 8, caracterizado pelo fato de que os ditos meios impulsores de fila são do tipo de seleção linear e compreendem uma primeira pluralidade de meios impulsores de fila para impulsionar grupos de filas num dos extremos das filas do sistema, e uma segunda pluralidade de meios impulsores de fila para impulsionar filas situadas correspondentemente em cada grupo de filas no outro extremo das filas no sistema, e por meios com uma fonte coerciva para aplicação de um efeito coercivo de 21/3 ou -21/3 à fila tendo meios impulsores de fila ativados em ambos extremos da mesma, a dita primeira pluralidade dos meios impulsores de fila tendo um primeiro decritador e os ditos primeiros meios reguladores de tempo e decritadores acoplados aí, e a dita segunda pluralidade de meios impulsores de fila tendo um segundo decritador e os ditos primeiros meios reguladores de tempo e decritadores aí acoplados cada decritador tendo uma pluralidade de elementos decritadores magnéticos bi-estáveis ligados em "bias" a um de seus dois estados bi-estáveis e meios para selecionar linearmente e

impulsionar um elemento decritador em cada decritador para seu estado oposto, o elemento decritador particular em cada decritador sendo escolhido em resposta às preparações da parte de fila do dito registro de endereços, cada um dos ditos elementos decritadores sendo construído e disposto de modo que os elementos decritadores escolhidos nos ditos primeiros e segundo decritadores ativem os respectivos entre os primeiros e segundos meios impulsores para provocar um efeito coercivo de 21/3 e -21/3 sejam aplicados a fila escolhida durante os respectivos intervalos de leitura e escrita.

10 — Aparelho de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de que cada um dos ditos primeira e segunda pluralidade de meios impulsores de fila compreendem um par de impulsores, sendo impulsor de leitura e o outro de escrita, e que cada elemento decritador inclui enrolamentos de saída de leitura e escrita respectivamente acoplados em polaridade oposta a um par de impulsores de leitura e escrita com o que os sinais são induzidos em resposta a seleção de um elemento decritador incluído enrolamentos de saída de leitura e escrita respectivamente acoplados em polaridade oposta a um par de impulsores de leitura e escrita com o que os sinais são induzidos em resposta a seleção de um elemento decritador através o impulsor de leitura acoplado ao enrolamento de saída de leitura do elemento decritador escolhido em cada decritador durante o intervalo de leitura, e só o impulsor de escrita correspondentemente acoplado ao enrolamento de saída de escrita do elemento decritador escolhido durante o intervalo de escrita.

11 — Aparelho de acordo com qualquer um dos pontos de 6 a 10, caracterizado pelo fato de que os ditos meios impulsores de coluna incluem um impulsor de coluna para cada coluna no dito sistema, cada impulsor de coluna compreendendo 4 transistores um transformador tendo um enrolamento primário e quatro enrolamentos secundários, um enrolamento primário e quatro enrolamentos secundários, um enrolamento secundário sendo acoplado a entrada de cada transistor, e por existirem meios de circuito associados, os ditos transistores e transformadores sendo construídos e dispostos em conjunção com os ditos meios de circuito associado de modo que na ausência de um sinal aplicado ao enrolamento primário do dito transformador serão condutores de corrente, permitindo que flua através do mesmo corrente que aplica um efeito coercivo de 1/3 à respectiva coluna de elementos impulsionados pelo dito impulsor de coluna, e com a aplicação de um sinal ao enrolamento primário do dito transformador, apenas os dois outros transistores tornar-se-ão condutores, permitindo que a corrente que flui através dos mesmos aplique um efeito coercivo de -1/3 à respectiva coluna de elementos acionados pelo dito impulsor.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publica-se no dia de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começa a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

12 — Aparelho de acordo com o ponto 11 caracterizado pelo fato de que os dois transistores tem cada um base, emissor e elemento coletor, os quatro transistores sendo dispostos de modo que os emissores dos primeiros e segundos dos ditos transistores são acoplado de maneira comum, os coletores dos terceiros e quartos dos ditos transistores são acoplados de maneira comum e os coletores do primeiro e segundos transistores são acoplado de maneira comum aos respectivos emissores dos terceiros e quatro transistores, e por existirem meios de suprimento de energia temo uma fonte e uma polaridade acoplada aos emissores de acoplamento comum do primeiro e segundo transistores e uma fonte de outra polaridade acoplada aos coletores acoplados de maneira comum dos terceiros e quatro transistores, e que uma coluna de elementos do dito sistema e ligada aos ditos meios impulsionadores através da 1ª e 2ª junções respectivamente formadas pelo coletor e emissor acoplados de maneira comum dos primeiros e terceiros transistores e o coletor e emissor acoplados de maneira comum dos segundos e quatro transistores.

13 — Aparelho de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato de que meios reguladores de voltagem são providos, os quais compreendem um diodo zener e 1º, 2º, 3º, 4º e 5º diodos, os ditos 1º e 2º diodos tendo suas placas acopladas à placa do dito diodo zener, e seus catodos respectivamente acoplados as ditas 1ª e 2ª junções, os ditos 3º e 4º diodos tendo seus catodos acoplados ao catodo do dito diodo zener e suas placas respectivamente acopladas às ditas 1ª e 2ª junções, e o dito 5º diodo tendo seu catodo acoplado ao catodo do dito diodo zener e sua placa acoplada à junção formada pelos emissores de acoplamento comum dos ditos 1º e 2º transistores, a placa do dito diodo zener sendo acoplada à junção formada pelos coletores de acoplamento comum dos ditos 3º e 4º transistores.

14 — Aparelho acoplador de dados magnético compreendendo um sistema de elementos magnéticos funcionalmente dispostos em fila se colunas, e meios decifreadores e impulsionadores de fila capazes de aplicar um efeito coercivo a uma fila escolhida de elementos no dito sistema, caracterizado por uma primeira pluralidade de impulsionadores de leitura e escrita capazes de impulsionar grupos de filas num extremo das filas no sistema; uma segunda pluralidade de impulsionadores de leitura e escrita capazes de impulsionar filas situadas correspondentemente em cada grupo de filas no outro extremo de filas no sistema, meios constituidos por fonte coerciva capazes de aplicar um efeito coercivo na direção de leitura para a fila tendo impulsionadores de leitura ativados em ambos extremos da mesma, e na direção de escrita para a fila tendo impulsionadores de escrita ativados em ambos extremos da mesma; e primeiros e segundos meios decifreadores

respectivamente acoplados aos ditos primeira e segunda pluralidade de impulsionadores de leitura e escrita, cada decifrador compreendendo uma pluralidade de elementos decifreadores magnéticos bi-estáveis ligados em bias a um de seus dois estados bi-estáveis, cada elemento decifrador tendo enrolamentos de saída de leitura e escrita respectivamente acoplados a um par de impulsionadores de leitura e escrita, meios impulsionadores decifreadores capazes de impulsionar dentre os elementos decifreadores um escolhido em cada decifrador do estado ao qual esta em ligação bias para o estado oposto, cada elemento decifrador sendo construído e disposto em conjunção com os impulsionadores de leitura e escrita aos quais seus enrolamentos de saída de leitura e escrita estão acoplados de modo que o impulsionamento de um elemento decifrador escolhido do estado no qual esta em ligação bias para o estado oposto faz em que sinais de polaridade oposta sejam induzidos nos enrolamentos de saída de leitura e escrita do mesmo para ativar o impulsor de leitura acoplado ao enrolamento de saída de leitura, impedindo ao mesmo tempo que o impulsor de escrita correspondente seja ativado, a voltagem do elemento decifrador para o estado no qual estava em ligação bias quando os meios impulsionadores do dito decifrador são retrados provocando então a inversão de polaridade dos sinais induzidos nos ditos enrolamentos de saída de leitura e escrita, de modo que o impulsor de escrita será agora ativado, enquanto o impulsor de leitura fica impedido de ser ativado.

15 — Aparelho de acordo com o ponto 14 caracterizado pelo fato de que os ditos meios impulsionadores decifreadores incluem meios de seleção capazes de selecionar um elemento decifrador para ativar o impulsor de leitura.

16 — Aparelho de acordo com os pontos 14 ou 15, caracterizado pelo fato de que os ditos meios que constituem a fonte coerciva incluem uma fonte de corrente elétrica, um indutor em série com a saída da dita fonte, uma carga passiva ligada através de dito indutor e dita fonte, e meios desligadores para desligarem eletricamente a dita carga passiva para permitir que a dita fonte coerciva aplique um efeito coercivo à fila escolhida no sistema por meio de impulsionadores ativados.

17 — Aparelho de acordo com qualquer um dos pontos de 14 a 16, caracterizado pelo fato de que os ditos impulsionadores de leitura e escrita cada um inclui um transistor e circuito associado disposto de modo que a aplicação de um sinal de uma polaridade de respectivo enrolamento de saída do elemento decifrador ao acoplado faz com que o transistor torne-se condutivo e em consequência disso ativa seu respectivo impulsor, enquanto a aplicação de um sinal de polaridade oposta age desligando o dito transistor e em consequência disso impedindo a ativação de seu respectivo impulsor.

Relvindicar-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 23 de fevereiro de 1961 sob nº 91.123.

TERMO N. 136 601

Data: 21 de fevereiro de 1962

Requerente: Tetsuo Kubori — São Paulo.

Título: Novo tipo de cruzeta — Modelo de Utilidade.

I — Novo tipo de cruzeta, caracterizado por ser formar de duas partes móveis, uma constituída por uma esfera, que tem na superfície duas ranhuras que se cruzam perpendicularmente e nas quais se prendem, por meio de parafusos um par de unhas de retenção, ligadas independentes nos extremos da outra parte da cruzeta ou garfo móvel.

II — Tudo como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 134.349

De 22 de novembro de 1961

General Electric Company — nome-americana. — Estados Unidos da América.

"Aperfeiçoamento em mecanismo de operação atuado hidráulicamente para um disjuntor".

O que a requerente reivindica como novo é:

1. Aperfeiçoamento em um mecanismo de operação controlado hidráulicamente para um disjuntor elétrico incluindo um motor de fluido caracterizado por compreender um pistão móvel em uma direção de fechamento para fechar dito disjuntor e mover a abertura móvel durante a abertura de dito disjuntor, um acumulador para fornecer líquido de operação pressurizado a dito motor, uma passagem de descarga (sump port) interligando dito motor e uma região de baixa pressão, meio de válvula de controle situado hidráulicamente entre dito acumulador e dito motor para controlar a descarga de líquido para fora de dito motor e vinda de dito motor, dita válvula de controle sendo eficaz em uma primeira posição para comunicação entre dito acumulador e dito motor e para fechar dita passagem de descarga e sendo eficaz em uma segunda posição para bloquear a comunicação entre dito motor e dito acumulador e para dar comunicação entre dito motor e dita região de baixa pressão através de dita passagem de descarga, meio para operar dita válvula de controle para dita primeira condição a fim de produzir o movimento de fechamento de dito pistão e para operar dita válvula de controle para dita segunda posição a fim de permitir o movimento de abertura de dito pistão, meio de religação do disjuntor para restabelecer dita válvula de controle em dita primeira condição durante o movimento de abertura do disjuntor de dito pistão para iniciar uma operação de religação do disjuntor, meio

de desaceleração para produzir a pronte de dito pistão, durante o movimento de abertura do disjuntor que ocorre após dita válvula de controle ter sido restabelecida para dita primeira condição, uma contra-pressão substancialmente mais elevada que a pressão existente em dito acumulador e para manter dita contra-pressão acima da pressão do acumulador durante praticamente o inteiro intervalo que se estende do instante em que dita contra-pressão primeiro excede dita pressão do acumulador até o movimento de abertura de disjuntor de dito pistão ser terminado, dito meio de desaceleração compreendendo uma válvula de retenção situada hidráulicamente entre dita válvula de controle e dito acumulador para restringir a descarga de líquido para dito acumulador vinda de dito motor de fluido durante o movimento de dito pistão para abertura do disjuntor, dita válvula de retenção oferecendo uma resistência substancialmente maior à descarga vinda de dito motor na direção de dito acumulador de que a descarga de dito acumulador para dito motor.

2. Aperfeiçoamento em um mecanismo de operação controlado hidráulicamente para um disjuntor elétrico, incluindo um motor de fluido caracterizado por compreender um pistão móvel em uma direção de fechamento para fechar dito disjuntor e mover em uma direção inversa durante o movimento de abertura de dito disjuntor, um acumulador para suprir líquido de operação pressurizado a dito motor, uma passagem de descarga interligando dito motor e uma região de baixa pressão, meio de válvula de controle situada hidráulicamente entre dito acumulador e dito motor para controlar a descarga de líquido pressurizado para dito motor e vinda de dito motor, dita válvula de controle sendo eficaz em uma primeira posição para dar comunicação entre dito acumulador e dito motor e para fechar dita passagem de descarga e sendo eficaz em uma segunda posição para bloquear a comunicação entre dito motor e dito acumulador e para dar comunicação entre dito motor e dita região de baixa pressão através de dita passagem de descarga, meio para operar dita válvula de controle para dita primeira condição a fim de produzir o movimento de fechamento de dito pistão e para operar dita válvula de controle para dita segunda posição a fim de permitir o movimento de abertura de dito pistão, meio de religação de disjuntor para restabelecer dita válvula de controle o movimento de abertura do disjuntor por dito pistão para iniciar uma operação de religação de disjuntor, meio de desaceleração compreendendo uma válvula de retenção situada hidráulicamente entre dita válvula de controle e dito acumulador para restringir a corrente de líquido para dito acumulador vinda de dito motor para dita primeira condição durante acumulador vinda de dito motor para dito acumulador do que a corrente de dito acumulador para dito motor.

3. Aperfeiçoamento em um sistema de operação do ponto 2 caracterizado pelo fato de que dita válvula de retenção compreende um membro móvel de retenção tendo uma primeira posição para a qual é levado pelo líquido que circula na direção de dito acumulador e uma segunda posição corre para fora de dito acumulador, para qual é levado pelo líquido que

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

nas do membro de encosto, logo abaixo da borda inferior do pano de encosto, estende-se a partir de cada perna, uma haste articulável que é dobrada convenientemente de modo a ter a sua extremidade livre coincidente com o eixo da perna do elemento de apoio adjacente, encaixável optativamente com um dos furos de uma enfiada enfiada de furos abertos aquilatadamente na parte mediana de cada perna de elemento de apoio.

3 — Um encosto reclinável de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que entre as extremidades do elemento tubular de apoio é passada uma alça feita, por exemplo, de corda de sisal ou plástico e de que o pano de resguardo é dotado nas suas partes extremas de botões e casas cooperantes que se ajustam na condição fechada do encosto reclinável.

4 — Um encosto reclinável substancialmente conforme descrito aqui e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 135.495

Data: 5 de janeiro de 1961

Requerente: Manuel Valadão Leal — Minas Gerais.

Título: Um toca-disco aperfeiçoado.

1 — Toca-disco caracterizado pelo seu eletro-ímã (4) colocado na extremidade livre de seu braço;

II — Toca-disco caracterizado pelo sua agulha (3) parte inferior que toca o disco sobre o prato de metal ferroso (6), solicitada pelo eletro-ímã (4), ligado ao mesmo tempo que o motor do toca-disco já referido.

III — Toca-disco caracterizado pela sua mola (8) que mantém o braço (2, 3 e 4) elevado e a agulha (8), parte inferior afastada do disco, quando desligado.

TERMO Nº 135.520

Data: 8 de janeiro de 1962

Colgate-Palmolive Company — Estados Unidos da América.

Título: Novo Modelo de Caixa-Exibição — Modelo de Utilidade.

Pontos Característicos

1 — Novo modelo de caixa exibição, montada a partir de um recorte único da papelão, cartolina ou material semelhante, caracterizado pelo fato de apresentar o respectivo recorte a forma, substancialmente, de uma cruz com dois apêndices laterais retangulares e uma aba extrema de topo em cada cruz.

2 — Novo modelo de caixa-exibição de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, de um outro lado do retângulo de fundo — e formando a haste da cruz, — estão previstos dois retângulos rebatíveis, cada um dos quais terminado em uma aba longitudinal; e pelo fato de que um desses retângulos — formador do tampo da caixa é recortado na sua parte central e rebatível, longitudinalmente, ao longo de linhas de dobradura extremas.

3 — Novo modelo de caixa-exibição, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que os retângulos formadores da frente e do fundo internos da caixa cooperam entre si por meio de rasgos ou entalhes; e

pelo fato de que a parede externa de fundo da caixa apresenta um par de orelhas suscetíveis de cooperar com correspondentes entalhes previstos nos retângulos que formam a parede de fundo interna da caixa.

4 — Novo modelo de caixa-exibição substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

TERMO Nº 136.727

De 26 de fevereiro de 1962

“Novas disposições em registro de Bóia para caixas D’água e outras finalidades análogas”.

José Mühlbauer — São Caetano do Sul — Estrada de S. Paulo.

Pontos Característicos

1 — Novas disposições em registro de bóia para caixas d’água e outras finalidades análogas, compreendendo uma peça tubular disposta horizontalmente, cuja parte anterior é formada por um niple provido de rosca e pelo qual se processa a fixação e ligação do conjunto na tubulação adutora, tendo dita peça em sua parte posterior uma saída inferior, caracterizado pelo fato de apresentar dita peça tubular na parte posterior de sua passagem, uma agulha cursora cuja extremidade anterior se apresenta desenvolvida formando uma cabeça em forma de pião, cabeça esta que se dispõe com certa folga em um trecho de maior diâmetro da passagem, tendo a sua parte anterior ponteguda disposta em oposição com a saída do trecho anterior de menor diâmetro de dita passagem, e tendo a citada cabeça, a sua parte posterior, que se apresenta arredondada, em oposição à banda interna cônica de um anel elástico que se constitui na séd da válvula e no qual se apóia pela pressão do fluxo no líquido; sendo que, a extremidade posterior da dita agulha cursora, apresenta-se pouco saliente da extremidade posterior da passagem e fica constantemente apoiada em um desenvolvimento anterior de um braço vertical que se articula em um pino horizontal e transversal ao conjunto, tendo como fulcro duas orelhas previstas na culatra da peça tubular, braço que é solidário a uma haste horizontal que suporta articuladamente o flutuador ou bóia do conjunto.

2 — Novas disposições em registro de bóia para caixas d’água e outras finalidades análogas, de acordo com o ponto precedente, substancialmente como descrito no memorial e ilustrado a título de exemplo nos desenhos anexos.

TERMO Nº 136.871

Depositada em: 1 de março de 1962.

Requerente: Luiz Trevisan (Limeira) (Estado de São Paulo).

“Novas disposições em máquina para bater, abanar e peneirar feijão, arroz, trigo e outros”.

Pontos Característicos

1º) “Novas disposições em máquina para bater, abanar e peneirar feijão, arroz, trigo e outros” caracteriza-se por armação (1), em cujo interior tem montado estacionário tubo horizontal (2), com abertura longitudinal

(3) em toda extensão da parede inferior, contendo nesta abertura três ou mais estrias ou vãos (4) para passagem do feijão (ou outro produto) batido; no interior do tubo tem montado um mancais (5), um eixo rotativo (8), animado por qualquer tipo de força motriz, no qual tem incorporados uma pluralidade de batedores, em número de nove, ou mais ou menos, e cada batedor é constituído de ferro chato (7) e este conjunto de batedores trabalha inclinado a vinte graus, compondo rosca sem fim; sob o tubo horizontal, há caixa oscilante (8), por qualquer sistema mecânico, dotado duma chapa com furações (9) e na parte mais baixa da caixa há tela (10); na parte superior da armação, há moega (11) de alimentação, e do lado oposto, e na parte superior externa da armação, há um exaustor (12); adjacente à parte mais baixa da tela (10), há saída conectada a tubo vertical (13) com rosca sem fim elevadora do produto, cuja abertura superior é coligada a uma bica inclinada que despeja o produto em sacos ou outros recipientes; na parte mediana da bica incide um tubo de aspiração (15), conectado ao exaustor.

2º) “Novas disposições em máquina para bater, abanar e peneirar feijão, arroz, trigo e outros”, de acordo com o ponto precedente e tubo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 113.862

Data: 9 de outubro de 1959

Título: Gola Individual com borda algodoad, própria para cabeleleiros (modelo de utilidade).

Requerente: Erwin Marko (de São Paulo, Capital).

Reivindicação

1. Gola individual com borda algodoad, própria para cabeleiros, caracterizada por se constituir de uma peça de papel fino, disposta; em pelo menos uma de suas bordas e em pelo uma de suas faces, com uma tira de algodão, peça essa que é introduzida e convenientemente firmada entre o colarinho e o pescoço do freguês.

2. Gola individual com borda algodoad, própria para cabeleiros, reivindicada em 1, substancialmente como descrita e ilustrada no desenho junto.

TERMO Nº 60.882

Data: 21 de fevereiro de 1952

Requerente: Arbame S.A. — São Paulo.

Título: Aperfeiçoamentos em Interruptores Elétricos Monofásicos de Ação Rápida.

1º) Aperfeiçoamentos em interruptores elétricos monofásicos de ação rápida, caracterizados os interruptores aperfeiçoados por possuírem um dos contactos internos constituído por uma placa metálica inclinada, em relação ao fundo do casco, avançando para cima, e em plano paralelo ao do eixo de rotação da peça móvel, comumente chamada balancim, tendo dita placa dotada em um ou ambos lados, de abas separadas do corpo central por uma fenda, ditas abas

flexíveis e elásticas, situando-se no plano da placa principal sob pressão do resorte balancim, ou determinando, quando livres, outro plano inclinado também paralelo ao que forma o eixo de balancim.

2º) Aperfeiçoamentos em interruptores elétricos monofásicos de ação rápida, tudo como substancialmente descrito no relatório, representado nos desenhos anexos e reivindicado nos presentes pontos característicos.

TERMO Nº 119.562

Data: 19 de maio de 1960

Requerente: Marvin Henry Grove — Estados Unidos da (América).
Construção de Válvula.

Reivindicações

1 — Uma construção de válvula caracterizada pelo fato de que ela tem um corpo tendo passagens abertas de fluxo e dispositivos de vedação providenciando superfície oposta a essas passagens de válvula circundando as passagens de fluxo, uma porta de válvula de plástico dentro do corpo, com faces laterais planas e móveis entre posições aberta e fechada em relação a ditas passagens, dita porta tendo reentrâncias anulares na sua face lateral, ditas reentrâncias sendo faceadas para fora de dita porta no sentido das correspondentes superfícies de trabalho da válvula, e um dispositivo de vedação movelmente sustentada pela porta da válvula dentro de ditas reentrâncias formando vedações tanto a montante como a jusante entre os lados da porta da válvula e ditas superfícies de trabalho da válvula, cada um dos ditos dispositivos meios compreendendo um primeiro membro anular mais interno e um segundo membro anular mais externo, um anel de vedação de material elástico para contatar as associadas superfícies de trabalho da válvula para estabelecer uma vedação de fluido, ditos membros anulares sendo formados para providenciar uma reentrância para acomodar dito anel de vedação, e dispositivos de vedação do tipo de anel em O formando uma vedação entre um dos ditos membros anulares e a porta numa região que abrange uma área maior do que a área abrangida pelo anel elástico de vedação.

2 — Uma construção de válvula de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que na mesma o primeiro membro mais interno de ditos membros anulares é formado para impelir o anel de vedação associado contra a associada superfície de trabalho da válvula por uma ação de EsUville.

3 — Uma válvula de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que na mesma um meio de válvula suplementar fica providenciado para impelir o associado anel de vedação e a montagem contra a associada superfície de trabalho da válvula.

4 — Uma válvula de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que na mesma o dispositivo de vedação mencionado por ultimo tem um contato vedante com a superfície

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1. 2.ª Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

de definição da correspondente reintrância da porta.

5. — Uma construção de válvula caracterizada pelo fato de que tem um corpo tendo passagens de fluxo alinhadas e dispositivos de assentamento providenciando superfícies opostas paralelas do trabalho da válvula circunscritas as passagens de fluxo, uma porta de válvula feita capa dentro do corpo, tendo faces laterais planas e móvel entre posições abertas e fechadas relativamente a ditas passagens, e um dispositivo de vedação levado pela porta da válvula para formar uma vedação e montante entre um lado da porta da válvula e a superfície de trabalho da válvula faceando dito um lado da porta da válvula, dita porta sendo formada com uma primeira reintrância anular, dita primeira reintrância anular tendo uma superfície de definição periférica externa, ditas últimas dispositivos compreendendo dispositivos anulares de montagem de metal móveis reintrância e tendo uma segunda reintrância anular faceando dita superfície de trabalho da válvula, dita segunda reintrância sendo formada por superfície de definição periférica interna e externas radialmente espaçadas nos ditos dispositivos de montagem, um primeiro anel elástico de vedação na dita segunda reintrância para efetuar o contato de vedação entre ditos dispositivos de montagem e correspondente superfície de trabalho da válvula e um segundo anel elástico de vedação separado do tipo de anel em I para efetuar um contato de vedação entre a periferia externa de ditos dispositivos de montagem e dita primeira superfície periférica de definição externa da reintrância numa região anular abrangendo uma área maior do que a região abrangida pelo dito primeiro anel de vedação, montagem, circunferencialmente espaçadas estendendo-se através de ditos dispositivos de montagem de metal em regiões localizadas por dentro tanto de ditos anéis de vedação para soltamente reter ditos dispositivos de montagem dentro de dita primeira reintrância e mola de metal para impelir ditos dispositivos de montagem contra dita superfície correspondente de trabalho da válvula para que uma eficiente área de pressão de fluido é apresentada pelos ditos meios de montagem à pressão do fluido é apresentada pelos ditos meios de montagem à pressão do fluido na associada passagem de fluido a montante.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes norte-americana em 9 de outubro de 1959, sob nº 845.282.

TERMO Nº 122.591

De 13 de setembro de 1959

Requerente: Metalúrgica Wallig S/A. — Rio Grande do Sul.

Título: Aperfeiçoamentos em fogões.

1. Aperfeiçoamentos em fogões, caracterizados por um tubo cilíndrico giratório contendo indicações para o preparo dos alimentos, dito tubo sendo montado sobre mancais por trás de uma chapa provida de rasgos

paralelos que descobrem faixas estreitas da superfície do referido rolo.

2. Aperfeiçoamentos em fogões, caracterizados por serem essencialmente como descrito, reivindicados e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 123.598

De 19 de outubro de 1964

Requerente: Frigorífico Wilson do Brasil S/A. — São Paulo — Capital do Estado de São Paulo.

Aperfeiçoamento introduzido em latas para embalar e conservar alimentos.

Pontos característicos

1. Aperfeiçoamento introduzido em latas para embalar e conservar alimentos, caracterizado por uma peça circular de forma de disco feita de metal não oxidante, material plástico ou outro material inócuo, podendo se apresentar perfurada ou não, peça esta dotada de três ou mais projeções verticais dispostas junto à sua periferia, que é colocada no interior da lata durante o processo de enlatamento do produto, de modo a ficar disposta, quando a lata fechada e em posição normal, com as suas projeções apoiadas contra a parede interna da tampa, formando um anteparo entre a tampa e o produto de modo a isolar este do contato com a camada de ar existente no interior do recipiente.

2. Aperfeiçoamento introduzido em latas para embalar e conservar alimentos, acordo com o ponto precedente, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 126.794

De 10 de janeiro de 1961

Requerente: L. Givaudan & Cia. S/A. — Suíça.

Título: Processo para produção de alquil-1, 1-Dimetilindanas.

Pontos característicos

1. Processo para preparar 1,1-dimetilindana alquílica caracterizado pelo fato de fazer reagir um benzeno monoclorado, tendo um grupo alquila lateral contendo 1 a 6 átomos de carbono, com um mono-ou di-metil-1,3-butadieno na presença de um catalisador ácido em presença de reações de Friedel-Crafts, a uma temperatura compreendida entre 30 e 150 graus centígrados.

2. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender o uso de ácido sulfúrico ouoso de concentração da ordem de 75 a 98 por cento, como catalisador, a uma temperatura compreendida entre 30 e 80 graus centígrados.

3. Processo de acordo com os pontos 1 e 2 caracterizado pelo fato de compreender o uso de ácido sulfúrico a 98%, como catalisador a uma temperatura compreendida entre -10°C e 100°C.

4. Processo de acordo com os pontos 1 a 3 caracterizado pelo fato de compreender a reação de um benzeno mono-álquilo com o 2-metil-1,3-butadieno.

5. Processo de acordo com os pontos 1 a 3 caracterizado pelo fato de compreender a reação de um benzeno mono-álquilo com o 2,3-dimetil-1,3-butadieno.

6. Processo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de

compreender a reação de tolueno, com 2-metil-1,3-butadieno, na presença de ácido sulfúrico de concentração igual a 93%, a uma temperatura compreendida entre -10°C e 100°C.

7. Processo de acordo com os pontos 1 a 3 e 5, caracterizado pelo fato de compreender a reação de tolueno com 2,3-dimetil-1,3-butadieno, na presença de ácido sulfúrico de concentração igual a 93%, a uma temperatura da ordem de 10°C a 100°C.

8. Processo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de compreender a reação de etilbenzeno com 2-metil-1,3-butadieno na presença de ácido sulfúrico de concentração igual a 93 por cento, a uma temperatura compreendida entre -10°C e 100°C.

9. Processo de acordo com os pontos 1 a 3 e 5, caracterizado pelo fato de compreender a reação de etilbenzeno com 2,3-dimetil-1,3-butadieno na presença de ácido sulfúrico de concentração igual a 93%, a uma temperatura entre -10°C e 100°C.

10. Processo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de compreender a reação de cumeno com 2-metil-1,3-butadieno, na presença de ácido sulfúrico de concentração igual a 93%, a uma temperatura compreendida entre -10°C e 100°C.

11. Processo de acordo com os pontos 1 a 3 e 5, caracterizado pelo fato de compreender a reação de cumeno com 2,3-dimetil-1,3-butadieno, na presença de ácido sulfúrico de concentração igual a 93%, a uma temperatura compreendida entre -10°C e 100°C.

12. Processo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de compreender a reação de tercário-butilbenzeno com 2-metil-1,3-butadieno, na presença de ácido sulfúrico de concentração igual a 93%, a uma temperatura compreendida entre -10°C e 100°C.

13. Processo de acordo com os pontos 1 a 3 e 5, caracterizado pelo fato de compreender a reação de tercário-butilbenzeno com 2,3-dimetil-1,3-butadieno, na presença de ácido sulfúrico de concentração igual a 93%, a uma temperatura compreendida entre -10°C e 100°C.

14. Processo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de compreender a reação de secundário-butilbenzeno com 2-metil-1,3-butadieno, na presença de ácido sulfúrico de concentração igual a 93%, a uma temperatura compreendida entre -10°C e 100°C.

15. Processo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de compreender a reação de tercário-amilbenzeno com 2-metil-1,3-butadieno, na presença de ácido sulfúrico de concentração igual a 93%, a uma temperatura compreendida entre -10°C e 100°C.

16. As 6-alquil-1,1-dimetil- e 6-alquil-1,1,2-trimetilindanas, caracterizadas pelo fato de serem obtidas pelo processo de acordo com qualquer um dos pontos precedentes.

17. Processo para preparar 1,1-dimetilindanas alquílicas, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 2 de março de 1960, sob nº 12.267.

TERMO Nº 127.003

Data: 23 de fevereiro de 1961

Requerente: Officine Cimball Giuseppe S.p.A. — Itália.

Título: Aperfeiçoamentos em máquinas de café com alimentação por cartucho de água de infusão.

1. A máquina de café do tipo que compreende uma caldeira e pelo menos um grupo distribuidor, aplicado a caldeira e apresentando um êmbolo manobrável e mão ou hidráulicamente, correção e mantido no cilindro do grupo, fechável inferiormente pelo filtro contendo o pó de café, donde no interior da caldeira, por um grupo é sistematizado um recipiente cartucho alimentador da dita câmara inferior do cilindro mediante conduto escavado na parede do grupo e alimentado pela fonte de água fria, caracterizada pelo fato de que no recipiente penetra e alcança quasi no fim contra a parede oposta da entrada, o prolongamento de um conduto escavado na parede oposta da entrada, o prolongamento de um conduto escavado na parede do corpo do grupo, e alargando a outra extremidade externa por meio de uma conexão destinada à ligação com uma fonte de água fria.

2. A máquina de café de acordo com o ponto 1, onde o recipiente cartucho em forma de copo é enfiado na cadeira através de um furo flangeado do cintamento e com o seu bordo virado para fora e fixado e mantido entre este flange e o colo do grupo distribuidor, caracterizado pelo fato de que esta última apresenta uma cavidade aberta, apresentando tudo em torno da abertura do flange, e ter um orifício correspondente àquele da abertura do copo de modo que, depois da reunião da parte das duas cavidades, formando uma cavidade única.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Itália, em 23 de dezembro de 1960, sob nº A 9180.

TERMO Nº 128.444

Dep. em 3 de março de 1961

Requerente: Aquilera & Martin — São Paulo.

Título: "Nova disposição construtiva em saltos para sapatos" — Modelo de Unidade.

Características

1.º — "Nova disposição construtiva em saltos para sapatos", constituída de salto do tipo "alto" ou "Luis XV" — 1 — para saltos de senho- alumínio ou plástico conveniente, ou cutão, tendo a parte principal ou corpo em plástico (2) e a extremidade final em alumínio (3) dotado de dispositivo (4) para colocação de cana e caracterizado pelo fato de ter na face superior ligeiramente côncava onde se coloca o salto a parte inferior do corpo do calçado, um rebaixo conveniente onde se pro-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

cessa uma inclusão de sola (5), podendo ter esse rebaixo feito geométrico qualquer, preferivelmente cilíndrico, e de altura ideal.

2º — “Nova disposição construtiva em saltos para sapatos”, acorde com o ponto anterior, conforme acima substancialmente descrito e reivindicado e devidamente ilustrado nos desenhos em anexo.

TERMO Nº 131.604

Data: 10 de agosto de 1961

Requerente: Coldex — Indústria e Comércio Limitada — São Paulo.

Título: Novo tipo de colmeias para condensadores de refrigeradores.

1º) “Novo tipo de colmeia para condensadores de refrigeradores”, caracterizado pelo fato de ser constituído de pluralidade de finas chapas metálicas, dotadas de rasgos em forma de lentes biconvexas, dispostas de tal forma a limitar pequenos quadrados, centralmente perfurados com orifícios circulares, aos quais, numa das faces da placa correspondem pequenos tubetes cônicos, cujos topos menores são passíveis de encaixe nos orifícios das placas imediatamente adjacentes, sendo ali soldados, conformando-se colmeia, com as placas igualmente espaçadas destarte eliminando os tubos condutores.

2º) Novo tipo de colmeia para condensadores de refrigeradores”, conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.

TERMO Nº 133.062

De 2 de outubro de 1961

“Um forno elétrico de banho de sal e os eletrodos nele usados”.

Ajax Electric Company, com sede em Philadelphia, Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Pontos característicos

1 — Um forno elétrico de banho de sal, do tipo que tem um recipiente aberto para cima, caracterizado por compreender um par de eletrodos removíveis que se estende sobre a parede do dito recipiente e internamente ao mesmo em direção para baixo, e dispositivos de ladrilhos circundando ajustadamente cada eletrodo na região do nível normal do banho de sal, dispostos de suporte para os ladrilhos estendendo-se horizontalmente e em direção para dentro da parede do recipiente em lados opostos do par de eletrodos, sendo a superfície superior dos ditos dispositivos de suporte dispostos num nível abaixo do nível normal do banho de sal, um ladrilho de face ou plano adaptado para se estender sobre os ditos dispositivos de suporte e permanecer sobre os mesmos em contacto superficial com a superfície interna de cada um dos eletrodos na região do nível normal do banho de sal, dispositivos em forma de blocos ajustando-se entre ambos os lados do par de eletrodos e dispositivos em forma de bloco ajustando sobre ambos os lados do par de eletrodos e permanecendo contra a parede do recipiente e

contra o ladrilho plano ou de face, inclusive os ditos dispositivos em forma de bloco superficiais em contacto com os lados de cada eletrodo na região do nível normal do banho de sal, sendo o ladrilho plano ou de face e os dispositivos em forma de bloco prontamente removíveis sem afetar a parede do recipiente, para facilitar a remoção e a substituição dos eletrodos, compreendendo cada eletrodo uma barra metálica sólida unitária de seção transversal retangular uniforme, barreada que se estende numa linha reta da região de obra, bem abaixo do nível normal do banho de sal, em direção para cima e para fora do banho de sal e para um nível acima da borda do topo da parede do recipiente, e uma pluralidade de laminações de barra fria presas em paralelo, lado a lado, espaçadas em relação à face posterior da barra adjacente, mas espaçada da extremidade superior das mesmas, de modo que uma parte de proteção da barra se estende por cima do lado superior das laminações da barra fria, tendo a barra dispositivos de passagem de refrigerante interiores e ajustamentos de saída e de entrada do refrigerante que se estendem da face posterior da parte protetora da barra.

2 — Um forno elétrico de banho de sal, conforme reivindicação 1, caracterizado por compreender um recipiente aberto para cima construído de uma pluralidade de ladrilhos, um par de eletrodos removíveis, sendo cada um dos quais uma barra metálica sólida e unitária de seção transversal uniforme e retangular, com uma pluralidade de laminações de barra fria mantidas em paralelo, lado a lado, espaçadas em relação a uma face da barra adjacente a uma extremidade da mesma, sendo os eletrodos montados com um forno com as extremidades livres das barras estendendo-se em direção para baixo, para dentro do recipiente, e com as laminações de barra fria estendendo-se em direção para fora, por cima da parede do recipiente, sendo as faces dos eletrodos que carregam as laminações de barra fria postas em contacto superficial com a parede do recipiente pelo menos na região do nível normal do banho de sal, e blocos cerâmicos formados separadamente circundando ajustadamente e em contacto superficial com a barra inteira de cada eletrodo na região do nível normal do banho de sal, exceto para a dita face da barra que fica em contacto superficial com a parede do recipiente, sendo todos os referidos blocos inteiramente suportados pela parede do recipiente e sendo prontamente removíveis sem afetar os ladrilhos da parede do recipiente, para facilitar a remoção e a substituição dos eletrodos.

3 — Uma construção de acordo com a reivindicação 2, caracterizado pelo fato de que o topo da barra se estende por cima do lado superior das laminações de barra fria, e por ser a barra provida de passagens refrigerantes interiores na parte da mesma por cima do nível normal do banho de sal, incluindo a construção, além disso, aberturas de entrada e de saída para as passagens de refrigerante e para as uniões do tubo refrigerante, montadas

nas ditas aberturas, sendo as ditas aberturas estabelecidas na referida face da barra e sendo localizadas por cima das laminações de barra fria, sendo assim as uniões ou conexões do refrigerante protegidas pelo topo da barra contra a deslocação acidental.

4 — Uma construção de acordo com a reivindicação 2, caracterizada pelo fato de que o recipiente do forno é retangular em plano com um par de eletrodos removíveis, montados adjacentes a uma parede do recipiente, incluindo os locos um bloco em forma geralmente em forma de “T” montado em posição que se estende através do recipiente interiormente ao referido par de eletrodos, com a asa do “T” projetando-se para baixo, dentro do recipiente, em contacto superficial com a superfície interna dos eletrodos.

5 — Uma construção de acordo com a reivindicação 4, caracterizado pelo fato de que os blocos incluem, além disso, blocos em forma geralmente de “L” montados e conjunto, em posição invertida, com uma perna do “L” que fica sobre a borda do topo da parede do recipiente e a outra perna do “L” estendendo-se em direção para baixo, dentro do recipiente, sendo um dos referidos blocos em forma de “L” montado entre o par de eletrodos, e um dos mesmos sendo montado em cada lado do referido par.

6 — Um forno elétrico de banho de sal, conforme reivindicações anteriores, caracterizado por compreender um recipiente aberto para cima construído de uma pluralidade de ladrilhos, um par de eletrodos removíveis, sendo cada um dos quais uma barra metálica sólida e unitária de seção transversal uniforme e retangular, com uma pluralidade de laminações de barra fria presas em paralelo, lado a lado, espaçadas em relação a uma face da barra adjacente, mas espaçadas de uma extremidade da mesma, de modo que uma parte protetora da barra se estende além das laminações de barra fria, sendo os eletrodos montados com o forno com a extremidade livre da barra estendendo-se em direção para baixo, dentro do recipiente, e com as laminações de barra fria estendendo-se para fora sobre a parede do recipiente, sendo a face dos eletrodos que carregam as laminações da barra fria posta em contacto superficial com a parede do recipiente pelo menos na região do nível normal do banho salino, e blocos cerâmicos formados separadamente, circundando ajustadamente e em contacto superficial com a barra inteira na região do nível normal do banho salino, exceto para a dita face da barra que fica em contacto superficial com a parede do recipiente, e sendo prontamente removíveis, sem afetar os ladrilhos da parede do recipiente, para facilitar a remoção e a substituição dos eletrodos, tendo cada eletrodo dispositivos de passagem e projetando-se do eletrodo em posição tal que fique protegido contra golpes e deslocações acidentais por meio de uma protetora saliente da barra.

7 — Uma construção de acordo com a reivindicação 6, caracterizado pelo fato de que os dispositivos de passagem

são dispostos na porção superior da barra do eletrodo.

8 — Uma construção, de acordo com a reivindicação 6, caracterizado pelo fato de que são providas três laminações de barra fria e os dispositivos de passagem são dispostos na laminação central de barra fria.

9 — Para uso com um forno elétrico de banho de sal, conforme reivindicações anteriores, um eletrodo removível, caracterizado por compreender uma barra metálica reta, sólida e unitária, de seção transversal retangular e substancialmente uniforme, tendo uma pluralidade de laminações de barra fria presas em ângulos retos com a mesma, em paralelo, lado a lado, em relação espaçada, sendo as ditas laminações espaçadas de uma extremidade da barra numa distância que prevê uma parte da barra protetora estendendo-se a curta distância, tendo o eletrodo dispositivos interiores de passagem de refrigerante, uma abertura de entrada e uma abertura de saída comunicando com os ditos dispositivos de passagem, ajustamentos de conexão de tubo refrigerante montados removivelmente nas ditas aberturas, sendo as aberturas e os ajustamentos associados localizados, com respeito às laminações de barra fria e à parte protetora da barra, de modo tal que a referida parte protetora sirva como uma guarda contra uma deslocação acidental dos ajustamentos.

10 — Um eletrodo, de acordo com a reivindicação 9, caracterizado pelo fato de que os dispositivos de passagem são dispostos na barra do eletrodo e por se estenderem os ajustamentos da face da barra em que são unidas as laminações de barra fria.

11 — Um eletrodo, de acordo com a reivindicação 9, caracterizado pelo fato de que os dispositivos de passagem são dispostos numa laminação de barra fria e os ajustamentos se estendem dessa laminação de barra fria no mesmo lado da mesma como uma parte protetora saliente da barra.

12 — Num forno elétrico de banho de sal, do tipo que tem um recipiente aberto para cima, conforme reivindicações anteriores, um par de eletrodos removíveis, caracterizado por se estenderem por cima da parede do referido recipiente em direção para baixo dentro do recipiente, e dispositivos de ladrilhos circundando ajustadamente cada eletrodo na região do nível normal do banho de sal, dispositivos de suporte de ladrilhos estendendo-se horizontalmente para dentro a partir da parede do recipiente em lados opostos do par de eletrodos, ficando a superfície superior dos ditos dispositivos de suporte num nível justamente por baixo do nível normal do banho de sal, um ladrilho plano ou de face adaptado para se estender e permanecer sobre os ditos dispositivos de suporte em contacto superficial com os ditos dispositivos de suporte em contacto superficial com a superfície interna de cada um dos eletrodos na região do nível normal do banho de sal, dispositivos em forma de blocos ajustando-se entre ambos os lados de um par de eletrodos e dispositivos em forma de bloco ajus-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começa a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

tando-se sobre ambos os lados do par de eletrodos e permanecendo contra a parede do recipiente e contra o ladrilho plano ou de face, incluindo os referidos dispositivos em forma de bloco e superfícies em contacto com os lados de cada eletrodo na região do nível normal do banho de sal, sendo o ladrilho plano ou de face e os dispositivos em forma de bloco prontamente removíveis sem afetar a parede do recipiente, para facilitar a remoção e a substituição dos eletrodos e compreendendo cada eletrodo uma barra metálica sólida e unitária, de seção transversal retangular e uniforme, barra essa que se estende numa linha reta de uma região de obra bem abaixo do nível normal do banho de sal, em direção para cima e para fora do banho de sal, e para um nível acima da borda do topo da parede de recipiente, e uma pluralidade de laminações de barra fria presas em paralelo, lado a lado, espaçadas em relação à face posterior da barra adjacente, mas espaçadas da extremidade superior da mesma, de modo que uma porção protetora da barra se estenda por cima do lado superior das laminações de barra fria, tendo cada eletrodo dispositivos interiores de passagem de refrigerante, aberturas de entrada e de saída em combinação com os ditos dispositivos de passagem, e ajustamentos de entrada e de saída de modo a se estenderem salientemente das aberturas, em tal posição, de modo que sejam protegidos pela porção protetora da barra contra deslocação accidental.

13 — Uma construção, de acordo com a reivindicação 12, caracterizado pelo fato de que são dispostos os dispositivos de passagem na porção da barra que fica por cima do nível normal do banho de sal, e por serem os ajustamentos de entrada e de saída prolongados da face posterior da porção protetora da barra.

14 — Num forno elétrico de banho de sal do tipo tendo um recipiente com abertura para cima, conforme as reivindicações anteriores, caracterizado por compreender uma pluralidade de pares de eletrodos removíveis que se estendem por cima da parede do dito recipiente e para baixo, dentro do recipiente, e dispositivos de ladrilho circundando ajustadamente cada eletrodo na região do nível normal do banho de sal, dispositivos de suporte do ladrilho estendendo-se horizontalmente para dentro, a partir da parede do recipiente, em ambos os lados de cada par de eletrodos, sendo todas as superfícies superiores dos dispositivos de suporte postos num nível justamente por baixo do nível normal do banho de sal, um ladrilho plano ou de face para cada par de eletrodos, adaptado para se estender e permanecer sobre o dispositivo de suporte em cada lado daquele par de eletrodos, tendo cada um dos ladrilhos planos ou de face uma superfície em contacto com a superfície interna de cada um dos eletrodos do par de eletrodos associados, na região do nível normal do banho de sal, dispositivo em forma de bloco ajustando-se entre e dispositivos em forma de bloco ajustando-se sobre ambos os lados de cada par de eletrodo

e permanecendo contra a parede do recipiente e contra o ladrilho plano ou de face, incluindo os ditos dispositivos em forma de bloco superfície em contacto com os lados de cada eletrodo, na região do nível normal do banho de sal, sendo o ladrilho plano ou de face e os dispositivos em forma de bloco prontamente removíveis, sem afetar a parede do recipiente, para facilitar a remoção e a substituição dos eletrodos.

15 — Uma construção, de acordo com a reivindicação 14, caracterizado pelo fato de que cada eletrodo compreende uma barra metálica sólida e unitária, de seção transversal uniforme e retangular, barra essa que se estende numa linha reta de uma região de obra bem por baixo do nível normal do banho de sal e em direção para cima e para fora do banho de sal e para um nível acima da borda do topo da parede do recipiente, e uma pluralidade de laminações de barra fria presas em paralelo, lado a lado, espaçadas em relação à face posterior da barra adjacente, mas espaçadas da extremidade superior da mesma, de modo que uma porção protetora da barra se estenda por cima do lado superior das laminações de barra fria, tendo cada eletrodo dispositivos interiores de passagem de refrigerante em comunicação com dispositivos de ajustamento de entrada e de saída salientes, dispostos em respeito à dita porção protetora da barra, de modo a atenuar o risco de deslocação accidental dos dispositivos ajustadores.

16 — Para uso em um forno elétrico de banho de sal, conforme reivindicações anteriores, um eletrodo caracterizado por compreender uma barra de metal reta, sólida e unitária, de seção transversal uniforme e quadrada de pelo menos 4 lados num lado, uma pluralidade de laminações de barra fria presas em paralelo, lado a lado, espaçadas em relação a uma face da barra adjacente, mas espaçadas de uma extremidade da mesma, de modo a prover uma porção protetora da barra estendendo-se além das laminações de barra fria, sendo a barra provida de dispositivos interiores de passagem de refrigerante, uma abertura de entrada e uma abertura de saída em comunicação com os ditos dispositivos de passagem, sendo as referidas aberturas localizadas na porção protetora da barra na face em que as laminações de barra fria são presas, e dispositivos ajustadores cooperando com as aberturas de entrada e de saída e projetando-se em direção geralmente paralela às laminações de barra fria.

17 — Um eletrodo, de acordo com a reivindicação 16, caracterizado pelo fato de que a barra é construída de aço-cromo inoxidável, sendo o teor de cromo de cerca de 25 a cerca de 30 por cento em peso.

18 — Um forno elétrico de banho de sal, conforme reivindicações anteriores, caracterizado por compreender um recipiente aberto para cima, três eletrodos espaçados e removíveis, cada um dos quais é uma barra metálica sólida e unitária, de seção transversal uniforme e retangular, com uma plu-

ralidade de laminações de barra fria presas em paralelo, lado a lado, espaçadas em relação a uma face da barra adjacente a uma extremidade da mesma, sendo os eletrodos, montados com o forno com as extremidades livres das barras estendendo-se para baixo dentro do recipiente e com as laminações de barra fria estendendo-se para fora sobre a parede do recipiente, sendo as laminações de barra fria de todos os três eletrodos geralmente paralelas, sendo dois desses eletrodos localizados de modo que as faces dos mesmos, que carregam as laminações de barra fria, fiquem em contacto superficial com a parede do recipiente pelo menos na região do nível normal do banho de sal, sendo o terceiro eletrodo localizado no interior do forno e partir e geralmente entre os dois eletrodos acima mencionados, e blocos cerâmicos formados separadamente, circundando ajustadamente e em contacto superficial com todas as superfícies expostas dos três eletrodos na região do nível normal do banho de sal, sendo todos os ditos blocos cerâmicos suportados pela parede do recipiente e sendo prontamente removíveis sem afetar a parede do recipiente, para facilitar a remoção e a substituição dos eletrodos.

19 — Uma construção de acordo com a reivindicação 6, caracterizada pelo fato de que as uniões ou conexões de tubo refrigerante incluem uma união de entrada e uma união de saída, e em que um condutor de saída de refrigerante é ligado à união de saída, conduzindo o dito condutor de saída para uma caixa de drenagem visível e nela descorrendo de modo que um operador do forno possa determinar visualmente o andamento do sistema refrigerante, observando o fluxo da água do condutor de saída para a caixa de drenagem.

20 — Todas as novas características e todas as novas combinações de características tanto do método, da estrutura, da forma, da composição, da operação, do desenho ornamental, como de outras características ilustradas e/ou descritas nas reivindicações acima ou inerentes ao que acima ficou revelado.

TERMO Nº 133.947

De 7 de novembro de 1961

Siemens & Halske Aktiengesellschaft,
 firma alemã — Alemanha.
 "Terminal telefônica".

Pontos característicos

1 — Terminal telefônica, em que os fios de ligação dos elementos de construção da terminal e dos cabos de conexão do aparelho acham-se providos com tomadas, caracterizada pelo fato de que as tomadas dos fios de ligação dos diversos elementos de construção e dos cabos de conexão acham-se respectivamente tomadas.

2 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os receptáculos e os pinos estão

munidos com conduções que impedem um encaixe errado das tomadas.

3 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os pinos acham-se fixados nos seus respectivos receptáculos por meio de uma das partes da caixa da terminal, como, por exemplo, a chapa básica.

4 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato de que, entre os pinos e a parte da caixa da terminal, que os segura, se acham intercaladas peças intermediárias clássicas.

5 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que, como fios de ligação, para os elementos de construção, servem os fios de cabos chatos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes da Alemanha, em 24 de novembro de 1960, sob o número S 36.118/21d Gm.

TERMO Nº 133.948

De 7 de novembro de 1961

Siemens & Halske Aktiengesellschaft,
 firma alemã — Alemanha.
 "Terminal telefônica".

Pontos característicos

1 — Terminal telefônica, provida com um sistema de fios internos preferentemente em forma de placa de material isolante, portadora de um sistema de fios chatos (por exemplo, um sistema de ligação pressado), caracterizado pelo fato de que a placa de material isolante acha-se disposta essencialmente em sentido perpendicular à chapa básica da terminal telefônica.

2 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a placa de material isolante acha-se introduzida em receptáculos da base de montagem da terminal.

3 — Terminal telefônica, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que a placa de material isolante acha-se presa e segura entre a base de montagem e uma das partes da caixa da terminal telefônica.

4 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato de que entre a base de montagem e a parte da caixa que abraça a placa isolante, acha-se intercalada uma peça intermediária elástica.

5 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a placa de material isolante serve, ao mesmo tempo, para levar elementos de construção da terminal, preferentemente elementos leves, como sejam resistências, condensadores e a bobina de indução.

6 — Terminal telefônica, de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de que os elementos de construção, levados pela placa de material isolante, acham-se ligados, com as suas conexões soldadas, de maneira conheci-

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial: 2ª Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 133.940

Data: 7 de novembro de 1961

"Nóvo carrinho para transporte de cargas".

Giichi Shioni, estabelecido na cidade de São Paulo.

Pontos característicos

1 - Nóvo ocarinho para transporte de cargas, caracterizado por compreender inicialmente uma armação inferior, em formato de U horizontal, e solária a garfos extremos anteriores, para aplicação de duas rodas dianteiras, e tendo ainda uma derivação articulada posterior, com roda central traseira, armação esta ainda solária posteriormente a um ramo vertical em U invertido, recurvado superiormente para trás, constituindo do pegador e direcionador do carrinho.

2 - Nóvo carrinho para transporte de cargas, como reivindicado em 1, caracterizado por compreender também duas outras armações horizontais, em formato de U, paralelas entre si e interligadas por colunas laterais verticais, a armação inferior estando disposta em nível mais baixo que a armação de base descrita em 1, e provida de suportes longitudinais internos, com as extremidades anteriores em pontas afiladas; e a conjugação entre a armação de base referida em 1 e as colunas verticais citadas acima sendo provida por paralelogramos laterais articulados, tendo os ramos superiores prolongados formando braços de alavanca, com terminais recurvados aplicáveis em dispositivos de engate rápido, previstos na citada armação de base; e finalmente, como acessório, sendo prevista uma plataforma de base, de pequena altura, sobre a qual é disposta a carga a transportar, base esta cujo um dos laterais é dotado de orifícios de guia, onde são introduzidos os suportes longitudinais da armação inferior.

3 - Nóvo ocarinho para transporte de carga, como reivindicado até 2, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos, dito recipiente.

TERMO Nº 134.540

De 29 de novembro de 1961

General Electric Company - Norte-Americana. (Estados Unidos da América).

Aperfeiçoamento em Luminária com controle de Temperatura da Lâmpada.

O que a requerente reivindica como novo é:

1. Um aperfeiçoamento em luminária caracterizado por um envoltório contendo uma parede transparente, uma lâmpada contendo uma substância vaporizável mantida dentro do dito envoltório um dispositivo de controle de temperatura para a dita lâmpada incluindo o dito dispositivo um

parte fazendo contacto, de maneira renovável, em relação de condução de calor com uma área escolhida da dita lâmpada dentro do dito envoltório, tendo também o dito recipiente uma segunda parte encerra ao dito envoltório e um líquido vaporizável e um gás condensável dentro do dito recipiente.

2. Um aperfeiçoamento conforme descrito no ponto 1, no qual o dito dispositivo de controle de temperatura está disposto verticalmente a partir da dita primeira parte para a dita segunda parte.

3. Um aperfeiçoamento conforme descrito no ponto 1, no qual a substância isolante de calor encerra as partes do dito recipiente dentro do dito envoltório.

4. Um aperfeiçoamento em luminária caracterizado por um envoltório contendo uma parede transparente, uma lâmpada contendo uma substância vaporizável mantida dentro do dito envoltório, um dispositivo de controle de temperatura para a dita lâmpada, incluindo o dito dispositivo um tubo de condução de calor tendo uma primeira parte que faz contacto, de maneira renovável, em relação de condução de calor, com uma área escolhida da dita lâmpada dentro do dito envoltório, um recipiente dentro da primeira parte em relação de condução de calor com a dita primeira parte do dito envoltório, tendo também o dito recipiente uma segunda parte ao lado da boca do dito envoltório e um líquido vaporizável e um gás não condensável dentro do dito recipiente.

5. Um aperfeiçoamento em luminária caracterizado por um envoltório contendo uma parede transparente, uma lâmpada contendo uma substância vaporizável mantida dentro do dito envoltório, um dispositivo de controle de temperatura para a dita lâmpada, incluindo o dito dispositivo um tubo de condução de calor tendo uma primeira parte que faz contacto, de maneira renovável, em relação de condução de calor, com uma área escolhida da dita lâmpada dentro do dito envoltório, um recipiente compreendendo uma seção evaporadora em relação de condução de calor para com a dita haste, uma seção condensadora no lado da boca do dito envoltório, um conduto ligando as ditas seções evaporadoras e condensadoras, estendendo-se o dito conduto para cima, da dita seção evaporadora para a dita seção condensadora, e um líquido vaporizável e um gás não condensável dentro do dito recipiente.

6. Um aperfeiçoamento conforme descrito no ponto 5, caracterizado pelo fato de que uma substância isoladora de calor encerra as partes do dito recipiente dentro do dito envoltório.

7. Um aperfeiçoamento conforme descrito no ponto 6, caracterizado por incluir também meios de pressão removíveis para forçar a dita primeira parte da dita haste condutora de calor contra a dita área escolhida da dita lâmpada.

8. Um aperfeiçoamento conforme reivindicado no ponto 7, caracterizado por incluir uma graxa condutora de calor entre a dita primeira parte da dita haste condutora de calor e a dita área escolhida da dita lâmpada.

9. Um aperfeiçoamento em luminária caracterizado por um envoltório contendo uma parede transparente, uma lâmpada contendo uma substância vaporizável mantida, de maneira renovável, dentro do dito envoltório, um dispositivo de controle de temperatura para a dita lâmpada, incluindo o dito dispositivo uma haste condutora de calor contida de uma primeira parte isolante, de maneira removível, contra a dita lâmpada, uma seção condensadora no lado de fora do dito envoltório, um conduto ligando a dita seção de condução de calor para com a dita haste, uma seção condensadora no lado de fora do dito envoltório, e a dita seção condensadora, estendendo-se o dito conduto para cima, da seção de condução para a seção condensadora, e uma quantidade de refrigerante líquido e um gás não condensável dentro do dito recipiente.

10. Um aperfeiçoamento em luminária caracterizado por um envoltório contendo uma parede transparente, uma lâmpada contendo uma substância vaporizável mantida, de maneira renovável, dentro do dito envoltório, um dispositivo de controle de temperatura para a dita lâmpada, incluindo o dito dispositivo uma haste condutora de calor, um recipiente alongado encerrando o dito tubo e a ele se anexa no lado de fora do dito tubo, tendo o dito recipiente alongado uma seção condensadora que se prolonga para fora do dito envoltório, e um líquido vaporizável e um gás não condensável dentro do dito recipiente.

11. Um aperfeiçoamento conforme reivindicado no ponto 10, caracterizado pelo fato de que a dita seção condensadora da dita haste condutora de calor fica encerrada em uma manga isolante que se prolonga do fundo do dito tubo alongado em frente à dita abertura.

12. Um aperfeiçoamento conforme reivindicado no ponto 11, caracterizado pelo fato de que o dito líquido vaporizável é um líquido refrigerante.

13. Um aperfeiçoamento conforme reivindicado no ponto 12, caracterizado pelo fato de que uma substância isolante encerra as partes do dito recipiente alongado dentro do dito envoltório.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 27 de dezembro de 1960, sob o número 78.521.

da, em aberturas da placa e soldados com o sistema de fios internos na mesma montado.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 24 de novembro de 1960, sob número ... S 71.395 VIIIa/21a2.

TERMO Nº 134.327

De 22 de novembro de 1961

Requerente: Scan-Vax, Fabrikation, Forsknings - Och Försäljnings AB, sociedade industrial e comercial sueca, com sede em Solna, Suécia.

Processo para a Colagem de Papel.

Pontos Característicos

1. Processo para a colagem de papel por meio da adição de uma dispersão coloidal catiônica de uma resina à suspensão da pasta de papel, caracterizado por se introduzir a dispersão coloidal no preparado para a colagem, uma corrente de pasta de papel, em suspensão, imediatamente antes desta última ser convertida em folha de papel na máquina.

2. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se adicionar continuamente a dispersão coloidal da cola à pasta de papel.

3. Processo de acordo com o ponto 1 e 2, caracterizado pelo fato de a dispersão coloidal da cola ser adicionada à pasta de papel numa proporção correspondente a 0,1 - 10% de cola seca, baseado no teor em fibra da pasta, na base seca.

4. Processo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 3, caracterizado pelo fato de a dispersão coloidal conter de 0,1% a 40% de matéria seca a peso.

5. Processo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 4, caracterizado pelo fato de o material usado na colagem ser constituída por uma cera.

6. Processo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 4, caracterizado pelo fato de o material usado na colagem incluir um corante inseticida, filtro de ultra-violeta ou desinfetante.

7. Processo de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 5, caracterizado pelo fato de a dispersão de cola conter um emulsificante catiônico que consiste em um ímposto contendo em sua molécula, um grupo anfifílico possuindo de 10 a quarenta átomos de carbono, e um grupo amina.

8. Processo para a colagem de papel, de acordo com a descrição, com especial referência ao Exemp. dado.

9. Qualquer papel, caracterizado por qualquer dos pontos de 1 a 7.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suécia em novembro de 1960, sob o nº 11.295-60.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acôrdo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação de que trata o presente artigo, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial

dentro do prazo para o deferimento do pedido, prazo de 20 dias contados a partir da data da publicação de que trata o presente artigo, e 20 dias contados a partir da data em que se julgarem produzidos.

TERMO 135.775

de 7 de dezembro de 1931

General Electric Company — norte-americana — Estados Unidos da América do Norte.

"Aperfeiçoamentos em leitura automática de medidores".

Pontos Característicos

O que o requerente reivindica como novo é:

1. Um aperfeiçoamento em aparelho de medição automática caracterizado por uma pluralidade de instalações de medidores cada qual incluindo uma unidade integradora de medições, tendo um membro cujos movimentos são relacionados com o fornecimento de energia para um consumidor pelas linhas de alimentação, meios móveis de codificação tendo um desenho binário de código que identifica distintamente incrementos predeterminados das orientações dos ditos meios de codificação em relação com o percurso estacionário de observação que se estende através do percurso de movimentos do dito desenho, meios acoplados mecanicamente o dito membro em relação de acionamento com os ditos meios de codificação, de forma que o dito desenho binário exibido ao longo do dito percurso de observação em qualquer tempo caracteriza as integrações do suprimento à carga dentro do valor incremental predeterminado do mesmo, e meios de leitura sensíveis a sinais iniciadores aplicados aos mesmos para observar progressivamente os ditos meios de codificação e produzir uma série de pulsos elétricos codificados de conformidade com o dito desenho no local do dito percurso de observação, meios produzindo sinais iniciadores e periodicamente aplicando os ditos sinais aos ditos meios de leitura das ditas instalações de medidores em seqüência meios em locais remotos em relação às ditas instalações de medidores para registrar as séries de pulsos elétricos codificados, e meios elétricos de comunicação aplicando aos ditos meios remotos de registro as séries de pulsos elétricos codificados produzidos pelas ditas instalações de medidores.

2. Um aperfeiçoamento em aparelho automático de medição caracterizado por uma instalação de medidores que inclui uma unidade de medição integradora da energia fornecida a um consumidor por uma linha de alimentação, por meios móveis de codificação tendo um desenho binário de código identificando distintamente incrementos predeterminados das orientações dos ditos meios de codificação em relação a um percurso estacionário de observação que se estende através do percurso de movimentos do dito desenho, meios fazendo mover os ditos meios de codificação de valores proporcionais às integrações do dito suprimento realizadas pela dita unidade de medição, de forma que o dito desenho binário exibido ao longo do dito percurso de observação em qualquer tempo caracteriza as integrações do dito suprimento de energia ao consumidor dentro de um valor incremental

predeterminado do mesmo, e meios de leitura sensíveis a sinais iniciadores aplicados aos mesmos para observar progressivamente os ditos meios de codificação ao longo do dito percurso de observação e produzindo uma série de pulsos elétricos codificados de acôrdo com o dito desenho no local do dito percurso de observação, meios para a produção de sinais iniciadores e para a aplicação periódica dos ditos sinais aos ditos meios de leitura, meios afastados das ditas instalações de medidores para o registro das séries de pulsos elétricos codificados em forma binária e meios elétricos de comunicação aplicando aos ditos meios remotos de registro as séries de pulsos elétricos codificados produzidos pela dita instalação de medidores.

3. Um aperfeiçoamento em aparelho automático de medição caracterizado por uma pluralidade de instalações de medidores cada uma incluindo um motor de medidor de watt-hora de indução elétrico tendo um disco girando com uma velocidade angular proporcional à quantidade de energia instantânea fornecida a um consumidor pelas linhas de alimentação de energia elétrica através do dito motor do medidor, meios de codificação rotativos tendo um desenho de codificação binária identificando distintamente incrementos angulares predeterminados das orientações angulares dos ditos meios de codificação em relação ao percurso estacionário de observação que se estende através do percurso de movimentos angulares dos ditos desenhos, meios acoplados mecanicamente o dito disco em relação de acionamento com os ditos meios mecânicos de codificação, de forma que o desenho binário exibido ao longo do dito percurso de observação caracteriza em qualquer ocasião as integrações da energia fornecida à carga, dentro de valores incrementais predeterminados da mesma e meios de leitura sensíveis aos sinais de iniciação aplicados aos mesmos para a leitura progressiva dos ditos meios de codificação ao longo do dito percurso de observação e produzindo uma série de pulsos elétricos codificados de conformidade com as orientações angulares dos ditos meios de codificação meios para a produção de sinais iniciadores e para a aplicação periódica de ditos sinais aos meios de leitura das ditas instalações de medidores em seqüência, meios remotos das ditas instalações de medidores para o registro das séries de pulsos elétricos codificados em forma binária, e meios elétricos de comunicação que aplicam em seqüência aos ditos meios remotos de registro em séries de pulsos elétricos codificados produzidos pela dita pluralidade de instalações de medidores.

4. Um aperfeiçoamento em aparelho automático de medição conforme descrito no ponto 3 acima caracterizado por ser o dito disco e os ditos meios de acoplamento responsáveis pela rotação dos ditos meios de codificação de um ângulo igual e não emnos que um dos ditos incrementos angulares predeterminados cada vez sucessiva que o dito motor do medidor de watt-hora integra o suprimento de 200 watt-horas de ener-

gia para o dito consumidor, e no qual o dito desenho em código binário identifica distintamente um número dos ditos incrementos angulares predeterminados pelo mesmo igual ao número máximo de incrementos de energia de 200 watt-horas que podem ser consumido pela dita carga dentro do período entre sinais de interregação sucessivos aplicados aos ditos meios de leitura.

5. Um aperfeiçoamento em aparelho automático de medição conforme descrito no ponto 4 acima caracterizado por incluir os ditos meios de produção dos ditos sinais iniciadores meios que aplicam os ditos sinais aos meios de leitura em intervalos de substancialmente 15 minutos por períodos de menos de 15 minutos.

6. Um aperfeiçoamento em aparelho automático de medição conforme descrito no ponto 3 acima caracterizado por cada uma das instalações de medidores incluir ainda um membro estacionário de código tendo um desenho de código binário sobre si que identifica distintamente a dita instalação de medidor, os ditos meios de leitura observando progressivamente o dito membro de código e produzindo em resposta aos ditos sinais iniciadores uma outra série de pulsos elétricos de conformidade com o desenho do código no dito membro.

7. Um aperfeiçoamento em aparelho automático de medição caracterizado por uma pluralidade de seções de medição cada uma incluindo uma pluralidade de instalações incluindo um motor de medidor de watt-hora de indução elétrica tendo um disco que gira com uma velocidade angular proporcional à energia instantânea fornecida ao consumidor pelas linhas de suprimento e através do dito motor do medidor, meios rotativos de codificação tendo um desenho de código binário que identifica distintamente os incrementos angulares predeterminados das orientações angulares dos ditos meios de codificação em relação a um percurso estacionário de observação que se estende através do percurso dos movimentos angulares do dito desenho, meios que acoplam mecanicamente o dito disco em relação de acionamento com os ditos meios rotativos de codificação, de forma que o dito desenho binário exibido ao longo do dito percurso caracteriza em qualquer tempo as integrações de energia fornecida à carga dentro de um valor incremental predeterminado da mesma, e meios de leitura sensíveis a sinais elétricos iniciadores aplicados aos mesmos para a observação progressiva dos ditos meios de codificação ao longo do percurso de observação e produzindo uma série de pulsos elétricos codificados de conformidade com as orientações angulares dos ditos meios de codificação; meios produzindo sinais elétricos iniciadores e periodicamente aplicando tais sinais aos ditos meios de leitura das ditas instalações de medidores em cada uma das ditas seções em seqüência; meios remotos das ditas seções para o registro das séries de pulsos elétricos codificados em forma binária; e meios elétricos de comunicação aplicando aos ditos meios remotos de registro em se-

qüência, as séries de pulsos elétricos codificados produzidos pelas instalações de medidores em cada uma das ditas seções em seqüência.

8. Um aperfeiçoamento em aparelho automático de medição conforme descrito no ponto 7 acima caracterizado por cada uma das ditas instalações de medidores incluir um motor elétrico sincrono para controlar o tempo, meios de ligação tendo contatos elétricos abertos e fechados pelo dito motor sincrono a uma taxa relativamente lenta, próxima porém diferente da freqüência da energia fornecida pelas ditas linhas principais de fornecimento, meios de impedância e meios de aplicação da energia na dita freqüência das linhas principais de fornecimento aos ditos meios de leitura através da dita impedância e através dos ditos contatos, os ditos meios de leitura incluindo meios para modular a dita energia aplicada sobre si de conformidade com o código do dito desenho de modo a produzir a dita série de pulsos codificados; e no qual os ditos meios de comunicação elétrica incluem as ditas linhas principais de fornecimento, e meios de detecção da modulação de energia na série de pulsos codificados nas ditas linhas principais de fornecimento que é ainda mais modulada na dita taxa lenta pelos ditos meios de ligação.

9. Um aperfeiçoamento em aparelho automático de medição caracterizado por um motor de medidor de watt-hora elétrico de indução tendo um disco que gira com uma velocidade angular proporcional à energia instantânea que circula pelo mesmo, meios rotativos de codificação tendo um desenho de código binário que identifica distintamente os incrementos angulares predeterminados das orientações angulares dos ditos meios de codificação em relação a um percurso estacionário de observação que se estende através do percurso de movimentos angulares do dito desenho, meios que acoplam mecanicamente o dito disco em relação de acionamento com os ditos meios rotativos de codificação, de forma que o dito desenho codificado binário exibido ao longo do dito percurso em qualquer tempo caracteriza as integrações da energia que atravessa o dito motor do medidor de watt-hora de indução, meios de leitura que respondem a sinais iniciadores aplicados aos mesmos para a leitura progressiva dos ditos meios de codificação ao longo do dito percurso de observação e produzindo uma série de pulsos elétricos codificados em forma binária de conformidade com as orientações binárias dos ditos meios de codificação, e meios para a aplicação dos ditos pulsos elétricos codificados a um elo de comunicação.

10. Um aperfeiçoamento em aparelho automático de medição conforme descrito no ponto 9 acima caracterizado por incluir o dito meio de codificação superfícies eletricamente condutoras e isolante formando os ditos desenhos de código, os ditos meios de leitura compreendendo um conjunto móvel tendo uma escova

PATENTES DE INVENÇÃO

Para o efeito de acordo com o art. 28 do Código de Propriedade Industrial:

Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

condutora montada sobre si de modo a se mover ao longo e em contato com as ditas superfícies ao longo do dito percurso de observação meios de condicionamento que são sensíveis a certos sinais de interrogação que atuam sobre o dito conjunto móvel de modo a mover a dita escóva ao longo do dito percurso de observação, e meios para aplicação de sinais elétricos através da dita escóva e das ditas superfícies condutoras de modo a produzir a dita série de pulsos elétricos codificados.

11. Um aperfeiçoamento em aparelho automático de medição conforme escrito no ponto 10 acima caracterizado por meios de codificação que incluem pelo menos um tambor cilíndrico rotativo tendo o dito desenho código de superfícies condutoras isolantes ao redor de sua periferia em uma série de percursos cilíndricos e no qual a dita escóva é montada no dito conjunto móvel para movimentar substancialmente no sentido longitudinal ao longo das superfícies cilíndricas do dito tambor

12. Um aperfeiçoamento em aparelho automático de medição conforme escrito no ponto 10 caracterizado ainda por um membro alongado essencialmente de código tendo superfícies condutoras e isolantes elétricas sobre si formando um desenho de codificação, e meios de montagem do dito membro alongado com suas superfícies em posição ao longo do dito percurso de observação para fazer contato com a dita escóva, e meios para a aplicação dos ditos sinais elétricos através da dita escóva e através das ditas superfícies condutoras do dito membro de código de modo a produzir uma outra série de sinais elétricos pulsantes de código distinto

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional, visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 8 de dezembro de 1960 sob o n.º 74.727.

TERMO Nº 135.080

Data: 18 de dezembro de 1961

Requerente: General Electric Company — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamento em Circuito de Desligamento de Disjuntor.

O que a requerente reivindica como novo:

1. Aperfeiçoamento em um disjuntor elétrico caracterizado por um envoltório isolante, uma unidade de desligamento alojada separadamente contida no dito envoltório isolante, e mecanismo de operação para atuar o dito disjuntor e incluindo meios para acarretar a abertura automática dos contatos do dito disjuntor, a dita unidade de desligamento incluindo meios móveis para iniciar operação automática do dito mecanismo de operação, um membro móvel suportado pelo dito envoltório da

unidade de desligamento e acessível para o engajamento externo do dito envoltório da unidade de desligamento dentro do envoltório externo adjacente ao dito mecanismo de operação e meios de operação à distância para causar o movimento de desligamento do dito membro móvel.

2. Aperfeiçoamento em um disjuntor elétrico caracterizado por um envoltório externo isolante, pelo menos uma parte de contatos separáveis dentro do dito envoltório isolante, mecanismo de operação para operar os ditos contatos entre posições de circuito aberto e fechado, uma unidade de desligamento montada dentro do dito envoltório externo e incluindo um envoltório separado de material isolante, e mecanismo de operação incluindo um membro móvel para causar a abertura automática dos ditos contatos, a dita unidade de desligamento incluindo um membro dentro do dito envoltório da unidade de desligamento móvel de modo a poder iniciar o movimento de libertação do dito membro, uma armadura de desligamento montada em uma parede do dito envoltório isolante adjacente ao dito mecanismo de operação e meios elétricos de operação à distância para causar a atuação da dita armadura de desligamento.

3. Aperfeiçoamento em um disjuntor elétrico caracterizado por um envoltório isolante, pelo menos uma parte de contatos relativamente móveis suportados no dito envoltório isolante mecanismo de operação contido dentro do dito envoltório isolante para a operação dos ditos contatos entre circuitos aberto e circuito fechado, uma unidade separada de desligamento montada dentro do dito envoltório isolante, o dito mecanismo de operação incluindo um membro móvel a fim de causar a abertura automática dos ditos contatos, a dita unidade de desligamento incluindo um membro dentro da dita unidade de desligamento que é móvel de modo a causar o movimento automático de abertura do dito membro móvel do dito mecanismo de operação, a dita unidade de desligamento incluindo uma barra de desligamento que pode ser engajada por um dispositivo sensível à corrente na dita unidade de desligamento para causar o movimento de desligamento da mesma, uma armadura de desligamento montada em um recesso de uma parede da dita unidade de desligamento e sendo forçada para fora por uma mola de compressão e meios operáveis eletricamente e montados de forma a poderem ser removidos no dito envoltório da unidade de desligamento e incluindo uma porção disposta de modo a engajar a dita barra de desligamento de modo a iniciar a abertura automática do dito mecanismo de operação.

Finalmente, a requerente reivindica os favores da Convenção Internacional visto a presente invenção ter sido depositada na Repartição Oficial de Patentes dos Estados da América do Norte, em 20 de dezembro de 1960, sob o n.º 77.142.

TERMO Nº 135.631

Data: 12 de janeiro de 1962

Requerente: João Roberto Mazzoni da Silva — Estado da Guanabara.

Novo sistema de Secador de Cabelos.

Pontos Característicos

1º) Novo sistema de secador de cabelos, caracterizado por compreender um condicionador vedado totalmente, ligado ao secador e, fazendo-se circular o ar mecanicamente pela parte da serpentina de refrigeração (onde perde a umidade por condensação) e em seguida pela parte do compressor e da serpentina de condensação (onde adquire a temperatura perdida na refrigeração e mais a temperatura decorrente das perdas por calor do compressor), obtém-se ar seco, o qual será então canalizado para o secador, onde irá absorver a umidade dos cabelos do utente.

2º) Novo sistema de secador de cabelos caracterizado de acordo com o ponto 1, e ainda pelo fato de permitir a ligação de uma pluralidade de secadores em série, a um mesmo condicionador; o suporte de cada secador, constituído por um tubo ligado à canalização do ar que sai do condicionador, atua como condutor do ar até à câmara do secador, pois sua extremidade é provida de bifurcação tubular flexível, que termina na borda da boca do secador, a qual é provida, pela parte interna à câmara do secador, de uma pluralidade de orifícios que darão entrada ao ar no interior da dita câmara. O secador constituído de material semi-rígido, é fixado ao suporte por um jogo de hastes móveis os quais lhe darão liberdade de movimentos e imobilizados em qualquer posição; a fim de permitir todas as mutações posicionais possíveis, o tubo de saída do ar da câmara é, em parte, flexível. A boca da referida câmara poderá ou não ser obturada parcial e perifericamente por uma membrana sanfonada cuja a cobertura central é guarnecida por delgada camada de material extremamente macio, regulável anatomicamente aos diversos diâmetros de cabeças. São previstos, ainda, protetores para as orelhas, para maior conforto do utente.

3º) Novo sistema de secador de cabelos, caracterizado de acordo com o ponto 1 e ainda pelo fato de o ar saído do condicionador circular no interior do secador, canalizando os cabelos e voltando ao condicionador para perder essa umidade, voltando ao secador já seco.

4º) Novo sistema de secador de cabelos, caracterizado de acordo com o ponto 3, e ainda como o substancialmente descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.

TERMO Nº 135.659

Depositada em 15 de janeiro de 1962

Requerente — Ferruelo Jannarelli — São Paulo.

Nova disposição em enrolador ou ondulator de cabelos femininos — Modelo de utilidade.

Pontos Característicos

1º) "Nova disposição em enrolador ou ondulator de cabelos femininos", caracterizada-se pela conjugação numa capa flexível ou semi-flexível (2), a qual envolve e se sobrepõe em enrolador de cabelos; pelo fato de os bordos de ambas as aberturas do enrolador (1) serem salientes (4), para o melhor ajuste da capa (2) sobre o dito enrolador; a capa é aberta em ambas as extremidades, e sua parede propriamente dita tem ampla região aberta longitudinal (3), e os seus bordos contrapostos não chegam a se encostar; a parede desta capa é composta de pluralidade de filétes longitudinais, entrecruzados por similares transversais.

2º) "Nova disposição em enrolador ou ondulator de cabelos femininos", acorde com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 135.174

De 21 de dezembro de 1961

Metalúrgica Prior Ltda. — São Paulo — Estado de São Paulo.

"Aperfeiçoamentos em ou relativos a pés de plástico injetado para móveis em geral".

Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a pés de plásticos injetado para móveis em geral, caracterizado por constituir-se em um pino metálico com arestas angulares de 90º em número de 4, eixo central em toda a extensão da estrutura plástica.

2 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a pés de plástico injetado para móveis em geral, como reivindicado em 1 e substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 135.195

Data de 21 de dezembro de 1961

Requerente — Johann Glockshuber — São Paulo.

"Talha de peças encaixáveis" — Modelo de utilidade.

Reivindicações

1 — Talha de peças encaixáveis caracterizada por uma face de lâmina e cabo coplanares, sendo este provido de viga onde se encaixam o garfo e a colher.

2 — Talha de peças encaixáveis caracterizada por ser essencialmente como descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 1º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 135.330

De 28 de dezembro de 1961

Nome do Requerente — Rubem Raul Kienter — Rio Grande do Sul.
 "Suporte de florete rotativo e respectivo punho fixador, para cocção de grelhados" — Modelo de utilidade.

Reivindicações

1 — Suporte de florete rotativo e respectivo punho fixador, para a cocção de grelhados, caracterizado por duas cantoneiras laterais deslizantes em outras, uma chapa-testa e uma cantoneira trazeira, as duas últimas sendo soldados os suportes propriamente ditos, de forma triangular, providos, respectivamente, de furo e resgo nos vértices livres onde se apoia o eixo do florete rotativo que sustenta através de um suporte em "Z", um disco portador de hastes espiraladas dito eixo sendo fixado, em uma ponta, a uma chapa-testa abaulada provida de furos ovalados onde se encaixam as garras do punho fixador.

2 — Suporte, conforme reivindicação 1, caracterizado por ser o comprimento da respectiva chapa-testa um pouco maior do que as cantoneiras laterais, formando um batente definidor da posição do conjunto, dita chapa-testa sendo provida de três furos ovalados dispostos em triângulo equilátero.

3 — Suporte, conforme reivindicação 1, caracterizado por terem as garras da chapa circular do punho fixador a forma de "L" e serem dispostos simetricamente na dita chapa.

4 — Suporte de florete rotativo e respectivo punho fixador, para a cocção de grelhados, caracterizado por ser, no seu conjunto, como descrito reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 135.552

De 9 de janeiro de 1962

Requerente: Kartonnax G.m.b.H. — Alemanha.

Jogo de recreação, de bola, especialmente de tênis.

Reivindicações

1 — Jogo de recreação, de bola, cuja bola é atrada por meio de movimentos basculantes de figura de jogador caracterizado pelo fato que o elemento, como é por si conhecido, consiste de uma tigelinha de sucção (9) ou de uma bita de mola de aço e que o ponto de assentamento respectivamente de fixação do elemento de lançamento é colocado numa cavidade do campo de jogo, sendo a forma da cavidade (8) bem como o diâmetro da bola (5) sintonizados entre si de uma maneira, que a bola se encontra na zona da posição de bascula máxima da figura de jogador no mínimo com um terço de sua circunferência na cavidade, e que é além disto transmitido à bola, ao bascular a figura de jogador (3) de volta, quando sai rolando na parede da cavidade (8) uma componente de lançamento que proporciona

um trajeo de vôo com preferência de forma arcada (10).

2 — Jogo de recreação, de bola, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que a cavidade (8) tem a forma de uma bacia.

3 — Jogo de recreação, de bola, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato que a cavidade tem, vista no corte longitudinal, forma hiperbólica ou elíptica.

4 — Jogo de recreação, de bola, de acordo com a reivindicação 1 e com uma das reivindicações 2 e 3, caracterizado pelo fato que a superfície do campo de jogo (2) é ligeiramente abaulada (1), tanto que a bola (5) passa na ocasião de sua saída sempre automaticamente para uma das cavidades.

5 — Jogo de recreação, de bola, de acordo com as reivindicações 1 a 4, caracterizado pelo fato que a superfície da beirada (8') da cavidade é inclinada de uma maneira, que a bola rolada para dentro da mesma, lica automaticamente paralizada numa direção predefinida de alvo (10).

6 — Jogo de recreação, de bola, especialmente de tênis, de acordo com as reivindicações 1 a 5, caracterizado pelo fato que a rede é embutida numa cavidade (6) do campo de jogo, sendo que a dita cavidade é assentada com o seu fundo na base do campo de jogo.

7 — Jogo de recreação de bola, de acordo com as reivindicações 1 a 5, caracterizado pelo fato que o campo de jogo consiste de uma folha de matéria plástica estáticamente revestida.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na República de Patentes alemã, em 16-12-61, sob o nº 40.018-77.

TERMO Nº 135.541

De 9 de janeiro de 1962

Requerente — Ferruccio Jannarelli — São Paulo.

"Original disposição em enrolador ou ondulator de cabelos femininos" — Modelo de utilidade.

Pontos Característicos

1º) "Original disposição em enrolador ou ondulator de cabelos femininos", caracteriza-se por ter feito de segmento cilíndrico, aberto nas duas extremidades, e o corpo da peça é moldado em material plástico flexível; os bordos das duas aberturas contrapostas têm relativa largura (1), e a parede propriamente dita da peça é constituída duma pluralidade de filêtes longitudinais (2) equidistantes, incorporados aos ditos bordos das aberturas; na periferia das paredes de todos ou de alguns dos filêtes longitudinais (2), têm moldadas sequências de pequenas saliências (3) distanciadas entre si e relativamente norteadas; nos filêtes longitudinais (2) são conectados filêtes transversais (4) e em uma série destes filêtes dispoem-se alternada em relação à série contígua, formando vôos e aberturas também alternadas.

2º) "Original disposição em enrolador ou ondulator de cabelos femininos", de acordo com o item anterior e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 135.553

De 9 de janeiro de 1962

Requerente: Kartonnax G.m.b.H. — Alemanha.

Jogo de recreação, de "Bola-Cricket".

Reivindicações

1 — Jogo de recreação, de bola, onde a bola é atrada por meio de movimentos basculantes, efetuados a mão, das figuras de jogadores colocadas no campo de jogo, sendo o pé das figuras de jogadores elástico, caracterizado pelo fato que são colocadas na frente de cada figura de jogador uma ou várias superfícies de guia para desviar a bola atrada por um ou várias figuras de jogadores para uma ou várias das figuras vizinhas de jogadores.

2 — Jogo de recreação, de bola, de acordo com a reivindicação 1, com várias superfícies de guia, caracterizado pelo fato que as superfícies de guia são entre si reunidas em grupos e que têm a forma de corpos polígonos (blocos 8, 9, 10) por exemplo com corte transversal triangular ou retangular.

3 — Jogo de recreação, de bola, de acordo com a reivindicação 2, caracterizado pelo fato que os lados dos polígonos têm a forma de peças arcadas com flexão côncava (por exemplo 11, 12, 13) (figura 2).

4 — Jogo de recreação de bola, de acordo com a reivindicação 1 e com as reivindicações 2 ou 3, caracterizado pelo fato que são ligadas com as superfícies de guia trajetos de rolar (14) com preferência em forma de bacias para a bola (7).

5 — Jogo de recreação, de bola, construído como jogo de cricket, de acordo com a reivindicação 4, caracterizado pelo fato que são colocadas sobre os trajetos de rolar (14) em forma de hachas peças arcadas (19), que estão embutidas com as suas duas extremidades livres em furos de ajuste do campo de jogo (2), de modo removível, e que consistem de uma tira flexível, de um tubinho ou de material similar.

6 — Jogo de recreação, de bola, de acordo com a reivindicação 1 e com uma ou várias das reivindicações 2 a 5, caracterizado pelo fato que a superfície onde está colocada a figura de jogador, é cercada, de maneira por si conhecida, por uma cavidade anular (5).

7 — Jogo de recreação, de bola, de acordo com as reivindicações 1 a 6, caracterizado pelo fato que são feitas no centro do campo de jogo cavidades (13) cujo fundo é punhado para baixo até a base do campo de jogo.

8 — Jogo de recreação, de bola, de acordo com as reivindicações 1 a 7, caracterizado pelo fato que a superfície do campo de jogo consiste de ma-

neira por si conseguida de uma matéria plástica termo-plástica que se pode deformar, com preferência de um filme de matéria plástica e que os blocos de superfícies de guia (8, 9, 10) ressaltam como linhas sobre a superfície o campo de jogo.

A requerente reivindica a prioridade de idêntico depositado na Repartição de Patentes alemã em 22 de dezembro de 1961, sob o número 40.088-77.

TERMO Nº 135.624

Data: 12 de janeiro de 1962

Requerente: Marisa Gabriel da Costa Ortiga — Estado da Guanabara.

Título: Uma capa de plástico para motonetas e veículos similares — Modelo de Utilidade.

I) Uma capa de plástico para motonetas, caracterizada por sua forma específica determinada pelo corte da parte superior da capa que permite a cobertura total da motoneta na posição característica da mesma quando parada ou seja, com a direção presa e totalmente virada para o lado esquerdo. Complemento visto na figura nº 1, parte nº 1.

II) Uma capa de plástico para motonetas, caracterizada de acordo com o Ponto I, e ainda, por possuir nos pontos julgados indispensáveis, reforços em tecido resistente de formato circular, especificados nos números da figura 1, partes ns. 5, 6 e 7.

III) Uma capa de plástico para motonetas, caracterizada de acordo com o Ponto II, e ainda, por possuir, na bainha inferior da capa, tecido elástico no seu interior que permitiu a aderência total ao contorno inferior da motoneta, protegendo-a integralmente.

IV) Uma capa de plástico para motonetas, caracterizada de acordo com o ponto III, e ainda, por possuir a facilidade de adquirir, após dobrada, o formato de um retângulo de 20cm por 18cm, guardada em uma bolsa de igual dimensão. Figura número 2.

V) Uma capa de plástico para motonetas e veículos similares, caracterizada de acordo com o ponto IV, e ainda, substancialmente como descrita no relatório e ilustrada pelos desenhos que o acompanham.

TERMO Nº 135.625

Data: 12 de janeiro de 1962

Requerente: Valero José Graus Garcia — São Paulo.

Título: Suspensor deslizante para cortinas — Modelo de utilidade.

1º) Suspensor deslizante para cortinas formado por peça metálica, de plástico ou outro material conveniente, caracterizado pelo fato de ser tal peça provido, na parte mediana, de aba que lhe é perpendicular, dotada de abertura, com ramos superiores nos quais se encaixam rudimentos usuais, sendo que, ainda, a peça inicial se apresenta com aberturas ou passagens junto aos topos, aberturas essas situadas em plano alinhado com o plano da aba.

2º) Suspensor deslizante para cortinas, conforme reivindicado no anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apensos ao presente termo.

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, contados a partir da publicação, para os casos em que o inventor não comparecer ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO N.º 135.630

De 12 de janeiro de 1962

Requerente: João Roberto Massena da Silva — Estado da Guanabara.
 "Um secador de cabelos, portátil".

Pontos característicos

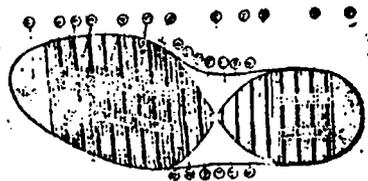
1.º) "Um secador de cabelos, portátil", caracterizado por se constituir por dois conjuntos indivisíveis e acopláveis entre si, isto é, o injetor de ar e o secador propriamente dito; o primeiro, construído preferentemente com pouco peso, em reduzidas dimensões e acionado por qualquer fonte de energia elétrica, ou bateria, é provido de alça, a fim de permitir seja pendurado ao pescoço do utente, e previsto ainda aberturas ou rasgos para admissão do ar, o qual será expelido por uma abertura adrede preparada para receber, mal, flexível, pertencente ao secador por encaixe, um tubo de duplo raio propriamente dito; o referido tubo liga-se a um tubo tubular regulável no diâmetro a fim de permitir perfeito ajuste a qualquer conformação craniana, sendo dito ar provido de uma pluralidade de orifícios e fixado a um capacete confeccionado de material leve, o qual é moldado na porção mais elevada, por onde sairá o ar injetado no seu interior. São previstos, também, protetores para as orelhas para maior comodidade do utente assim como camadas internas de material esponjoso para tornar mais suave o seu contato.

2.º) "Um secador de cabelos, portátil", caracterizado de acordo com o ponto 1 e ainda substancialmente como o descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.

TERMO N.º 121.660

Data: 1 de agosto de 1960

Modelo Industrial — "Sola de material elástico".
 Pirelli Società per Azioni, sociedade industrial e comercial italiana, estabelecida em Milão, Itália.



Reivindicações

1 — Sola de material elástico, formando o corpo único com o salto e tendo a face inferior "batedora" com relevos, caracterizada pelo fato que a face inferior "batedora" é constituída por relevos transversais alinhados em grupos de três, paralelos entre si, e por uma pluralidade de relevos longitudinais, situados ao longo dos dois alinhamentos paralelos produzindo intervalos entre os relevos dos acima mencionados grupos de três.

2 — Sola de material elástico como na reivindicação precedente, caracterizada pelo fato que a zona mediana apresenta dois planos convergentes com respectivas bordas laterais também convergentes, que se originam da planta

e do salto, e que têm um desenho constituído por relevos transversais não interrompidos de lado a lado e paralelos.

3 — Sola de material elástico como nas reivindicações precedentes, caracterizada pelo fato que os relevos transversais em grupos de três ou não interrompidos, apresentam alternadamente superfície enrugada e superfície lisa e pelo fato que os relevos longitudinais têm somente superfície enrugada.

4 — Sola de material elástico como na reivindicação precedente, caracterizada pelo fato que os relevos transversais, em grupos de três ou não interrompidos, com superfície enrugada, têm uma largura maior que os de superfície lisa com os quais se alternam.

5 — Sola de material elástico como nas reivindicações precedentes, caracterizada pelo fato que os contornos do desenho da zona mediana juntamente com os da face inferior "batedora" da sola e do salto formam uma figura aproximada de hélice.

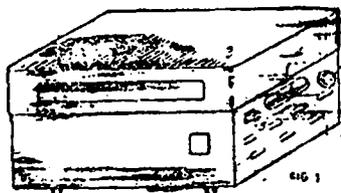
A requerente reivindica a prioridade de igual pedido depositado na República de Patentes da Itália, sob número 4.666, em 19 de setembro de 1959.

TERMO N.º 155.273

Depositada em 9 de dezembro de 1963

Requerente: Italtel Aparelhos Elétricos Ltda. — São Paulo.

Título: "Nova e original configuração ornamental aplicada a reguladores de voltagem".



Reivindicações

1º "Nova e original configuração ornamental aplicada a reguladores de voltagem", caracterizada pelo fato de ser a caixa paralelepípedica, com tampa encaixada, a qual, pela face superior e a partir da borda anterior apresenta saliências lineares transversais que aumentam progressivamente de extensão até a parte central, formando figura de triângulo, estando as laterais da caixa dotadas superiormente de reentrâncias para apreensão manual do aparelho, e lateralmente a uma delas se encontrando disposto interruptor e saliência circular correspondente a nível inferior, enquanto que mais abaixo se apresentam aberturas alinhadas, sendo que pela face vertical posterior da caixa se encontram dispostos interruptor, passagem para condutores elétricos e tomada para aplicação de plug.

2º "Nova e original configuração ornamental aplicada a reguladores de voltagem", conforme reivindicação anterior, todavia substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apenas ao presente memorial.

TERMO N.º 135.626

Depositada em 12 de janeiro de 1962

Requerente: Antônio Afonso Fernandes — São Paulo.

Título: "Elemento para decoração em festividades".

Reivindicações

1.º) "Elemento para decoração em festividades", caracterizado pelo fato de ser constituído por tira de metal, preferivelmente de folha de alumínio, torcida em hélice de passo largo, suspensa por fio preferivelmente elástico, sendo que tal tira de metal apresenta as faces com coloridos diferentes, por exemplo, obtidos por verniz conhecido como japonês, ou outra tinta qualquer conveniente.

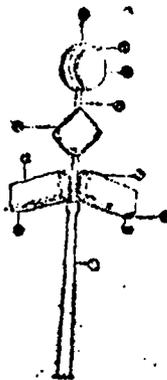
2.º) "Elemento para decoração em festividades", conforme reivindicação anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e ilustrado nos desenhos apenas ao presente memorial.

TERMO N.º 138.646

De 24 de abril de 1964

Ferri Propaganda S. A. — Estado de São Paulo.

Novo modelo de sinalização luminosa — modelo industrial.



1 — Novo modelo de iluminação luminosa, caracterizado pelo fato de o pilar ou post convencional de sustentação ser dotado superiormente de uma haste cilíndrica encaixada por um disco circular de relativa espessura e na sua porção mediana um disco quadrangular, sendo que tanto o primeiro como o segundo, nas suas faces laterais, se apresentam por rebaiços perimetrais de modo a configurarem, respectivamente, um disco maior e dois menores ladeando-o concêntricamente.

2 — Novo modelo de sinalização luminosa, conforme a reivindicação anterior e caracterizado pelo fato de a haste ou tubo cilíndrico de sustentação, ser provido na sua porção inferior, de braços horizontais ortogonalmente dispostos, os quais sustentam corpos paralelepípedais a seu comprimento horizontal, corpos esses que se apresentam por rebaiços similares aos do referido disco.

3 — Novo modelo de sinalização luminosa, de acordo com as reivindicações 1 e 2, e caracterizado pelo fato de as faces laterais dos discos e corpos paralelepípedais inferiores serem exe-

cutados em material plástico translúcido e internamente dotados de iluminação própria, e, externamente, apresentando-se por motivos publicitários, sinalização de trânsito e indicação de nomes de ruas, praças e logradouros públicos em geral.

4 — Novo modelo de sinalização luminosa, conforme as reivindicações anteriores, tudo substancialmente como descrito no relatório, reivindicado nos pontos característicos precedentes e ilustrados no desenho anexo ao presente memorial.

TERMO N.º 156.685

data: 27 de abril de 1964

Modelo Industrial "Novo Modelo de Bar". Clayton George Bellardinelli, brasileiro, contador, residente na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1 — Novo modelo de bar, caracterizado por compreender uma plataforma horizontal de base, de formato geral em L ou U, porém tendo o contorno interno ou posterior retilíneo, e o externo ou anterior composto por trechos em arco de círculo de grande diâmetro, interligados por pequenos trechos também arqueados, porém de menor diâmetro, dita plataforma sendo sustentada por uma armação suporte, formada por pés tubulares transversais e em U invertido, com pontelas anti-derapantes e interligados anteriormente, ao nível dos corvelos, por uma haste horizontal contornante, também tubular, com trechos extremos dobrados para trás, e também equipados com pontelas terminais; e sobre a plataforma de base sendo aplicados verticalmente tantos meios barris quantos forem os trechos maiores arqueados de seu contorno anterior, cada meio barril tendo os seus elementos longitudinais adjacentes entre si e contornados por cintas transversais semi-circulares, todos eles sendo dispostos com a parte abaulada voltada para fora, e tendo ainda as faces internas fechadas por pares de portas retangulares articuladas; e finalmente, o conjunto incluindo uma outra placa plana horizontal constituinte do balcão, tendo igualmente formato em L ou U, correspondente ao da plataforma de base, porém com contorno interno e externo retilíneos, apenas arredondados nos cantos, dito balcão estando em nível ligeiramente superior ao dos meios barris, e dele separado por curtos suportes verticais; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO N.º 158.686

data — 27 de abril de 1964

Modelo Industrial "Original Modelo de Bar", de propriedade de Clayton George Bellardinelli, brasileiro, contador, residente na cidade de São Paulo.

Pontos Característicos

1 — Original modelo de bar, caracterizado por compreender inicialmente uma plataforma plana de base tendo contorno posterior retilíneo e

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

1.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias, podendo apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

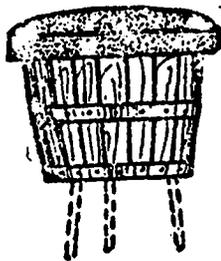
o anterior formado por dois grandes trechos em arcos de círculo, dispostos simetricamente e interligados por pequeno trecho central, também em arco, porém de menor diâmetro, plataforma esta sustentada sobre uma armação inferior de suporte, composta por dois apóios tubulares em U invertido, com ponteiros anti-derrapantes, e dispostos levemente inclinados com relação ao sentido transversal, ditos pés sendo interligados anteriormente, por haste horizontal retilínea, com os trechos extremos dobrados inclinadamente para traz, com ponteiros extremos, e posteriormente, por simples travessa horizontal; e sobre a referida plataforma de base estando aplicados verticalmente dois corpos iguais, cada qual formado pela metade longitudinal de um barril, com os seus elementos longitudinais adjacentes entre si, contornados por cinzas transversais e semi-circulares de amarração ditos meios barris estando posicionados com as partes abauladas voltadas para a frente, perfeitamente centradas com relação aos trechos arqueados da plataforma, e com as faces posteriores fechadas por dois pares de portas retangulares, articuladas lateralmente; e finalmente, em nível pouco superior ao dos meios barris e delas afastado por pequenos suportes verticais separadores, sendo prevista uma placa plana constituinte do balcão, com formato substancialmente retangular, e tendo apenas um canto anterior fortemente arredondado; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 158.887

data — 27 de abril de 1964

Modelo Industrial "Novo Modelo de Banqueta".

Clayton George Bellardinelli, residente na cidade de São Paulo.



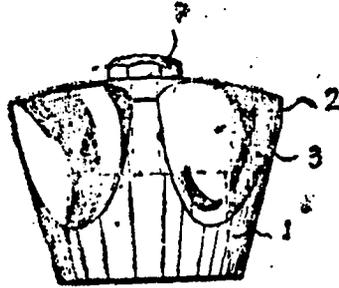
Pontos Característicos

1 — Novo modelo de banqueta, caracterizado por ter o corpo principal formado por uma das partes de um barril dividido transversalmente ao meio, tendo os seus elementos longitudinais adjacentes lateralmente entre si, e conjugados por cintas transversais e contornantes de amarração, corpo este disposto com a base maior voltada para cima, ao recebendo uma almofada circular e estofada, com diâmetro ligeiramente maior que o daquela, e constituinte do assento; e o conjunto estando ainda apoiado sobre pés inferiores, de curta extensão ou alongados, configurando-no respectivamente como "puff" ou banqueta para bar; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 158.704

data — 27 de abril de 1964

Requerente: Egon F. Becker & Cia. Limitada — Rio Grande do Sul.
Título: Original Configuração Introduzida em Volante para Torneiras em Geral — Modelo Industrial.



1º "Original Configuração Introduzida em Volante para Torneiras em Geral", compreendendo um corpo metálico (1) caracterizado por possuir, inicialmente, um formato de tronco de cone invertido, com a face superior sensivelmente abaulada e encimada pela cabeça sextavada do parafuso (7) de fixação do volante à torneira, e dotada, centralmente, de um rebaixo (8) circular que poderá ou não ser colorido para distinguir as temperaturas da água; lateralmente, o novo volante apresenta uma pluralidade de depressões côncavas (3) regularmente distribuídas na periferia e igualmente esnaçadas, resultando, entre elas, nervuras (5) axiais, que guardam o formato inicial de tronco de cone, e que, vista de cima, dão ao volante o formato de cuneta limitada por lados planos (6) resultantes das depressões, as quais não alcançam a totalidade da altura do volante, de sorte que, na base, apresenta uma conformação côncava perfeita; próximo à face superior, o perfil cônico do volante sofre ligeira descontinuidade resultante de um leve estreitamento (2) periférico.

2º "Original configuração introduzida em volante para torneiras em geral" caracterizado de acordo com o ponto 1 — e ainda como o substancialmente descrito no presente memorial e ilustrado pelo desenho que o acompanha.

TERMO Nº 122.621

Data: 1 de setembro de 1960

Requerente: Institut Français Du Pétrole, des Carburants et Lubrifiants — França.

Título: Aperfeiçoamentos nas condições de funcionamento dos motores de ignição por compressão superalimentados.

1. — Processo de aperfeiçoamento das condições de funcionamento dos motores de ignição por compressão superalimentados, caracterizado essencialmente pelo fato de que a carga total de carburante constitui objeto de duas injeções sucessivas em cada cilindro e que a primeira destas injeções é realizada nos gases residuais do período de escapamento protegidos da varredura por uma separação material do espaço de combustão, sendo a segunda injeção efe-

tuada ao fim do percurso de compressão do pistão.

2. — Processo, segundo o ponto 1, caracterizado porque a primeira injeção representa no máximo 50 por cento da carga total de carburante.

3. — Motor de ignição por compressão cujo ciclo de trabalho comporta uma fase de varredura, caracterizado por compreender ao menos por compreender ao menos um cilindro tendo um orifício de admissão e um orifício de escapamento, um pistão móvel em dito cilindro, definindo assim uma câmara principal de combustão, uma câmara auxiliar consistindo num espaço separado, em comunicação com dita câmara e situado de maneira a ficar praticamente protegido da varredura, e ao menos um injetor permitindo efetuar duas injeções sucessivas de combustível por ciclo na câmara auxiliar.

A requerente reivindica também, de acordo com a Convenção Internacional e o Código de Propriedade Industrial em vigor, a prioridade do correspondente pedido depositado na Alemanha de Patentes da França em 15 de setembro de 1959, sob número 805.301.

TERMO Nº 123.894

De 31 de outubro de 1960

Requerente: Johannes Buck, alemão — Alemanha.

"Processo para obter um meio ou dispositivo de inflamação de preparação ou iniciadora".

Pontos Característicos

1. — Processo para obter um meio ou dispositivo de inflamação de preparação ou iniciadora, caracterizado pelo fato de se dispor, num recipiente fechado, como o invólucro de um cartucho, de preferência fabricado com um material facilmente fragmentável, fósforo vermelho na zona de ação de uma espoleta, cuja capacidade calorífica suscetível de ser desenvolvida por ela, juntamente com a quantidade de fósforo vermelho, desenvolva uma atividade temporariamente limitada para a transformação em fósforo branco e servindo deste modo como novo meio de inflamação para outras carvas que apenas se inflamam em contato com o ar.

2. — Processo para obter um meio ou dispositivo de inflamação de preparação, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se aplicar, como a carga e posteriormente inflamada, misturas de fósforo vermelho e pó metálico como alumínio ou alumínio em pó e/ou substâncias fumígenas.

3. — Processo para obter um meio ou dispositivo de inflamação de preparação, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se aplicar um recipiente fragmentável com uma carga de fósforo vermelho destinado à inflamação preparatória, com meios apropriados para a sua distribuição como se fora percutores.

4. — Processo para obter um meio ou dispositivo de inflamação de preparação, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se aplicar a carga inflamável por inflamação iniciadora ou de preparação conjuntamente com cargas que deflagram pela ação da primeira carga quando esta se torna ativa, como sejam cargas explosivas, cargas fumi-

genas ou cargas iluminantes, por exemplo, por combinação de um recipiente que recebe a carga adicional com o recipiente que está cheio com a carga de inflamação de preparação ou iniciadora.

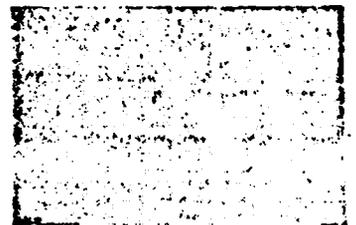
5. — Processo para obter um meio ou dispositivo de inflamação de preparação, de acordo com os pontos de 1 a 4, caracterizado pelo fato de se dispor a carga de preparação com a sua espoleta de deflagração em um recipiente equipado com outra espoleta para a expulsão da carga, por exemplo em um estôlo de lançamento em forma de bastão.

TERMO Nº 158.705

data — 27 de abril de 1964

Requerente: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo e Filial no Estado da Guanabara.

Título: Novo e original desenho ornamental para tecidos — Desenho Industrial.



1) "Novo e original desenho ornamental para tecidos", em cores contrastantes e variadas, caracterizado por compreender motivos repetindo quadrados iguais, postos regularmente com uma distância de 6 mm entre si, sendo cada quadrado limitado por um risco levemente irregular na leitura e estampado em cor escura, chapada, risco que é seguido na parte interna por outro um pouco mais estreito estampado em cor neutra, chapada, sendo com esta mesma cor estampadas no interior dos quadrados, e uma em cada lado dos mesmos, quatro pequenas volutes. Todo o conjunto estampado com duas cores sobre fundo claro tinto.

22 "Novo e original desenho ornamental para tecidos" tudo com forma substancialmente descrito e reivindicado no presente memorial e ilustrado pela amostra anexa.

TERMO Nº 124.561

Data: 30 de novembro de 1960

Requerente: Johnson & Johnson - Estados Unidos da América.

Título: Nova forma ou configuração de escovas de Dentes.

Modelo Industrial

1 — Nova forma ou configuração de escovas de dentes, caracterizada por consistir num cabo de escova de dentes, provido longitudinalmente, tanto na parte superior como na inferior, de duas superfícies côncavas e de uma pluralidade de proteções transversais, dispostas entre a parte portadora das cerdas e o cabo propriamente dito: em que, em direção às cerdas e, com base sobre uma projeção da extremidade aparece um ressalto de formato triangular; e em que, na extremidade do cabo, um

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial: 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento da patente, durante 30 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

rebaixo adequado aparece um orifício.
 2 — Nova forma ou configuração de escovas de dentes, de acordo com o ponto 1, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos anexos.
 Pontos publicados com o respectivo clichê, em 23 de julho de 1964.

TERMO Nº 125.303

De 26 de dezembro de 1960

Requerentes: Ewald Wicke e Albrecht Klüssner, residentes em Münster (Westfalia), Alemanha.
 "Corpo Composto de Hidreto de Metal/Metal e Processo de sua produção".

Pontos Característicos

1. — Um corpo composto, caracterizado por compreender uma camada que contém um hidreto de titânio, zircônio tóxico, cério ou urânio, em contato íntimo com uma base isenta de poros, feita de paládio ou tantalato, ou uma liga de paládio ou tantalato.
2. — Um corpo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da base ser feita de uma liga que é uma liga de paládio/prata.
3. — Um corpo de acordo com quaisquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado por constituir um eletrodo de hidrogênio o qual é uma placa plana que, num dos lados, está coberta, pelo menos em parte, com a camada que contém o hidreto.
4. — Um corpo de acordo com quaisquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado por constituir um eletrodo de hidrogênio, o qual é um tubo que, no lado de trás, está coberto, pelo menos em parte, com a camada que contém o hidreto.
5. — Um corpo composto, caracterizado por compreender uma base feita de um metal ou liga e uma camada que contém um hidreto de um metal, substancialmente como acima descrito.
6. — Um processo para produção de um corpo de acordo com quaisquer dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato da base ser revestida pelo menos em parte, com uma camada que contém um metal do grupo de titânio, zircônio, tóxico, cério ou urânio, sendo o metal substancialmente convertido no hidreto.
7. — Um processo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato do metal ser depositado em vapor.
8. — Um processo de acordo com o ponto 6 caracterizado pelo fato do metal ser aplicado à base como um pó e de se efetuar o revestimento mediante sinterização, ou mediante laminação ou outros meios mecânicos.
9. — Um processo para produção de um corpo composto que compreende uma base feita de um metal ou liga e uma camada que contém um hidreto de um metal substancialmente como acima descrito.

Finalmente, os depositantes reivindicam de acordo com o Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do presente pedido, depositado na República Federal da Alemanha em 19 de março de 1960, sob o número K 40.045 IVa/21b.

TERMO Nº 126.224

De 31 de janeiro de 1961

Requerente: Companhia Brasileira de Cartuchos — Estado de S. Paulo.
 Título: "Arma de fogo de repetição".

Pontos característicos

1. Uma arma de fogo de repetição, incluindo em combinação um cano, um receptor, um ferrolho de culatra longitudinalmente recíproca-vel no dito receptor, um estojo tubular estendendo-se para baixo e para trás de uma posição sob o dito ferrolho da culatra, caracterizada por conter arranjo de mola no dito estojo urgindo cartuchos para diante e para cima no mesmo, uma inserção de alimentação de cartucho em prolongamento do dito estojo definindo um canal de tópo aberto em forma de U tendo a base do lado interno do canal espaçada da base do ferrolho por uma distância ligeiramente menor do que o diâmetro da virola do cartucho, e um ombro semi-anular formado na borda posterior inferior do canal de inserção de alimentação de artocho para engajar e reter a virola de um cartucho de ataque alimentado para a dita inserção até o ferrolho ter sido retraído para trás uma distância suficiente para remover qualquer obstrução do tópo da dita inserção de alimentação de cartuchos e assim permitir ao dito cartucho de ataque ser projetado através da dita inserção.
2. A combinação definida no ponto 1, caracterizada porque o dito canal de inserção de alimentação de cartucho é formado com uma largura ligeiramente maior do que o diâmetro do corpo de um cartucho e ligeiramente menor do que o diâmetro da virola de um cartucho e tendo suas bordas laterais superiores formadas para definir superfícies elevadoras inclinadas para diante e para cima engajando a virola de uma capsula de cartucho para elevar o mesmo conforme se projeta através da inserção de alimentação de cartucho.
3. A combinação definida no ponto 2, caracterizada porque o dito receptor é formado para definir uma rampa de alimentação do projétil estendendo-se em inclinação para diante e para cima em a borda da base dianteira da inserção de alimentação de cartucho e o cano para elevar o fim do projétil do cartucho conforme ele é projetado através da inserção de alimentação de cartucho.
4. A combinação definida no ponto 3, incluindo em adição uma parábola de cartucho caracterizada por ser montada para se projetar para o trajeto de um cartucho quase escapando do estojo tubular para interceptar e reter um cartucho assim escapando quando o movimento para trás do ferrolho tenha removido a obstrução à passagem de um cartucho de ataque na inserção de alimentação de cartucho através daquele o dito cartucho que está escapando do estojo tubular servindo, até ser interceptado pela para de cartucho, como o arranjo de artocho a fim do arranjo de mola no estojo à projeção do cartucho de ataque através da inserção de alimentação de cartucho.
5. A combinação definida no ponto 4, caracterizada por incluir em adição uma guia de alimentação de cartucho pivotalmente ligada ao fer-

rolho da culatra e estendendo-se para diante daquela sobre a superfície de tópo do cano para formar um fechamento recíprocante do lado superior do escape entre o ferrolho da culatra e o cano.

6. A combinação descrita no ponto 5, caracterizada por que a face superior do dito cano é cortada para definir uma rampa achatada engajada pela dita guia recíprocante de alimentação de cartucho.

7. A combinação descrita no ponto 6, caracterizada por incluir arranjos de mola exercendo uma pressão resiliente que tende a manter a dita guia de cartucho em estreita associação com a dita rampa achatada no cano.

TERMO Nº 127.510

De 10 de março de 1961

Requerente: Peter Muranyi Indústria e Comércio S.A. — Capital de São Paulo.

Título: "Luva de junção para tubos de material semi-rígido".

Pontos característicos

1. Luva de junção para tubos de material semi-rígido, caracterizada pelo fato de compreender um cilindro de material semi-rígido e de diâmetro um pouco maior do que o dos tubos a ligar e provido, nos dois extremos, de armações circulares metálicas recravadas, coladas, grampeadas ou fixadas de qualquer outra forma no material dos bordos da luva.
2. Luva de junção de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que os bordos internos livres das referidas armações metálicas terminam em ondulações ou dentes salientes pela parte interna da luva.

TERMO Nº 131.681

De 14 de agosto de 1961

Requerente — Stieletrônica — Sociedade Técnica de Iluminação e Eletrônica Ltda. — Rio de Janeiro — Guanabara.

Título — "Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos foto-elétricos para comando automático de circuitos elétricos".

Pontos Característicos

- 1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos foto-elétricos para comando automático de circuitos elétricos, caracterizado pelo fato de compreenderem a combinação de dois elementos, um atuante ou principal e outro secundário ou de segurança, combinados entre si por meio de pinos de engate fixados no primeiro elemento que encaixam e se ligam com o segundo elemento através de orifícios de ligação cooperantes, sendo o elemento atuante compreendido por um relé principal, um relé auxiliar e uma célula foto-elétrica e respectivos invólucros de blindagem e sendo o elemento de segurança compreendido por uma base ou bloco de ligação, um para-raios e um disjuntor termo-magnético, e sendo o elemento atuante ligado ao sistema de iluminação ou similar a controlado através do dito elemento de segurança e base.
- 2 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos foto-elétricos para

comando automático de circuitos elétricos, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o relé principal é comandado pelo relé secundário, sendo os dois reles atuados pela incidência de luz na dita célula foto-elétrica e de que o relé auxiliar é conjugado com meios de controle sendo os meios de controle constituídos por um condensador eletrolítico, um condensador a óleo, uma resistência fixa e uma resistência variável, atuando a resistência variável como regulador de intensidade para ajustar a sensibilidade do relé auxiliar, compreendendo o condensador a óleo e a resistência comum um conjunto de retardamento para o relé auxiliar e atuando o condensador eletrolítico como eliminador das variações a que está sujeito o relé auxiliar pela variação da incidência de luz na foto-elétrica digo, foto-célula.

3 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos foto-elétricos para comando automático de circuitos elétricos, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de que os elementos componentes do elemento atuante são montados adequadamente sobre uma placa base através da qual passam três pinos de ligação que encaixam em aberturas adequadas na face de tópo do dito elemento secundário ou base e pelo fato de que todos os elementos componentes da dita parte atuante são blindados com exceção da dita célula foto-elétrica.

4 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos foto-elétricos para comando automático de circuitos elétricos, substancialmente conforme descrito aqui e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 131.877

De 24 de agosto de 1961

Requerente — American Can Company — Norte-americana.

Título — "Máquina para fabricação de corpos de recipiente fibrosos".

Pontos Característicos

1. Uma máquina para formar cordões de puxar numa tira contínua de material, caracterizada por compreender dispositivo para guiar a dita tira contínua ao longo de uma trajetória de deslocamento, dispositivos para guiar um cordel de reabastecimento colocando-o próximo de um lado da dita tira contínua, dispositivos formadores de alça para passarem uma parte do dito cordel de reabastecimento através a dita tira contínua e imprimi-lhe a forma de uma laçada se estendendo ao lado oposto da dita tira contínua, dispositivos transportadores para imprimirem o movimento alternativo aos ditos dispositivos formadores de laçada através um curso de avanço e um curso de recuo substancialmente ao longo de uma parte da dita trajetória da tira contínua, dispositivos para atuarem os ditos dispositivos formadores de laçada através um ciclo completo de formação de laçada durante apenas o dito curso de avanço dos ditos dispositivos transportadores e dispositivos para fixarem a dita tira contínua durante o dito curso de avanço aos ditos dispositivos transportadores, em consequência do que

PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

a dita tira continua é avançada à mesma velocidade dos ditos dispositivos formadores de laçada, durante o dito ciclo de formação de laçada.

2. A máquina, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato dos ditos dispositivos formadores da tira continua funcionarem para prender a dita tira continua nos ditos dispositivos transportadores durante o ciclo operacional dos ditos dispositivos formadores de laçada.

3. — A máquina, de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato dos ditos dispositivos transportadores serem constituídos por um elemento oscilante.

4. A máquina, de acordo com o ponto 3, caracterizada pelo fato dos ditos dispositivos de fixação compreenderem um elemento de sujeição da tira continua conduzido pelo dito elemento oscilante.

5. Uma máquina para formar cordéis de puxar numa tira continua de material, caracterizada por compreender dispositivos para guiar a dita tira continua ao longo de uma trajetória de deslocamento, dispositivos para guiar um cordel de reabastecimento e colocarem-no próximo de um lado da dita tira continua, dispositivos formadores de laçada para puxarem uma parte do dito cordel de reabastecimento através a dita tira continua para imprimirem-lhe a forma de uma laçada que se estende do lado oposto da dita tira continua, dispositivo para avançarem os ditos dispositivos formadores da laçada através um curso de acionamento para diante ao longo da dita trajetória da tira continua nos quais os dispositivos formadores de laçada funcionarão para formar uma laçada sobre a dita tira continua e através um curso de retorno no qual se mostram inoperantes para formarem uma laçada, dispositivos para avançarem a dita tira continua ao longo da dita trajetória durante o dito curso de avanço à mesma velocidade dos ditos dispositivos formadores de laçada, e um segundo dispositivo para avançar a dita tira continua ao longo da dita trajetória durante o dito curso de retorno, e dispositivos para variarem o comprimento da tira continua avançada pelos ditos segundos dispositivos de avanço durante o dito curso de retorno para dessa forma variar a distância entre alças sucessivas na dita tira continua.

6. A máquina, do ponto 5, caracterizada pelo fato dos ditos dispositivos por último mencionados serem automaticamente ajustáveis durante o funcionamento da dita máquina para efetuar um constante ajuste em funcionamento da dita máquina para efetuar um constante ajuste em funcionamento da posição de alças sucessivas na dita tira continua.

7. Uma máquina para formar cordéis de puxar numa tira continua de material, caracterizada por compreender dispositivos para guiar a dita tira continua ao longo de um percurso de deslocamento, dispositivos para guiar um cordel de reabastecimento colocando-o em proximidade de um lado da dita tira continua, um elemento oscilante montado para oscilar do lado oposto da dita tira continua alternativa para oscilarem

o dito elemento através um curso de avanço e através um curso de retorno, dispositivos para fixarem a dita tira continua ao dito elemento oscilante durante o curso de avanço do dito elemento oscilante em consequência do que o dito elemento oscilante avança a dita tira continua através durante o seu curso de avanço, uma agulha conduzida pelo dito elemento oscilante, dispositivos para projetarem a dita agulha através a dita tira continua e para extrairam a dita agulha da dita tira continua durante o curso de avanço do dito elemento oscilante para puxar uma parte do dito cordel de reabastecimento através a dita tira continua e lhe imprimir a forma de uma laçada compreendendo do lado oposto da dita tira continua, dispositivos para seccionarem a dita tira continua pelo dito elemento oscilante durante o seu curso de retorno, um segundo dispositivo para avançar a dita tira continua independentemente do dito elemento oscilante durante o curso de retorno do dito elemento oscilante e dispositivos para variar o comprimento do trecho da tira continua alimentado pelos ditos segundos dispositivos de avanço durante o dito curso de retorno para desse modo variar a distância entre laçadas sucessivas na dita tira continua.

8. A máquina, de acordo com o ponto 7, caracterizada pelo fato da dita tira continua ser fixada ao dito elemento oscilante durante o seu curso de avanço, e na qual os dispositivos para avançarem a tira continua durante o curso de retorno do dito elemento oscilante compreendem um par de rôlos alimentadores.

9. A máquina de acordo com o ponto 8, caracterizada pelo fato dos ditos rôlos alimentadores serem acionados em relação sincronizada com o dito elemento oscilante e serem separados durante o curso de avanço do dito elemento oscilante para torná-los inoperantes para avançar a tira continua e serem reaproximados durante o curso de retorno do dito elemento oscilante para torná-los operantes para avançar a tira continua.

10. A máquina de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato dos ditos dispositivos para variarem o comprimento da tira continua alimentada durante o curso de retorno do elemento oscilante compreenderem um diferencial interposto na transmissão dos ditos rôlos alimentadores.

11. A máquina de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato do dito diferencial funcionar para acelerar os ditos rôlos alimentadores durante o curso de retorno do dito elemento oscilante quando eles se encontram em funcionamento para avançar a dita tira continua, e funcionar para desacelerar os ditos rôlos alimentadores durante o curso de avanço do dito elemento oscilante quando os ditos rôlos alimentadores se acharem inoperantes para avançar a dita tira continua.

12. A máquina, de acordo com o ponto 11, caracterizada pelo fato de serem proporcionados dispositivos para ajustar o dito diferencial enquanto a dita máquina se encontra em funcionamento para efetuar um ajuste em funcionamento do comprimento do trecho de tira continua alimentado pelos ditos rôlos alimentadores.

13. Uma máquina para operar sobre uma tira continua de material, caracterizada por compreender um primeiro dispositivo de avanço da tira continua e um segundo dispositivo de avanço da tira continua para avançar a dita tira continua ao longo de um percurso de deslocamento predeterminado, os ditos primeiro e segundo dispositivos de avanço da tira continua sendo alternativamente operáveis independentemente um do outro, dispositivos deslocáveis como à mesma velocidade de avanço da dita tira continua para desmontarem uma operação sobre a dita tira continua enquanto os ditos primeiros dispositivos de avanço da tira continua estão avançando a dita tira continua, e dispositivos para verificar a velocidade de avanço da dita tira continua enquanto os ditos segundos dispositivos de avanço da tira estão avançando a dita tira continua para alterar a distância entre as operações executadas sobre a dita tira continua.

14. A máquina, de acordo com o ponto 13, caracterizada pelos ditos primeiros dispositivos de avanço da tira compreenderem um braço oscilante que se prende à dita tira continua durante o seu curso de avanço para efetuar o avanço da dita tira continua.

15. A máquina, de acordo com o ponto 13, caracterizada pelo fato dos ditos segundos dispositivos de avanço da tira compreenderem pelo menos um rôlo alimentador e na qual os ditos dispositivos para variarem a velocidade do avanço da dita tira continua compreendem um diferencial para variar a velocidade de rotação do dito rôlo alimentador.

16. A máquina, de acordo com o ponto 15, caracterizada pelo fato do dito diferencial ser eficaz para adicionar um incremento ao curso alimentador do dito rôlo alimentador cada vez que o dito rôlo alimentador assume o avanço da dita tira continua.

LEI Nº 4.131 — DE 3-9-1962

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 880

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

17. A máquina, de acordo com o ponto 13, caracterizada pelo fato de serem proporcionados dispositivos para variar o comprimento ou estensão do dito incremento.

18. A máquina, de acordo com o ponto 17, caracterizada pelo fato de dito diferencial compreender um par de engrenagens cônicas fixamente montadas e uma engrenagem cônica intermediária que é internamente oscilável em torno das ditas engrenagens cônicas, e na qual são proporcionados dispositivos para variar o arco de oscilação da dita engrenagem cônica intermediária.

19. A máquina, de acordo com o ponto 18, caracterizada pelo fato de serem proporcionados dispositivos para exercerem uma tensão de tração constante sobre a dita tira continua enquanto esta está sendo avançada pelos ditos primeiros e segundos dispositivos de avanço da tira continua.

20. Uma máquina para formar cordéis de puxar individuais numa tira continua de material, à medida que a dita tira continua é avançada ao longo de uma trajetória de deslocamento predeterminada, um braço oscilante montado de um lado da dita trajetória da tira continua, dispositivos conduzidos pelo dito braço oscilante para se fixarem sobre a dita tira continua durante o seu curso de avanço para adiantarem a dita tira continua durante o curso de avanço do dito braço oscilante e para liberarem a dita tira continua durante o curso de retorno do dito braço oscilante, um par de rôlos alimentadores para avançarem a dita tira continua durante o curso de retorno do dito braço oscilante, dispositivos para sincronizarem a rotação dos ditos rôlos alimentadores com a oscilação do dito braço, dispositivos para separarem os ditos rôlos alimentadores e os tornar inoperantes para avançar a dita tira continua durante o curso de avanço do dito braço oscilante, dispositivos para guiar um cordel de reabastecimento colocando-o próximo do lado oposto da dita tira continua em avanço, uma agulha provida de gancho conduzida pelo dito braço oscilante dispositivos para projetarem a dita agulha com gancho através a dita tira continua durante o curso de avanço do dito braço oscilante, dispositivos para enlaçarem o dito cordel de suprimento na dita agulha com gancho, dispositivos para recuarem a dita agulha com gancho da dita tira continua para puxarem uma parte do dito cordel do suprimento através a dita tira continua para imprimirem-lhe a forma de uma laçada, e dispositivos para seccionarem o cordel na dita laçada para desse modo criar um cordel de puxar individual tendo uma extremidade livre, os ditos quatro dispositivos por último mencionados funcionando durante apenas o curso de avanço do dito braço oscilante, e dispositivos de diferencial para variarem o movimento de avanço dos ditos rôlos alimentadores durante o curso de retorno do dito braço oscilante para variar o comprimento do trecho de tira continua alimentada entre operações sucessivas de formação de laçada e de corte para ajustar a distância entre as ditas laçadas de cordéis de puxar na dita tira continua.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a valer o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 716.904, de 13-10-1965
Confecção Spotlight Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

SPOTLIGHT
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral. Agasalhos, aventais, olpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, caçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, tardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, jaqués, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, paletós, paletôs, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, rolpão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 716.906, de 13-10-1965
Panificadora Nova Flôr do Oratório Limitada
São Paulo

NOVA FLOR DO ORATORIO
Ind. Brasileira

Classe 41

Pães, biscoitos, doces, bolachas, doces de frutas em conservas, em massa, preparadas em caldas, farinhas alimentícias, féculas, fermentos, flocos, leite, chocolates, massas, açúcar, avelã, balas, geléias e confeitos.

Térmo n.º 716.907, de 13-10-1965
Marcenaria e Carpintaria "Itália" Ltda.
São Paulo

ITALIA
Ind. Brasileira

Classe 26

Artefatos de madeira, osso ou marfim, não incluídos em outras classes: Argoas, anéis, alquidares, armações para balcões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, tapumes, bandejas, barris, baldes, batedores de carne, caixas, caixões, caixotes, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubas, caçamba, colheres, cestos para pão, cépos para cosinha, cabos para ferramentas, cantoneiras, engradados, estrados, esterinhas, estojos, expedientes, embalagens de madeira, escadas, formas, gaiolas, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas,

guarnições de madeiras para utensílios domésticos, garfos, maíãs de madeira, palitos, pratos, pipas, pinos, puxadores, prendedores de roupas, pedestais, monogramas, pasinhas, garfinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes, rodinhos, rolos, rosários, suportes de madeiras, táboas de passar roupas, táboas de carne, tonéis, torneiras, tambores, tampas e vasos

Térmo n.º 716.908, de 13-10-65
Construtora Citon Ltda.
São Paulo

CITON

Classe 16

Para distinguir e proteger materiais para construções, inclusive construções em geral

Térmo n.º 716.909, de 13-10-65
Distribuidora Quinta dos Ferreiras Ltda.
São Paulo

QUINTA DOS FERREIRAS
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 716.910, de 13-10-65
Wilson Rodrigues Siqueira
São Paulo

ELETRONICA NEUTRON
Ind. Brasileira

Classe 8

Artigos e aparelhos elétricos

Térmo n.º 716.911, de 13-10-65
Serralheria Apolinário Ltda.
São Paulo

"APOLINARIO"
Ind. Brasileira

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálio, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couçaças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, ligas metálicas, limalhas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel e zinco

Térmo n.º 716.912, de 13-10-65
Organização Contábil Leybra Ltda.
São Paulo

"LEYBRA"
Ind. Brasileira

Classe 33

Contabilidade e assuntos fiscais

Térmo n.º 716.913, de 13-10-65
Benetti Martins & Cia. Ltda.
Classe 6
São Paulo

"GANGURU"
Ind. Brasileira

Classe 6

Bombas para graxas

Térmo n.º 716.914, de 13-10-65
Automóveis Brasileiros Aubras Ltda.
São Paulo

"AUBRAS"
Ind. Brasileira

Classe 21

Automóveis

Térmo n.º 716.915, de 13-10-65
Reci Representações Comercial e Industrial Ltda.
São Paulo

"REGI"
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alétria, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, avelã, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pó e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empanadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, féculas, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, glicose, goma de mascar, gorturas, grãos, grão de bico, gelatina, gelatinada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, ovos, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas

paes, paos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, saqui, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas, estadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talhama, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 716.916, de 13-10-65
Transportadora Napegon Ltda.

"NAPECON"
Ind. Brasileira

Classe 33

Transportes de mercadorias

Térmo n.º 716.917, de 13-10-65
Emblem — Som Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
São Paulo

"MODULO"
Ind. Brasileira

Classe 8

Rádios

Térmo n.º 716.918 e 716.919, de 13-10-65
Barolo S. A. Viti-Vinicola
São Paulo

QUINTA DO TREVO
Ind. Brasileira

Classe 41

Vinagre

Classe 42

Vinho

Térmo n.º 716.920, de 13-10-65
Cometa S. A. — Investimentos
São Paulo

COMETA
Ind. Brasileira

Classe 50

Artigos da classe

Térmo n.º 716.921, de 13-10-65
Faz-Bel Cosméticos Ltda.
São Paulo

FAZ-BEL
Ind. Brasileira

Classe 48

Artigos da classe

Térmo n.º 716.922, de 13-10-65
Atenas — Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

ATENAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Nome comercial

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Térmos ns. 716.923 a 716.925, de 13-10-65
Atenas — Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

GRACOS
Ind. Brasileira

Classe 50
Artigos da classe
Classe 21
Artigos da classe
Classe 6
Artigos da classe

Térmo n.º 716.926, de 13-10-65
Pósto de Serviço Tokio Ltda.
São Paulo

TOKIO
Ind. Brasileira

Classe 47
Combustíveis, lubrificantes, álcool motor, carvão, gás hidrocarburetos, gás metano, graxas, lubrificantes, óleos lubrificantes óleos destinados à iluminação e o aquecimento, petróleos, gasolina, querosene, gás liquefeitos, gás butano e propano

Térmo n.º 716.927, de 13-10-65
Transportes Rotilom Ltda.
São Paulo

ROTILOM
Ind. Brasileira

Classe 21
Veículos e suas partes

Térmo n.º 716.928, de 13-10-65
Rexel América do Sul — (equipamentos e Escritório Ltda.
São Paulo

REXEL-AMERICA DO SUL
Ind. Brasileira

Classe 17
Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, cofres, canetas, canetas tinteiros, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletes para papéis, furadores fitas para máquinas de escrever, grafites para lapisceiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapisceiras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carim-

bos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis, perfuradores, régua, raspadeiras de borrões, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Térmo n.º 716.929, de 13-10-65
João Elias Cury & Cia.
São Paulo



Classe 41
Para distinguir: Café em grão torrado e moído

Térmo n.º 716.930, de 13-10-65
Cafeteira Andradina Ltda.
São Paulo

ANDRADINA
Ind. Brasileira

Classe 41
Para distinguir: Café

Térmo n.º 716.931, de 13-10-65
Tratorial Ltda. — Importação, Indústria e Comércio
São Paulo

TRATORAL
Ind. Brasileira

Classe 7
Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, batadeiras para cereais, bombas para adubar, cefadeiras, carneiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, terras para arado grades, dentes, máquinas batadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de fungicidas, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motorvarias, aspiradoras, regadeiras, máquinas de socar, de semear para sulfatar, de triturar, de estafetar, terra para irrigação para matar formigas, vitros insetos para dormir e pulveri-

ar desintetantes para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para selear e cultivar, de desbanar, para ensilar máquinas e moinos para torra gens, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 716.932, de 13-10-65
Organização Luzo-Brasil Ltda.
São Paulo

LUZO - BRASIL
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos em geral, papéis de carta, contratos, papéis de ofício, cartões comerciais, envelopes, projectos, recibos, faturas, notas, letras promissórias, notas de câmbio, apólices, títulos societários, planejamentos, prorroções, investimentos e empreendimentos de qualquer natureza, coupons, debêntures, cheques, anúncios, publicidade e propaganda em geral

Térmo n.º 716.933, de 13-10-65
Sociedade Anônima Martinelli Agência Marítima
São Paulo

Sociedade Anônima Martinelli
Agência Marítima

Nome comercial

Térmo n.º 716.934, de 13-10-65
Serraria Paredense Ltda.
São Paulo

PAREDENSE
IND. BRASILEIRA

Classe 4
Para distinguir máquinas em bruto ou parcialmente trabalhadas

Térmo n.º 716.938, de 13-10-65
Mircea Proffta
São Paulo

CONTINENTAL
IND. BRASILEIRA

Classe 17
Para distinguir canetas

Térmo n.º 716.935, de 13-10-65
Bar e Lanches Cabo Verde Ltda.
São Paulo

CABO VERDE
IND. BRASILEIRA

Classe 41
Para distinguir: Pães, bolos, biscoitos, rosas, sanduiches, empadas, pastéis, pizzas, churrascos, tortas e café

Térmo n.º 716.936, de 13-10-65
Láramie Lanches e Pizzaria Ltda.
São Paulo

LARAMIE
IND. BRASILEIRA

Classe 41
Para distinguir: Pães, bolos, biscoito, rosas, sanduiches, empadas, pastéis, pizzas, churrascos, tortas e café

Térmo n.º 716.937, de 13-10-65
Potenza Marcenaria e Carpintaria Ltd
São Paulo

POTENZA
IND. BRASILEIRA

Classe 40
Móveis em geral, de metal, vidro, ou madeira, estofados ou não, incove móveis para escritórios: Armários para banheiro e para rou, usadas, almofadas, acolchoados p móveis, bancos, balcões, banqu, bandejas domiciliares, berços, biom, cadeiras, carrinhos para chá e c, conjuntos para dormitórios, conjur para sala de jantar e sala de visi conjuntos para terraços, jardim e p conjuntos de armários e gabinetes p copa e cozinha, camas, cabides, cadeiratórias, cadeiras de balanço, ca, de rádios, colchões, colchões de m, dispensas, divisões, divans, discot, madeira, espreguiçadeiras, escrit, has, estantes, guarda-roupas, me, sinhas, mesinhas para rádio e tel, ão, mesinhas para televisão, mold, para quadros, porta-retratos, poltro, poltronas, camas, prateleiras, porta, nús, sofás, sofás, camas, respesela, vitrines

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 716.939, de 13-10-65
Confecções Castrotex Ltda.
São Paulo

CASTROTÉX
IND. BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpargatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carepucas, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, crinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, traidas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mantós, meias, maiô, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudos suspensórios, saídas de banho, sandálias sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks touca, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 716.940, de 13-10-65
Walter Rosa Gouve
São Paulo

PENICILON
IND. BRASILEIRA

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, ex. tretos, água de colônia, água de touca-dor, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tônicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores, de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatório, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios; dano de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas

dissolventes e vernizes, removedores de cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

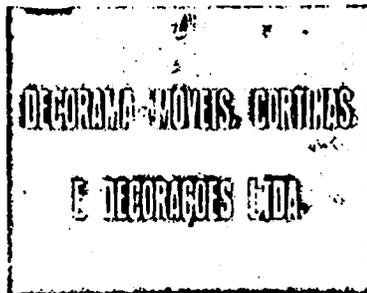
Térmo n.º 716.941, de 13-10-65
Sociedade Brasileira de Publicações
Culturais e Econômicas Ltda.

BRASILEIRA
Ind. Brasileira

São Paulo
Classe 32

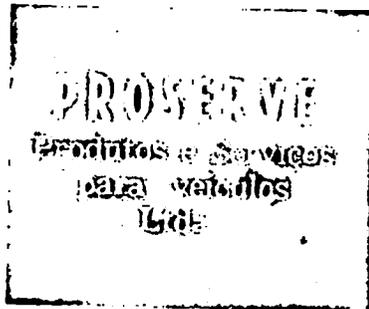
Livros, anuários, almanaques e álbuns

Térmo n.º 716.942, de 13-10-65
Decorama — Móveis, Cortinas e
Decorações Ltda.
Goiás



Nome comercial

Térmo n.º 716.943, de 13-10-65
Proserve — Produtos e Serviços Para
Veículos Ltda.
Goiás



Nome comercial

Térmo n.º 716.944, de 13-10-65
Arifarma Ltda.
Goiás



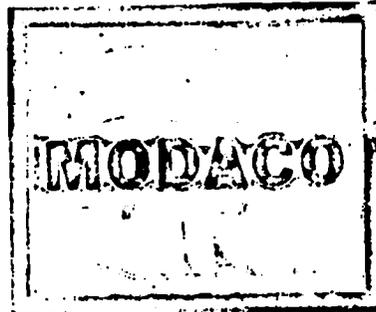
Nome comercial

Térmo n.º 716.945, de 13-10-65
Calçados Primavera Ltda.
Rio Grande do Sul

PRIMAVERA

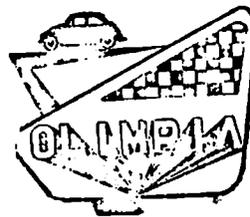
Classe 36
Calçados

Térmo n.º 716.946, de 13-10-65
Modaco S. A. — Móveis de Aço e
Cofres
Rio Grande do Sul



Classe 40
Indústria e comércio de móveis de aço
cofres

Térmo n.º 716.947, de 13-10-65
Comercial de Automóveis Olimpia Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 21
Comércio de veículos, peças e acessórios, combustíveis e lubrificantes, com oficina mecânica para assistência técnica

Térmo n.º 716.948, de 13-10-65
Laboratório Régius Ltda.
Rio Grande do Sul

ACLORISAN
Ind. Bras.

Classe 3
Produto farmacêutico

Térmo n.º 716.949, de 13-10-65
Laboratório Régius Ltda.
Rio Grande do Sul

ANFICALCIO
Ind. Bras.

Classe 3
Produto farmacêutico

Térmo n.º 716.950, de 13-10-65
Laboratório Régius Ltda.
Rio Grande do Sul

ASTENOREGIL
Ind. Bras.

Classe 3
Produto farmacêutico

Térmo n.º 716.951, de 13-10-65
Laboratório Régius Ltda.
Rio Grande do Sul

DROPSVIT
Ind. Bras.

Classe 3
Produto farmacêutico

Térmo n.º 716.952, de 13-10-65
Laboratório Régius Ltda.
Rio Grande do Sul

OVARIOREGIL
Ind. Bras.

Classe 3
Produto farmacêutico

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opções ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 716.953, de 13-10-65
Laboratório Régius Ltda.
Rio Grande do Sul

NASOREGIL
Ind. Bras.

Classe 3
Produto farmacêutico

Térmo n.º 716.954, de 13-10-65
Indústria e Comércio Banholzer Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 3
Sabonetes medicinais e similares

Térmo n.º 716.955, de 13-10-65
N. J. Propaganda
Paraná



Nome comercial
Térmo n.º 716.956, de 13-10-65
Moinho Catarinense Ltda.
Paraná

MOINHO
CATARINENSE
LTDA.

Nome comercial
Térmo n.º 716.962, de 13-10-65
Novíssima de Propaganda S. A.
Guanabara

NOVISSIMA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 716.957, de 13-10-65
Comércio Representações Paraná
Técnia Ltda.
Paraná

COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES
PARANÁ
TECNICA LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 716.958, de 13-10-65
Lauta Ltda. — Comércio e Representações
Paraná

LAUTA LTDA.
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES

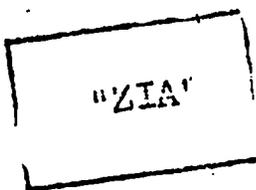
Nome comercial

Térmo n.º 716.959, de 13-10-65
Editora Associada Diário de Londrina
e Cinematográfica S. A.
Paraná



Nome comercial

Térmo n.º 716.960, de 13-10-65
Confecções "Zia" Ltda.
Paraná



Classe 36
Confecções e comércio de roupas feitas em geral

Térmo n.º 716.963, de 13-10-65
Lanchonete Afonso Costa Ltda.
Guanabara

AFONSO COSTA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Substâncias alimentícias e seus preparados, ingredientes e alimentos

Térmo n.º 716.964, de 13-10-65
Thamara — Editora Promoções e Publicidade Ltda.
Guanabara

THAMARA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 32
Artigos da classe

Térmo n.º 716.965, de 13-10-65
Irene Egle Muzzillo Busnardo
Paraná

«Plano Cibernético de Aquisição»

Classe 32
Jornais, revistas e publicações em geral, programas de televisão e radiofônicos

Térmo n.º 716.966, de 16-10-65
Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural — ABCAR
Guanabara

Extensão Rural

Classe 32
Revistas, jornais, programas radiofônicos, programas de televisão

Térmo n.º 716.967, de 13-10-65
(Prorrogação)
Ciba Société Anonyme
Suíça

PRORROGAÇÃO

VINACTIN

Classe 1
Um produto farmacêutico anti-infeccioso

Térmo n.º 716.968, de 13-10-65
(Prorrogação)
Ciba Société Anonyme
Suíça

PRORROGAÇÃO

STERALDON

Classe 3
Uma preparação farmacêutica de hormônios esteróides

Térmo n.º 716.969, de 13-10-65
(Prorrogação)
Ciba Société Anonyme
Suíça

PRORROGAÇÃO

NIMAROL

Classe 3
Uma preparação farmacêutica para tratamento de infecções

Térmo n.º 716.970, de 13-10-65
(Prorrogação)
Ciba Société Anonyme
Suíça

PRORROGAÇÃO

TRIOLANDREN

Classe 3
Um produto farmacêutico, destinado ao tratamento de distúrbios devidos à deficiência hormonal

Térmo n.º 716.971, de 13-10-1965
Hasenclever S.A. — Ferragens e Máquinas
Guanabara

CASAS OSIRIS

Classes: 5, 6, 7, 8, 11, 14, 15, 16, 18, 21, 24, 29, 31, 39, 45, 46, 49 e 50
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 716.972, de 13-10-1965
Ciba Société Anonyme (em atuação: Ciba Aktiengesellschaft) em inglês: Ciba Limited)
Suíça

EPISERP

Classe 2
Substâncias químicas e preparados de finalidade veterinária

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 716.973, de 13-10-1965
Indústria e Comércio de Calçados
Paraíba Ltda.
São Paulo

PARAÍBA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Alpercatas, botinas, chinelos, calçados
para homens, senhora se crianças,
galochas, sandálias e sapatos

Térmo n.º 716.974, de 13-10-1965
Dismaril - Distribuidora de Materiais
e Artigos Industriais Ltda.
São Paulo

DISMARIL

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 11
Para distinguir Ferramentas manuais
ferragens, cutelaria e pequenos artigos
de metal comum da indústria e comer-
cio da requerente a saber: Tarrachas
e machos para fazer rosca braçadeiras
artigos de metal para janelas portas
escadas e cortinados, afiadores, aldra-
de parafusos, lâminas e tôlhas de serra-
dores de latas, tarras, fogos de chaves
ancinhos anéis para chaves, chaves, ros-
espátulas, esticadores, expremedores,
teiras, lâminas e navalhas de barbear,
aros rebites, arruelas, aticadores, aze-
çados, funis, ganchos, gramínicos, abri-
perfurantes, desbastantes e alisantes,
fivelas, tórnas para bolos e para cal-
çoices, tiradores, fechaduras, ferrolhos,
vas, alavancas, alicates, aumotois,
tachas, argolas, armações de toldos,
lâminas, tampões, latas para comestíveis
e para lixo, charneiras e dobradiças,
machadinhos, martelo, pequenas moças,
ferragens para peças de mobília,
cinzeiros, escarnadorês, punhais, pás, pa-
neles, parafusos, pinos e contra pinos,
rastelos, rodinhas, roletas, sacarroilhas,
serrotes, ferragens para malas, tenazes e
tesouras

Térmo n.º 716.975, de 13-10-1965
Indústria e Comércio de Aguardente
Mosconi Ltda.
Minas Gerais

MOSCONINHO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42
Para distinguir Aguardentes, aperiti-
vos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cer-
velas, fernet, genebra, gin, kumel, lico-
res, uctar, ouich, pimpermint, rhum,
licor de frutas sem álcool, vinhos ver-
muth, vinhos espumantes, vinhos
quinados e whisky

Térmo n.º 716.976, de 13-10-1965
Laboratórios Beytout s.a.r.l.
França

PRORROGAÇÃO KAOLINASE

Laboratórios Beytout
s.a.r.l.

Paris França

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no
tratamento da hipercloridria e das gas-
tropatias dolorosas

Térmo n.º 716.977, de 13-10-1965
Fábrica de Tecidos Esperança S.A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 23

tecidos de algodão em peças

Térmo n.º 716.978, de 13-10-1965
Armações de Aço Probel S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

"O COLCHÃO DE MOLAS PROBEL TEM FLEXIBILIDADE LOCAL"

Classe 40
Colchões de molas

Térmo n.º 716.980, de 13-10-1965
Flamingo - Distribuidora Comercial de
Adesivos Ltda.
Guanabara

Flamingo

Classe 1
Adesivos

Térmo n.º 716.979, de 13-10-1965
Laboratórios Organon do Brasil Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO MENFORMON

Laboratórios
Organon do Brasil Ltda.

São Paulo

Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no
tratamento da insuficiência ovariana e
suas manifestações do infantilismo, do
eczema e acne juvenil

Térmo n.º 716.981, de 13-10-1965
Perfumaria Dr. Fouquier Ltda.
São Paulo

Dr. Fouquier

Indústria Brasileira

Classe 50
Impresso sem geral

Térmo n.º 716.982, de 13-10-1965
Perfumaria Dr. Fouquier Ltda.
São Paulo

Dr. Fouquier

Classe 33
Perfumarias e correlatos

Térmo n.º 716.983, de 13-10-1965
Perfumaria Dr. Fouquier Ltda.
São Paulo

Perfumaria Dr. Fouquier

Classes: 33, 48 e 56
Perfumaria e correlatos

Térmo n.º 716.984, de 13-10-1965
Perfumaria Dr. Fouquier Ltda.
São Paulo

Perfumaria Dr. Fouquier Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 716.985, de 13-10-1965
Falzoni, Liki - Imobiliária e
Administradora S.C.
São Paulo

Edifício Parque Avenida

Classe 33
Título

Térmo n.º 716.986, de 13-10-1965
Itacor S.A. - Fábrica de Tintas e
Vernizes
São Paulo

Itacor

Indústria Brasileira

Classe 1
Tintas e vernizes

Térmo n.º 716.987, de 13-10-1965
Cia. Agrícola Administradora
Comercial e Industrial
São Paulo

PRORROGAÇÃO

C A A C I

Indústria Brasileira

Classe 14

Ampólas de vidro, bacias de vidro ou
de cristal, balões de vidro, bastões de
vidro, bicos de vidro, buretes de vidro,
cainhos e viro, caixas de vidro ou de
cristal, cálices de vidro ou de cristal,
cadinhos de vidro, caixas de vidro ou
lheres de vidro ou de cristal, conta-
gotas de vidro, copos de vidro ou de cris-
tal, cristalizadores de vidro, destilado-
res de vidro, esteras de vidro, espátu-
las de vidro, frascos de vidro ou de
cristal, funil de vidro, garrafas de vi-
dro ou de cristal, lâminas de vidro, la-
vadores de vidro ou de cristal, mama-
deiras de vidro, moldes de vidro, pinetas
de vidro, pissetas de vidro, provetas de

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

vidro, retortas de vidro, torneiras de vidro, trompas de vidro, tubos de vidro, vidro comum, vidro com composições especiais, vidro com telas de metal, vidro cristal, vidro industrial, vidro laminado, vidro trabalhado tar, talhas, taças, terrinas, tigelas, vasos, vasilhames, vasos sanitários, e xicaras

Térmo n.º 716.988, de 13-10-1965
Turismo J. H. Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 32

Para distinguir: Alburns, almanaque, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais e cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações e revistas

Térmo n.º 716.989, de 13-10-1965
Laboratório Loubet de Produtos Farmacêuticos Ltda.
São Paulo

ARSENIDIA
Industria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico (tônico)

Térmo n.º 716.990, de 13-10-1965
Itamar Silva Borges
São Paulo

Prelúdio de uma vida
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 32

Alburns; jornais; publicações em geral, programas radiofônicos, programas televisionados, peças teatrais e cinematográficas, revistas, uma película cinematográfica e título de livro

Térmo n.º 716.991, de 13-10-1965
(Prorrogação)
Diário do Comércio — Empresa Jornalística Ltda.
Minas Gerais

PRORROGAÇÃO

DIÁRIO DO COMÉRCIO

Classe 32
Impressão de um jornal diário e suplementos

Térmo n.º 716.992, de 13-10-1965
(Prorrogação)
Nespa S.A. Indústria Farmacêutica
São Paulo

PRORROGAÇÃO
LIO-VICI
Industria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico indicado no tratamento da hipovitaminose C

Térmos ns. 716.993 e 716.994, de 13-10-1965
(Prorrogação)
Sherwin — Williams do Brasil S.A.
— Tintas e vernizes
São Paulo

PRORROGAÇÃO

O T I M O

Sherwin — Williams do Brasil
S/A. Tintas e Vernizes
São Paulo

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, batentes, batentes, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento cal, cre, chapas isolantes, caibros, caixilhos; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lâminas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, mantilhas, massas para revestimentos de paredes, moldes para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas pavimentações, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento vigas, vigamentos, vitros

Classe 1

Para distinguir: Ácidos em geral, água raz, água oxigenada, alcoois, alumen alumínio em ó para pintura, alvaiade amoniaco, anti-corrosivos químicos, arsenico, azul da Prussia azul ultramar carbonatos em geral, corantes em

geral, corantes, creosoto para indústria, dissolventes, esmaltes quimicos, fenol e seus derivados, fumo negro para aplicação em pinturas, glicerina para aplicação industrial, hidratos, hidrogênio, hidroquinina, hidrosulfitos, hiposulfitos, ioduretos, laca, magnésio, materiais corantes e descorantes, nitratos, oxigênio potassa, potássio de sódio, preparados químicos usados em laboratórios fotográficos, produtos químicos para tirar manchas, produtos químicos para pintura, reveladores fotográficos, sais químicos usados nas indústrias, solução para pratear, solutos, soluções químicas para pintura e fotografias, solventes sulfatos, sulfitos, tintas líquidas em pó, e sólidas, tintas preparadas para vulcanizar, tintas para uso na indústria e na arquitetura, vernizes químicos, e zinco

Térmo n.º 716.995, de 13-10-1965
(Prorrogação)
Laboratório Loubet de Produtos Farmacêuticos Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

EPACTIV

Laboratório Loubet
de Produtos Farmacêuticos Ltda.
São Paulo

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento das anemias e insuficiência septic

Térmo n.º 716.996, de 13-10-1965
Indústrias de Artefatos de Cimento Limitada
Minas Gerais

I. A. C.

Classes: 16 e 33

Artefatos de cimento em geral.
Atividades recreativas

Térmo n.º 716.997, de 13-10-1965
Laboratório Loubet de Produtos Farmacêuticos Ltda.
São Paulo

BEFISCORBIOL

Inst. Inorg-Química Ltda.
SÃO PAULO

Classe 3

Um preparado farmacêutico anti-anêmico

Térmo n.º 716.998, de 13-10-1965
ICA — Indústria de Camas Automáticas Limitada
São Paulo

Berço de Prata
INDUSTRIA BRASILEIRA

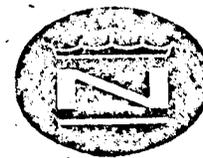
Classe 40
Berço

Térmo n.º 716.999, de 13-10-1965
Nespa S.A. — Indústria Farmacêutica
São Paulo

Nespangin

Industria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico indicado no tratamento das infecções faríngeas
Térmos ns. 717.000 a 717.003, de 13-10-1965
Ernesto Neugebauer S.A. —
Indústrias Reunidas
Rio Grande do Sul



Classe 10

Resina artificial: para a fabricação de dentes artificiais, para a obturação de dentes, para trabalhos de prótese dentária, para a confecção de coroados, pontes, chapas palatinas, massa de modelagem, para fins odontológicos, para a confecção de olhos artificiais, para a confecção de membros artificiais, para a confecção de partes do corpo humano e animal, de finalidade médica, cirúrgica ou ortopédica, em estado bruto, semi-acabado ou acabado. Dentes artificiais, massas próprias para a obturação de dentes, trabalhos de prótese dentária, coroados, pontes, chapas palatinas, todos de resina artificial. Membros artificiais, olhos artificiais, partes para aplicação no corpo humano ou animal, para ser utilizadas interna ou externamente, de uso médico cirúrgico ou ortopédico, em estado bruto, semi-acabado ou acabado

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Classe 9

Bandolins, banjos, baterias, cavaquinhos, clarins, clarinetes, concertinas, contra-baixo, corneta, cuicas, castanholas, flauta, flautim, gaita, guitarra, harpa, harmônicas, órgãos, pianos, pistão, pandeiros, pianolas, rabeção, tambores, trombone, violinos, violões e violoncelo

Classe 8

Para distinguir: Artigos e aparelhos eletrônicos: alto-falantes, antenas, agulhas para fonógrafos, amplificadores, bobinas para rádios e televisões, aparelhos para controle de sons, condensadores, aparelhos de comunicação interna, dials, discos gravados, aparelhos de frequência modulada, fonógrafos, gravadores de discos, gravadores de fitas, geradores estatísticos e eletrônicos de alta frequência que funcionam com válvulas, máquinas falantes, aparelhos de receptores de sons, rádios, rádios fonógrafos, aparelhos de televisão, sincronizadores, selecionadores, transformadores de sons, toca-discos automáticos ou não, transmissores transistores, válvulas para rádios e televisões

Classe

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras ceifadas para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarificadoras agrícolas, ferradeiras, ganhanos, res, enchovadeiras, facas para máquinas garras para arado grades de discos ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de mungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquina de plantar, motoniveladoras, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear para sulfatar, de torquir, de triturar, de estrefalar terra para irrigação para matar formigas e outros insetos para burrar e pulverizar inseticidas para adubar para agitar e espalhar palha para colher algodão para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para sequear e cultivar de desbanar para ensilar, máquinas e moinhos para torra, prensas, máquinas tosadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 717.004, de 13-10-1965
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Rio Grande do Sul

Banrisul
Indústria Brasileira

Classe 32

Almanques, anuários, albos impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros impressos, publicações impressas, programas radiofônicos, rádio-televisados, programas teatrais e cinematográficos, programas circenses e revistas

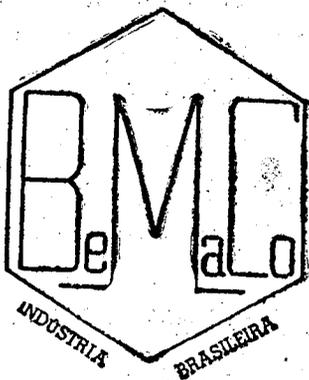
Térmo n.º 717.005, de 13-10-1965
Labor — Publicidade e Serviços de Imprensa S.A.
Guanabara

LABOR
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50

Impressos em geral, papéis de carta, contratos, papéis de ofício, cartões comerciais, envelopes, projectos, recibos, faturas, notas, letras promissórias, notas de câmbio, apólices, títulos societários, planejamentos, promoções, investimentos e empreendimentos de qualquer natureza, coupons, debêntures, cheques, anúncios, publicidade e propaganda em geral

Térmo n.º 717.006, de 13-10-1965
Bemaco — Indústria de Peças Ltda.
São Paulo



Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, avôes, arrotadores, alavancas de câmbio, bancos, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros berços, carros-tanques, carros irrigadores, carros para óleos, carrocerias, chassis, chapas cir-

culares para veículos, cubos de veículos, corrediços para veículos, direção, desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboque, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagonetes, velocípedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 717.007, de 13-10-1965
AEnfeitolândia Ltda
São Paulo

A ENFEITOLÂNDIA LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 717.008, de 13-10-1965
AEnfeitolândia Ltda.
São Paulo

A ENFEITOLÂNDIA

Classes: 8, 9, 12, 13, 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 46 e 49

Compra e venda e comércio em geral no ramo de aparelhos elétricos e seus acessórios inclusive válvulas, lâmpadas, tomadas, fios, soquetes, etc., aparelhos fotográficos, cinematográficos, máquinas falantes, discos gravados e filmes revelados; instrumentos musicais; botões, alfinetes comuns, fechos corrediços e demais miudezas de prataria; joalheria; bijuteria; vidro, cristal e seus artefatos; tecidos em geral; artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras; imagens, gravuras, estátuas, estatuetas, árvores de natal artificiais e enfeites de natal em geral; artefatos de madeira, osso ou marfim; artefatos de palha ou fibra; artefatos de produtos acabados de origem animal vegetal ou

mineral; artefatos de substâncias químicas, jornais e revistas e publicações em geral; couros e peles e seus artefatos; artigos de vestuário; roupa de cama e mesa, cobertores; papel e seus artefatos; artefatos de borracha e sua percha; sementes e mudas, flores aturais; velas, fósforos, sabão comum e detergente, artigos para conservar e polir; jogos de toda espécie, brinquedos e passatempos; petrechos e artigos para fins exclusivamente desportivos

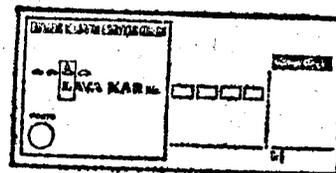
Térmo n.º 717.009, de 13-10-1965
AEnfeitolândia Ltda.
São Paulo

ENFEITOLÂNDIA
Indústria Brasileira

Classe 25

Árvores de natal, bibelots, bolas para enfeites de árvores de natal, cartas geográficas, cartões postais, cartazes, displays, desenhos artísticos, desenhos de calcomania para tecidos, estátuas, estatuetas, estampas, gravuras, frutas de vidro, figuras de ornatos, festões, fotografias, frutas de louças, figuras para enfeitar bolos de aniversários, batizados, casamentos e outras quaisquer comemorações, gravuras, imagens, letreiros, maquetes, maquetes, obras artísticas, obras de cultura, painéis, cartazes para decorações e para exposição, projetos, mostruários de mercadorias diversas, e para propagandas, suportes artísticos para vitrines, estatuetas para adornos e para fins artísticos e taboetas

Térmo n.º 717.010, de 13-10-1965
Lavagens de Carros e Serviços Conexos
Lava Kar Ltda.
São Paulo



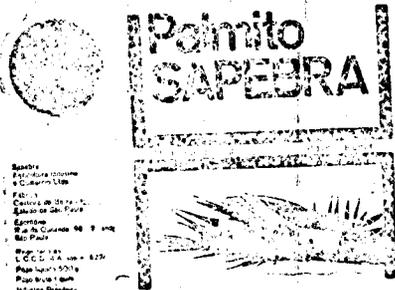
Classe 33

Prestação de serviço relacionados com a lavagem automática, lubrificação, reparos, estadia e demais serviços para automóveis em geral

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. De data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 717.015, de 13-10-65
Sapebra — Agricultura Indústria e
Comércio Ltda.
São Paulo



Classe 41

Para distinguir: Palmito

Térmos ns. 717.011 a 717.012, de
13-10-1965

Colgate Palmolive Company
Estados Unidos da América

Bacterine
Indústria Brasileira

Classe 1

Para distinguir: Ácidos em geral, água
raz, água oxigenada, alcoois, alumen,
alumínio em ó para pintura, alvaiade
amoniaco, anti-corrosivos, químicos, ar-
sênico, azul da Prússia, azul ultramar,
carbonatos, em geral carão, cloretos em
geral, corantes, creosoto para indústria
dissolventes, esmaltes químicos, fenol e
seus derivados, fumo negro para apli-
cação em pinturas, glicerina para apli-
cação industrial, hidratos, hidrogênio,
hidroquinina, hidrosulfitos, hipossulfitos,
ioduretos, laca, magnésio, materiais, co-
rantes e descorantes, nitratos, exigênio,
potassa, potássio de sódio, preparados
químicos usados em laboratórios foto-
gráficos, produtos químicos para tirar
manchas, produtos químicos para pin-
tura, reveladores fotográficos, sais qui-
micos usados nas indústrias, solução
para pratear, solutos, soluções química
para pintura e fotografias, solventes
sulfatos, sulfitos, tintas líquidas em pó
e sólidas, tintas preparadas para vulca-
nizar, tintas para uso na indústria e na
arquitetura, vernizes químicos, e zinco

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, ex-
tratos água de colônia, água de touca-
dor, água de beleza, água de quina,
água de rosas, água de alfazema, água
para barba, loções e tônicos para os
cabelos e para a pele, brilhantina, ban-
dolina, batons, cosméticos, fixadores
de penteados, petróleo, óleos para os
cabelos, creme evanescente, cremes gor-
durosos e pomadas para limpeza da pe-
le e "maquillage" depilarios, desodo-
rantes, vinagre aromático, pó de arroz
e talco perfumado ou não, lapis para
pestante e sobrancelhas, preparados para
embelezar cílios e olhos, carmin para

o rosto e para os lábios, sabão e creme
para barbear, sabão líquido perfumado
ou não, sabonetes dentífricos em pó,
pasta ou líquido, sais perfumados para
banhos, pentes, vaporizadores de per-
fume, escovas para dentes, cabelos, unhas
e cílios, rum de louro saquinho perfu-
mado, preparados em pó, pasta liqui-
do e tijolos para o tratamento das unhas,
dissolventes e vernizes, removedores de
cuticular, glicerina perfumada para os
cabelos e preparados para descolorir
unhas, cílios e pintas ou sinais arti-
ficiais, óleos para a pele

Térmos ns. 717.013 a 717.014, de
13-10-1965

Colgate Palmolive Company
Estados Unidos da América

Bactine

Indústria Brasileira

Classe 1

Azul da prússia, azul ultramar, alumi-
nio em pó para pintura, ácido nítrico,
alumen, água oxigenada, água raz, ál-
cool para fins industriais, alvaiade,
anti-corrosivos, ácido arsênico, brilha-
ntes a óleo, bromureto de amônio, bicro-
matos, cloreto de sódio, cloreto de
amônio, cloreto de potássio, carbonato
de sódio, corantes para uso na indústria
mineral, creosoto para indústria, carbo-
nato de magnésio, cloreto de zinco,
cloreto de cálcio, esmaltes goma-laca
preparada, glicerina para uso na in-
dústria, hipossulfito de sódio, iodureto
de amônio, hidrosulfito, laca, massa
base de óleo para correção de pinturas,
nitrate, óleos, potássio de sódio, po-
tássio para uso na indústria, secantes
para tintas, sais de arsênico usados
na indústria, sulfatos, tintas, tintas a
álcool, vernizes a álcool

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, ex-
tratos água de colônia, água de touca-
dor, água de beleza, água de quina,
água de rosas, água de alfazema, água
para barba, loções e tônicos para os
cabelos e para a pele, brilhantina, ban-
dolina, batons, cosméticos, fixadores
de penteados, petróleo, óleos para os
cabelos, creme evanescente, cremes gor-
durosos e pomadas para limpeza da pe-
le e "maquillage" depilarios, desodo-
rantes, vinagre aromático, pó de arroz
e talco perfumado ou não, lapis para
pestante e sobrancelhas, preparados para
embelezar cílios e olhos, carmin para
o rosto e para os lábios, sabão e creme
para barbear, sabão líquido perfumado
ou não, sabonetes, dentífricos em pó,
pasta ou líquido, sais perfumados para
banhos, pentes, vaporizadores de per-
fume; escovas para dentes, cabelos, unhas
e cílios rum de louro saquinho perfu-
mado, preparados em pó, pasta liqui-
do e tijolos para o tratamento das unhas,
dissolventes e vernizes, removedores de
cuticular, glicerina perfumada para os
cabelos e preparados para descolorir
unhas, cílios e pintas ou sinais arti-
ficiais, óleos para a pele

Térmo n.º 717.016, de 13-10-65
Distribuidora de Produtos Plásticos
A. Davis Ltda.
Guanabara

A. DAVIES

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 28

Produtos plásticos

Térmo n.º 717.017, de 13-10-65
Albert Jalkh
Guanabara

VOLKS-PRESS

Classes: 21 e 33

Título

Térmo n.º 717.018, de 13-10-65
Manoel d'Assunção Ferreira Gomes
Guanabara

TULA

Classe 36

Roupas de senhoras, vestid., saias,
blusas, calças, combinações

Térmo n.º 717.019, de 13-10-65
Assunção Gomes
Guanabara

Assunção Gomes

Nome comercial

Térmo n.º 717.020, de 13-10-65
Ferragens Couso Ltda.
Guanabara

COUSO

Classe 11

Ferragens

Térmo n.º 717.021, de 13-10-65
José Maria Rollas
Rio de Janeiro

**NOVA CIDADE
DE
SANTA CRUZ**

Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 717.022, de 13-10-65
José Maria Rollas
Rio de Janeiro

**NOVA CIDADE
CALIFORNIA**

Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 717.023, de 13-10-65
José Maria Rollas
Rio de Janeiro

**NOVA CIDADE
BALNEARIA
RIO DAS OSTRAS**

Classe 33

Título de estabelecimento

Térmo n.º 717.024, de 13-10-65
Indústria Brasileira e Comércio de
Móveis Estofados e Estruturas Tubula-
res Ltda.
Guanabara

Ibet

Indústria Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de
aço, madeira, estofados ou não, inclu-
sive móveis para escritórios: Armários,
armários para banheiro e para roupas
usadas, almofadas, acolchoados para
móveis, bancos, balcões, banquetas,
bandejas domiciliares, berços, biombos,
cadeiras, carrinhos para chá e café,
conjuntos para dormitórios, conjuntos
para sala de jantar e sala de visitas,
conjuntos para terraços, jardim e praia,
conjuntos de armários e gabinetes para
copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras
giratórias, cadeiras de balanço, caixas
de rádios colchões, colchões de molas,
dispensas, divisões, divans, discotecas
de madeira, espreguiçadeiras, escritan-
has, estantes, guarda-roupas, mesas,
mesinhas, mesinhas para rádio e televi-
são, mesinhas para televisão, molduras
para quadros, porta-retratos, poltronas,
poltronas-camas, prateleiras, porta-cha-
péus, sofás, sofás-camas, travesseiros e
vitrines

Térmo n.º 717.027, de 13-10-65
Produtos Alimentícios Santa Graça Ltda.
Bahia

Café Santa Graça
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Café torrado, moído, em grão e empa-
cotado

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 136 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começara a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 717.025, de 13-10-65
Fábrica São Benedito de Artefatos de Madeira Ltda.
Guanabara

São Benedito

Classe 26

Artefatos de madeira, osso ou marfim, não incluídos em outras classes: Argo-las anéis, alguidares, armações para balcões e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, tapume, bandejas, barris baldes, batedores de carne cal-xas, calções, calçotes, cavaletes, cunhas cruzetas, cubas, caçamba, colheira, ces-tos para pães, cépos para cosinha, ca-bos ara ferramentas, cantoneiras, engra-dados, estrados, esteirinhas, estojos, ex-premedeiras embalagens de madeira, es-cadas, fôrmas, gaiolas, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeiras para utensílios domésticos, garfos malas de madeira palitos, pratos pipas, pinos, puxadores prendedores de roupas, pedestais, no-nogramas, pasinhas, garfinhos e colhe-ires para sorvetes, palitos para dentes rodinbos, rolos, rosários, suportes de madeiras, táboas de passar roupas, tá-boas de carne, tonéis, torneiras, tambores tampas e vasos

Térmo n.º 717.026 de 13-10-65
Renato de Souza Freitas
Guanabara

Registro Cadastral

Classe 32 Publicação impressa

Térmo n.º 717.028 de 13-10-65
Armazens Gerais Eureka Ltda.
Pernambuco

Eureka

Classe 41

Alcochotras, aletna, alho, aspargos açúcar alimentos para animais amido amêndoas ameixas amendoim ararúá arroz atum aveia avelãs azeite azei-tonas banha bacalhau batatas balas biscoitos bombons bolachas, baurinha café em pó e em grão, camarão, canela

em pau e em pó, cacau, carne, chá, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cuminho, ervas, especiarias, extratos alimentícios, croquetes, compotas, can-jica coalhada, castanha, cebola, condi-mentos para alimentos, colorantes, molhos, doces, doces de fru-tas, esotinafe, essências alimentares, em-padas, ervilhas, enzimas, extrato de to-mate, farinhas alimentícias, fava, fe-rrugem, flocos, farelo, fermentos, feijão, goa, fritos, frutas secas naturais e cru-ralizadas, glicose, goma de mascar, gor-juras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, erva doce, erva mate, hortaliças, lagostas, linguas leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguça, ouro, mas-sas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, mas-sa de tomate, mel e melado, mate, mas-sa para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, ovos, moscada, no-zes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, pães plaus, primés, pimenta, pós para pizza, pickles, peixe, presuntos, pa-tês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudim, queijos, rações balanceadas para ani-mais, requieijos, sal, sagu, sardinhas, salsichas, salmão, salame, sopas en-calhadas, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tamaras, tãba-m, tremoços, tortas, tortas para ali-mento de animais e aves, torréas, toucinho e vinagre

Térmo n.º 717.029, de 13-10-65
Rodrigues & Andrade Ltda.
Rio de Janeiro

BELA VISTA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42

Artigos da classe
Térmon.º 717 . 30tnV6n16 . . . F

Térmo n.º 717.030, de 13-10-65
Distribuidora de Artigos de Cabelel-reiros Salim Ltda.
Guanabara

SALIM

Classe 48

Artigos da classe

Térmo n.º 717.031, de 13-10-65
Distribuidora de Artigos de Cabelel-reiros Salim Ltda
Guanabara

DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE CABELEIREIROS SALIM LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 717.032, de 13-10-65
Galeria dos Enfeites Ltda.
São Paulo

GALERIA DOS ENFEITES
Indústria Brasileira

Classe 25

Árvores de natal, bibelots, bolas para enfeites de árvores de natal, cartas geográficas, cartões postais, cartazes, displays, desenhos artísticos, desenhos de calcomania para tecidos, estátuas, estatuetas, estampas, gravuras, frutas de vidro, figuras de ornatos, testões, foto-grafias, frutas de louças, figuras para en-feitar bolas de aniversário, batizados, batismos e outras quantidades comemo-riações, gravuras, imagens, letreiros ma-nuquitos, maquetes, obras artísticas, obras de gravura, painéis, cartazes, na-ve-corrações e para exposição, projetos, nostruários de mercadorias diversas, e para propagandas, suportes artísticos para vitrines, estatuetas para adornos e para fins artísticos e taboetas

Térmo n.º 717.033, de 13-10-65
Galeria dos Enfeites Ltda
São Paulo

GALERIA DOS ENFEITES LTDA.

Classes: 8, 9, 12, 13, 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 46, 47 e 49

Compra e venda e o comércio em geral no ramo de aparelhos elétricos e seus acessórios, inclusive válvulas, lâmpadas, tomadas, fios soquetes etc., aparelhos fotográficos, radiofônicos, cinematográ-ficos, máquinas fotógrafas, discos gravados e filmes revelados; instrumentos musi-cais: botões, alinetes comuns, fechos corredeiros e demais miudezas de armar-mento; joalheria e bijuteria; vidro, cristal e seus artefatos; tecidos em geral; arte-fatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e fibras; imagens gra-vuras, estátuas, estatuetas, árvores de natal artificiais e enfeites de natal em geral; artefatos de madeira, osso e mar-fim; artefatos de palha ou fibra; arte-fatos de produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral; artefatos de substâncias químicas; escovas comuns, escovadores, vassouras; jorlas e re-lvistas e publicações em geral; couros

e peles e seus artefatos; artigos de ves-tuário; roupa de cama de mesa, cober-tures; papel e seus artefatos; artefatos de borracha e guta percha, serapentes e muitas flores naturais; velas fósforas, sabão comum e detergente, pastas para conservar e polir; combustíveis e lubri-ficantes e substâncias destinadas a ilu-minação e aquecimento; jogos de toda espécie, brinquedos e passatempos; pe-trechos e artigos para fins exclusiva-mente desportivos

Térmo n.º 717.034, de 13-10-65
Galeria dos Enfeites Ltda.
São Paulo

GALERIA DOS ENFEITES

Classes: 8, 9, 12, 13, 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 46, 47 e 49

Compra e venda e o comércio em geral no ramo de aparelhos elétricos e seus acessórios, inclusive válvulas, lâmpadas, tomadas, fios soquetes, etc., aparelhos fotográficos, radiofônicos, cinematográ-ficos, máquinas fotógrafas, discos gravados e filmes revelados; instrumentos musi-cais: botões, alinetes comuns, fechos corredeiros e demais miudezas de armar-mento; joalheria e bijuteria; vidro, cristal e seus artefatos; tecidos em geral; arte-fatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e fibras; imagens gra-vuras, estátuas, estatuetas, árvores de natal artificiais e enfeites de natal em geral; artefatos de madeira, osso e mar-fim; artefatos de palha ou fibra; arte-fatos de produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral; artefatos de substâncias químicas; escovas comuns, escovadores e vassouras; jornais e re-vistas e publicações em geral; couros e peles e seus artefatos; artigos de ves-tuário; roupa de cama de mesa, cober-tures; papel e seus artefatos; artefatos de borracha e guta percha, serapentes e muitas flores naturais; velas fósforas, sabão comum e detergente; artigos para conservar e polir; combustíveis e lubri-ficantes e substâncias destinadas a ilu-minação e aquecimento; jogos de toda espécie, brinquedos e passatempos; pe-trechos e artigos para fins exclusiva-mente desportivos

Térmo n.º 717.035, de 13-10-65
Ilza de Souza Tomás
Guanabara

NOSSO MUNDO

Classe 32
Jornais e revistas

